



Patrimônio

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SECÇÃO I

ANO LXXXI — N. 234

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 8 DE OUTUBRO DE 1942

ATOS DO GOVERNO

DECRETO-LEI N. 4.657 — DE 4 DE SETEMBRO DE 1942

Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro

(Publicado no Diário Oficial de 9-IX-942)

RETIFICAÇÃO

Na referenda, onde se lê:

Getulio Vargas

Alexandre Mascondes Filho

Oswaldo Aranha

Leia-se:

Getulio Vargas

Alexandre Marcondes Filho

A. de Souza Costa

Eurico G. Dutra

Henrique A. Guilhem

João de Mendonça Lima

Oswaldo Aranha

Apolonio Salles

Gustavo Capanema

J. P. Salgado Filho.

DECRETO-LEI N. 4.786 — DE 5 DE OUTUBRO DE 1942.

Promulga o Convênio sobre legalização de manifestos entre o Brasil e a República Oriental do Uruguai, firmado em Montevideu, a 8 de janeiro de 1942.

O Presidente da República, tendo ratificado, a 12 de maio de 1942, o Convênio sobre legalização de manifestos entre o Brasil e a República Oriental do Uruguai, firmado em Montevideu, a 8 de janeiro de 1942; e

Havendo sido trocados os respectivos instrumentos de ratificação na cidade do Rio de Janeiro, a 24 de setembro de 1942;

Decreta que o referido Convênio, apenso por cópia ao presente decreto, seja executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém.

Rio de Janeiro, em 5 de outubro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS,

Oswaldo Aranha.

GETULIO DORNELLES VARGAS

Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil

Faço saber, aos que a presente Carta de ratificação virem, que, entre a República dos Estados Unidos do Brasil e a República Oriental do Uruguai, foi concluído e assinado, pelos respectivos Plenipotenciários, em Montevideu, a 8 de janeiro de 1942, o Convênio sobre legalização de manifestos, do teor seguinte:

CONVÊNIO SOBRE LEGALIZAÇÃO DE MANIFESTOS ENTRE A REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL E A REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI.

CONVENIO SOBRE LEGALIZACIÓN DE MANIFIESTOS ENTRE LA REPÚBLICA ORIENTAL DEL URUGUAY Y LA REPÚBLICA DE LOS ESTADOS UNIDOS DEL BRASIL.

Os Governos da República dos Estados Unidos do Brasil e da República Oriental do Uruguai, no propósito de conceder as maiores facilidades afim de fomentar o seu intercâmbio comercial, e considerando que o atual sistema de percepção das taxas consulares correspondentes à legalização de manifestos de carga constitui um obstáculo ao transporte normal de mercadorias entre os dois países; que os motivos que obrigaram, na época da sua implantação, a adotar o atual sistema desapareceram na atualidade, concordaram celebrar um Convênio destinado a modificar tal sistema de aplicação das respectivas tabelas de emolumentos consulares no que diz respeito a legalização dos manifestos de carga, e para tal fim nomearam seus plenipotenciários, a saber:

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, ao Senhor Doutor João Baptista Lusardo, seu Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário no Uruguai; e

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República Oriental do Uruguai, ao Senhor Doutor Alberto Guani, seu Ministro Secretário de Estado das Relações Exteriores;

Em fé do que, os Plenipotenciários acima indicados convieram nas seguintes disposições:

ARTIGO I

Os Governos da República dos Estados Unidos do Brasil e da República Oriental do Uruguai se comprometem a modificar o atual sistema que

Los Gobiernos de la República Oriental del Uruguay y de la República de los Estados Unidos del Brasil, con el propósito de acordar las mayores facilidades a fin de fomentar el incremento de su intercambio comercial, y considerando que el actual sistema de percepción de las tasas consulares correspondientes a legalización de manifestos de cargas constituye una traba al transporte normal de mercaderías entre los dos países; que los motivos que obligaron en la época de su implantación a adoptar el actual sistema han desaparecido en la actualidad, han acordado celebrar un Convenio destinado a modificar tal sistema de aplicación de sus respectivos aranceles consulares en cuanto se refiere a la legalización de los manifestos de cargas, y a tal efecto nombraron sus plenipotenciarios, a saber:

El Excelentísimo Señor Presidente de la República Oriental del Uruguay, al Señor Doctor Alberto Guani, su Ministro Secretario de Estado de Relaciones Exteriores; y

El Excelentísimo Señor Presidente de la República de los Estados Unidos del Brasil, al Señor Doctor João Baptista Lusardo, su Embajador Extraordinario y Plenipotenciario en el Uruguay;

Quienes, después de haber canjeado sus Plenos Poderes, que hallaron en buena y debida forma, han convenido en las disposiciones siguientes:

ARTÍCULO I

Los Gobiernos de la República Oriental del Uruguay y de la República de los Estados Unidos del Brasil se comprometen a modificar el actual

Continua na pág. 15.011.

EXPEDIENTE**IMPrensa NACIONAL**

Diretor

RUBENS PORTO

Chefe S. Publicações

MURILLO FERREIRA ALVES

Chefe S. Redacção

EUCLYDES DESLANDES**DIÁRIO OFICIAL****SECÇÃO I**

Impresso nas Oficinas da Imprensa Nacional

Avenida Rodrigues Alves n. 1.

EXPEDIENTE

A matéria destinada aos jornais deverá ser endereçada ao Serviço de Publicações (S. Pb.).

O disposto no decreto-lei n. 1.705, de 27 de outubro de 1939, deverá ser, na feitura do expediente das repartições públicas, invariavelmente observado.

As repartições públicas deverão remeter o expediente destinado aos jornais oficiais até às 15 horas.

Os originais deverão ser devidamente autenticados.

As rasuras e emendas deverão ser sempre ressalvadas por quem de direito.

Os originais devem ser datilografados, evitando-se sempre escrever no verso.

A matéria paga deverá ser entregue de véspera; o seu recebimento é feito das 8 às 20 horas e, aos sábados, das 8 às 17 horas.

As reclamações, constatada a existência de erros ou omissões, pertinentes à matéria retribuída, deverão ser formuladas à Secção de Redacção, das 8 às 20 horas, e no máximo até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ASSINATURAS**Repartições e Particulares:**

Capital e Interior	70\$000
Exterior	110\$000

Funcionários:

Capital e Interior	56\$000
Exterior	88\$000

As assinaturas não vão além do exercício financeiro.

As assinaturas tomadas posteriormente a 31 de dezembro e 30 de junho não dão direito aos números atrasados.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de \$100 e, por exercício decorrido, cobrar-se-á mais \$500.

Assinaturas:

CAPITAL — Secção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n. 1.
INTERIOR — Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional — Alfândegas e Mesas de Rendas — Coletorias Federais.

O registo da assinatura é feito à vista do comprovante de recolhimento.

Os cheques e valores postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro da Imprensa Nacional.

SUMARIO**ATOS DO GOVERNO**

	Págs.
DECRETO-LEI n. 4.657, de 4 de setembro de 1942 (R.).....	15009
DECRETO-LEI n. 4.786, de 5 de outubro de 1942.....	15009
DECRETO-LEI n. 4.793, de 6 de outubro de 1942.....	15011
DECRETO-LEI n. 4.794, de 6 de outubro de 1942.....	15011
DECRETO-LEI n. 4.795, de 6 de outubro de 1942.....	15011
DECRETO-LEI n. 4.796, de 6 de outubro de 1942.....	15011
DECRETO-LEI n. 4.797, de 6 de outubro de 1942.....	15011
DECRETO-LEI n. 4.798, de 6 de outubro de 1942.....	15011
DECRETO-LEI n. 4.799, de 6 de outubro de 1942.....	15011
DECRETO-LEI n. 4.800, de 6 de outubro de 1942.....	15011
DECRETO-LEI n. 4.801, de 6 de outubro de 1942.....	15012
DECRETO-LEI n. 4.802, de 6 de outubro de 1942.....	15012
DECRETO-LEI n. 4.803, de 6 de outubro de 1942.....	15012
DECRETO-LEI n. 4.804, de 6 de outubro de 1942.....	15012
DECRETO-LEI n. 4.805, de 6 de outubro de 1942.....	15012
DECRETO-LEI n. 4.808, de 7 de outubro de 1942.....	15013
DECRETO n. 10.481, de 24 de setembro de 1942.....	15013
DECRETO n. 10.573, de 6 de outubro de 1942.....	15013
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA — Decretos de 6 de outubro de 1942	15013
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — Decretos de 6 de outubro de 1942	15013
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Decretos de 6 de outubro de 1942	15013
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Decretos de 1 e 6 de outubro de 1942	15014
MINISTÉRIO DE JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Decretos de 6 de outubro de 1942.....	15014
MINISTÉRIO DA MARINHA — Decretos de 2 de outubro de 1942	15015
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Decretos de 6 de outubro de 1942.....	15015
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Decretos de 6 de outubro de 1942	15015
PRESIDENCIA DA REPÚBLICA — Departamento Administrativo do Serviço Público — Exposições de Motivos — Admissão de extra-numerários — Retificações — Expediente da Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal, da Divisão de Estudos do Pessoal, da Divisão de Seleção, da Divisão de Aperfeiçoamento e do Serviço de Administração.....	15015
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA — Despachos do Sr. diretor geral	15020
CONSELHO FEDERAL DE COMÉRCIO EXTERIOR — Expediente	15021
CONSELHO DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO — Expediente.....	15021
CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO — Atos.....	15021
COMISSÃO DE DEFESA DA ECONOMIA NACIONAL — Portarias ns. 290 a 293	15021
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA — Expediente: do Gabinete do Sr. ministro e da Diretoria de Aeronáutica Civil.....	15022
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Expediente do Conselho Nacional de Educação, do Departamento Nacional de Educação; Divisão do Ensino Superior, Divisão do Ensino Secundário, Divisão do Ensino Comercial, e do Departamento Nacional de Saúde; Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina.....	15024
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Expediente: da Diretoria Geral da Fazenda Nacional; Diretoria da Despesa Pública, Diretoria do Domínio da União, Diretoria das Rendas Internas, Serviço de Comunicações e da Diretoria do Tesouro, Divisão do Imposto de Renda e Recebedoria do Distrito Federal.....	15031
MINISTÉRIO DA GUERRA — Expediente: do Gabinete do Sr. ministro, da Secretaria Geral, Diretoria do Serviço de Saúde do Exército, Diretoria de Intendência do Exército e da Subdiretoria dos Serviços de Remonta e Veterinária.....	15033
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Expediente da Imprensa Nacional.....	15037
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Expediente: do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, do Departamento de Administração: Serviço de Comunicações, do Departamento Nacional do Trabalho: Serviço de Identificação Profissional e Inspeção, e do Serviço Atuarial.....	15037
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Orçamento e do Departamento dos Correios e Telégrafos.....	15039
DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFÉ.....	15042
EDITAIS E AVISOS	15043
SOCIEDADES	15052
ANÚNCIOS	15056

I. N. — Divulgação n. 89

Código de Processo Civil

(Com índice alfabético e remissivo)

COBRANÇA DA DÍVIDA PÚBLICA
 DESAPROPRIAÇÕES POR UTILIDADE PÚBLICA

Preço..... 8\$0

A venda na Secção de Vendas da Imprensa Nacional e nas Agências:
 n. 1: Ministério do Trabalho, e n. 2: Edifício do Pretório

em suas respectivas tabelas de emolumentos consulares aplicam para a percepção das taxas correspondentes à legalização dos manifestos de carga, de maneira que a cobrança de tais emolumentos, por intermédio de suas repartições consulares, se efetue sobre a base do valor das mercadorias, declarado nas faturas consulares, independentemente da tonelagem dos navios que as conduzam.

ARTIGO II

Os Governos das duas Altas Partes Contratantes tratarão de guardar uma justa equivalência na fixação das taxas pela legalização de manifestos de cargas transportadas entre portos de ambos os países.

ARTIGO III

As disposições que antecederem não afetam a qualquer tratamento especial que cada uma das Altas Partes Contratantes conceda ou venha a conceder aos navios de sua matrícula.

ARTIGO IV

As disposições deste Acordo serão aplicadas dentro dos três meses imediatos à data da sua aprovação por ambos os Governos e vigorarão até três meses após a data da sua denúncia por qualquer das Partes Contratantes.

EM FÉ DO QUE, os Plenipotenciários acima indicados subscrevem o presente Convênio, feito em dois exemplares, em português e castelhano, aos quais apõem os seus respectivos selos, nesta cidade de Montevideu, aos oito dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e quarenta e dois.

(L. S.) BAPTISTA LUSARDO

(L. S.) ALBERTO GUANI.

E, havendo o Governo do Brasil aprovado o mesmo Convênio nos termos acima transcritos, pela presente o dou por firme e valioso para produzir os seus devidos efeitos, prometendo que será cumprido inviolavelmente.

Em firmeza do que, mandei passar esta Carta, que assino e é selada com o selo das armas da República e subscrita pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Dada no Palácio da Presidência, no Rio de Janeiro, aos 12 dias do mês de maio de mil novecentos e quarenta e dois, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

DECRETO-LEI N. 4.793 — DE 6 DE OUTUBRO DE 1942

Cria a 1.ª Companhia Montada de Transmissão na 3.ª Região Militar

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. E' criada, para instalação desde já, na 3.ª Região Militar, a primeira Companhia Montada de Transmissão.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

DECRETO-LEI N. 4.794 — DE 6 DE OUTUBRO DE 1942

Cria o 20.º Regimento de Infantaria na 5.ª Região Militar

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. E' criado, para instalação desde já, na 5.ª Região Militar, o 20.º Regimento de Infantaria.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

sistema que en sus respectivos aranceles consulares aplican para la percepción de las tasas correspondientes a la legalización de los manifestos de cargas, de manera que el cobro de dichos derechos por intermedio de sus oficinas consulares se efectue en base al valor de las mercaderías declarado en las facturas consulares, independientemente del tonelaje del navio que las conduzca.

ARTÍCULO II

Los Gobiernos de las dos Altas Partes Contratantes tratarán que las tasas que se perciban en concepto de legalización de los manifestos de cargas transportadas entre puertos de ambos países, guarden una equivalencia razonable.

ARTÍCULO III

Las disposiciones que anteceden no afectan a cualquier tratamiento especial que cada una de las dos Altas Partes Contratantes acuerda o venga a acordar a los navios de su matrícula.

ARTÍCULO IV

Las disposiciones de este Acuerdo serán aplicadas dentro de los tres meses inmediatos a la fecha de su aprobación por ambos Gobiernos y regirán hasta tres meses después de la fecha de su denuncia por cualquiera de las Partes Contratantes.

EN FE DE LO CUAL, los Plenipotenciarios arriba nombrados suscriben el presente Convenio, en dos ejemplares, en las lenguas castellana y portuguesa, aplicando sus respectivos sellos, en Montevideo, a los ocho días del mes de Enero del año de mil novecientos cuarenta y dos.

DECRETO-LEI N. 4.795 — DE 6 DE OUTUBRO DE 1942

Cria o 18.º Regimento de Infantaria, com sede em Salvador

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. E' criado, para instalação desde já, com sede em Salvador, o 18.º Regimento de Infantaria.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

DECRETO-LEI N. 4.796 — DE 6 DE OUTUBRO DE 1942

Cria o 1.º Batalhão de Carros de Combate Leves, na 7.ª Região Militar e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º É criado, para instalação desde já, na 7.ª Região Militar, o primeiro Batalhão de Carros de Combate Leves, com organização e efetivo que serão fixados, oportunamente, por ato do Ministro de Estado da Guerra.

Art. 2.º São consideradas extintas na data do presente decreto-lei a 1.ª Companhia Independente de Carros de Combate Leves e a 2.ª Companhia Independente de Carros de Combate, devendo os efetivos e materiais ser aproveitados, por transferência, na instalação do 1.º Batalhão de Carros de Combate Leves criado por este decreto-lei, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

DECRETO-LEI N. 4.797 — DE 6 DE OUTUBRO DE 1942

Cria os 37.º e 40.º Batalhões de Caçadores, na 7.ª Região Militar

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. São criados, para instalação desde já, na 7.ª Região Militar, os 37.º e 40.º Batalhões de Caçadores.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

DECRETO-LEI N. 4.798 — DE 6 DE OUTUBRO DE 1942

Cria o 1.º Grupo Independente de Artilharia, na 7.ª Região Militar

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. É criado, para instalação desde já, com sede em Fernando de Noronha, o primeiro Grupo Independente de Artilharia, com efetivo e material que serão, oportunamente, fixados por ato do Ministro de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

DECRETO-LEI N. 4.799 — DE 6 DE OUTUBRO DE 1942

Cria o 9.º Batalhão de Engenharia, na 9.ª Região Militar

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. É criado, para instalação desde já, com sede em Aquidauana — Estado de Mato Grosso, o 9.º Batalhão de Engenharia.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

DECRETO-LEI N. 4.800 — DE 6 DE OUTUBRO DE 1942

Torna obrigatório o ensino da defesa passiva e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º O ensino da defesa passiva é obrigatório para os alunos de todos os estabelecimentos de ensino, oficiais ou particulares, existentes no país.

Art. 2.º Constitue obrigação de todo o pessoal docente e administrativo dos mesmos estabelecimentos de ensino o estudo da defesa passiva.

Art. 3.º O Ministro da Educação, ouvido o Ministro da Justiça e Negócios Interiores, baixará instruções para o cumprimento do disposto no presente decreto-lei.

Art. 4.º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

Alexandre Marcondes Filho.

DECRETO-LEI N. 4.801 — DE 6 DE OUTUBRO DE 1942

Dispõe sobre o ano escolar na Escola Nacional de Minas e Metalurgia

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º O primeiro período letivo na Escola Nacional de Minas e Metalurgia, terá início a 15 de março, para os alunos que iniciem o curso a partir da data da publicação deste decreto-lei. O segundo período letivo e os períodos de exames e férias obedecerão ao ritmo estabelecido pelo artigo 51 do regulamento aprovado pelo decreto n. 20.865, de 28 de dezembro de 1931.

Art. 2.º Antes da abertura das aulas, em 1943, abrir-se-á inscrição para concurso de habilitação, considerando-se habilitados, para todos os efeitos, os candidatos aprovados em exames realizados em setembro do corrente ano.

Art. 3.º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

DECRETO-LEI N. 4.802 — DE 6 DE OUTUBRO DE 1942

Confere o caráter de estabelecimento federal de ensino à Escola de Pesca Darcy Vargas e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º É conferido o caráter de estabelecimento federal de ensino à Escola de Pesca Darcy Vargas, fundada pelo Abrigo do Cristo Redentor, e com sede na ilha de Marambaia, no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2.º A Escola de Pesca Darcy Vargas passa a denominar-se Escola Técnica Darcy Vargas e incluir-se-á entre os estabelecimentos de ensino do Ministério da Educação.

Art. 3.º A Escola Técnica Darcy Vargas continuará dirigida pelo Abrigo do Cristo Redentor, sob o regime de administração contratada.

Art. 4.º As condições de transferência do estabelecimento de ensino e bem assim as de sua administração serão fixadas em contrato, que será assinado entre aquela instituição assistencial e o Ministro da Educação, mediante prévia aprovação do Presidente da República.

Art. 5.º A Escola Técnica Darcy Vargas ministrará o ensino de indústria da pesca e o de construção naval.

Art. 6.º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

DECRETO-LEI N. 4.803 — DE 6 DE OUTUBRO DE 1942

Altera o regulamento da Ordem dos Advogados do Brasil

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. O n. VII do artigo 11 do regulamento da Ordem dos Advogados do Brasil (decretos ns. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933 e 24.631, de 1934), passa a vigorar com a seguinte redação, revogadas as disposições em contrário:

"VII — Os magistrados aposentados, ou em inatividade remunerada, no território sujeito à jurisdição do juízo ou tribunal em que tenham funcionado, até dois anos depois de seu afastamento, compreendendo-se nessa proibição a emissão de parecer sobre causas em andamento ou a serem propostas no dito território."

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

DECRETO-LEI N. 4.804 — DE 6 DE OUTUBRO DE 1942

Cria, na Imprensa Nacional, uma escola de aprendizagem de artes gráficas e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica criada, na Imprensa Nacional, uma escola de aprendizagem de artes gráficas.

Parágrafo único. O atual Curso de Formação e Aperfeiçoamento existente na Imprensa Nacional fica integrado na escola ora criada.

Art. 2.º Ficam criados, no Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o cargo de diretor, em comissão, padrão K, e a função de secretário, da escola de aprendizagem de artes gráficas, com a gratificação anual de 6:000\$0 (seis contos de réis).

Art. 3.º O ensino da escola de aprendizagem ora criada será ministrado por professores e assistentes designados pelo Ministro da Justiça e Negócios Interiores, mediante proposta do diretor da Imprensa Nacional, dentre técnicos nacionais ou estrangeiros, servidores do Estado ou não.

§ 1.º Os professores e assistentes poderão também ser admitidos como extranumerários, na forma da lei.

§ 2.º Os funcionários designados na forma deste artigo poderão, em casos especiais, e mediante expressa autorização do Presidente da República, ser dispensados dos trabalhos da repartição ou serviço em que estiverem lotados, mas ficarão, nessa hipótese, sujeitos a dezoito horas semanais de aulas ou outros trabalhos escolares, sem direito aos honorários estabelecidos no parágrafo seguinte.

§ 3.º Os professores e assistentes, não compreendidos no § 1.º deste artigo, perceberão, nos termos da legislação vigente, honorários de 40\$0 e 25\$0, respectivamente, por hora de aula dada ou trabalho executado, até o limite máximo de doze horas por semana.

Art. 4.º Os preceitos relativos à organização da escola serão fixados em regulamento.

Parágrafo único. O regulamento será submetido à aprovação do Presidente da República por intermédio do Ministro da Educação e Saúde.

Art. 5.º Para atender, no corrente exercício, às despesas com a execução deste decreto-lei, fica aberto ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito especial de 50:000\$0 (cinquenta contos de réis), observada a seguinte discriminação:

VERBA PESSOAL

I — Pessoal em comissão.....	5:700\$0
II — Gratificação de função.....	1:500\$0
III — Honorários por concurso, prova ou ensino.....	27:660\$0

VERBA MATERIAL

I — Material permanente:

a) Material de ensino e educação; filmes educativos; material artístico e instrumentos de música; insígnias e bandeiras	2:140\$0
b) Moveis em geral; artigos de ornamentação; máquinas e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, copa, cozinha, refeitório, dormitório e de enfermaria; aparelhos e utensílios de gabinete científico ou técnico	2:000\$0

II — Material de consumo:

a) Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, clichês	11:000\$0
--	-----------

Art. 6.º O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

A. de Souza Costa.

Gustavo Capanema.

DECRETO-LEI N. 4.805 — DE 6 DE OUTUBRO DE 1942

Concede pensão especial a Geraldo de Oliveira Paiva

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180, da Constituição, decreta:

Art. 1.º É concedida a Geraldo de Oliveira Paiva, ex-1.º sargento do Exército, julgado definitivamente incapaz para o serviço ativo e para prover os meios de subsistência, por sofrer de alienação mental, a pensão mensal de duzentos mil réis.

Art. 2.º A pensão especial de que trata o artigo anterior é devida a partir de outubro de 1942, inclusive, correndo a despesa por conta da verba orçamentária destinada ao pagamento dos demais pensionistas a cargo do Ministério da Fazenda.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

Eurico G. Dutra.

DECRETO-LEI N. 4.808 — DE 7 DE OUTUBRO DE 1942

Altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam feitas as seguintes alterações no atual orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas (art. 3.º, anexo n. 22, do decreto-lei n. 3.960, de 19 de dezembro de 1941):

VERBA 2 — "MATERIAL"

Consignação I — Material Permanente

Subconsignação 04 — Máquinas e instalações em geral; seus acessórios, etc.

30 — Departamento dos Correios e Telégrafos,

Passa de	3.500:000\$0
Para	3.025:000\$0

Subconsignação 05 — Materiais e acessórios para instalação, melhoramento ou segurança dos serviços de transporte terrestre, etc.

30 — Departamento dos Correios e Telégrafos.

Passa de	6.500:000\$0
Para	5.600:000\$0

Subconsignação 13 — Moveis em geral; artigos de ornamentação; etc.

30 — Departamento dos Correios e Telégrafos.

Passa de	2.000:000\$0
Para	2.150:000\$0

VERBA 2 — "MATERIAL"

Consignação II — Material de consumo

Subconsignação 17 — Artigos de expediente, desenho, ensino, etc.

30 — Departamento dos Correios e Telégrafos.

Passa de	2.000:000\$0
Para	2.720:000\$0

Subconsignação 25 — Matérias primas, produtos manufaturados, etc.

30 — Departamento dos Correios e Telégrafos.

Passa de	4.000:000\$0
Para	4.505:000\$0

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 10.481 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Manoel de Mattos a lavrar calcáreo no município de Lavras, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Manoel de Mattos a lavrar calcáreo em terrenos de sua propriedade situados na fazenda de Macaia, no

distrito de Ijací do município de Lavras, do Estado de Minas Gerais, numa área de quarenta e oito ares (48 a), delimitada por um pentágono, tendo um dos seus vértices situado à distância de quatrocentos e quarenta e cinco metros (445 m), rumo magnético doze graus e cinquenta e oito minutos sudoeste (12º58' SW) do entroncamento da estrada para Imbezal e Lavras com a de Ijací e cujos lados a partir desse vértice tem os seguintes comprimentos e orientações magnéticas: noventa e dois metros (92 m) e quarenta e seis graus e dezesseis minutos noroeste (46º16' NW), quarenta e cinco metros e cinquenta centímetros (45,50 m) e dois graus e um minuto sudoeste (2º1' SW), quarenta e sete metros e cinquenta centímetros (47,50 m) e doze graus e trinta e um minutos sudeste (12º31' SE), sessenta e três metros e cinquenta centímetros (63,50 m) e sessenta e dois graus e quarenta e dois minutos sudeste (62º42' SE) e cinquenta e sete metros (57 m) e dois graus e um minuto nordeste (2º1' NE), respectivamente, até o vértice de partida. Esta autorização é outorgada mediante as condições constantes do parágrafo único do art. 28 do Código de Minas e dos artigos 32, 33, 34 e suas alíneas, além das seguintes e de outras constantes do mesmo Código, não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização fica obrigado a recolher aos cofres federais, na forma da lei e em duas prestações semestrais, vencíveis em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, um e meio por cento (1,5%) do valor da produção efetiva da mina, em cumprimento do disposto no § 3.º do art. 31 do Código de Minas.

Art. 3.º Se o concessionário da autorização não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem, a autorização de lavra será declarada caduca ou nula, na forma dos artigos 37 e 38 do citado Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e subsolo para os fins da lavra, na forma dos artigos 39 e 40 do Código de Minas.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código.

Art. 6.º A autorização de lavra, terá por título este decreto, que será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, após o pagamento da taxa de duzentos mil réis (200\$0).

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 13.052 — 6-10-42 — 8547)

DECRETO N. 10.573 — DE 6 DE OUTUBRO DE 1942

Proíbe o funcionamento da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Vitória

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 421, de 11 de maio de 1938, decreta:

Art. 1.º Fica proibido, a partir de 1 de janeiro de 1943, o funcionamento da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Vitória, com sede em Vitória, Estado do Espírito Santo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 1942

O Presidente da República resolve:

EXONERAR:

Helena Campos, do cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Aeronáutica, que ocupa interinamente, por ter sido admitida, como extranumerário-contratado, para desempenhar a função de Secretário do Diretor Geral do Pessoal, do referido Ministério.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 1942

O Presidente da República resolve:

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Primitiva Diva Alonso de Castro, ocupante do cargo da classe G da carreira de Escriturário do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vago em virtude da promoção de Paulo Caminha Rolim.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

DECRETOS DE 6 DE OUTUBRO DE 1942

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o artigo 17 do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Antônio Artur Pereira França, ocupante do cargo de Assistente, padrão I, da cadeira de Clínica Cirúrgica da Faculdade de Medicina da Bahia, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, para exercer, interinamente, o cargo de Professor

Catedrático, padrão M, da cadeira de Clínica Pro-pedêutica Cirúrgica, da mesma Faculdade, do Quadro Permanente do mesmo Ministério, vago em virtude da transferência para outro cargo de Eduardo de Sá Oliveira.

De acordo com o artigo 14, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 3.º do decreto-lei n. 2.166, de 6 de maio de 1940:

Mário de Araujo Filho, ocupante do cargo da classe H da carreira de Bibliotecário-auxiliar do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, para exercer o cargo da classe I da carreira de Bibliotecário do Quadro Permanente do mesmo Ministério, vago em virtude da promoção de Luiz Gonzaga de Siqueira Cavalcante.

REMOVER, "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o art. 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Claudino Alves de Oliveira, ocupante do cargo da classe F da carreira de Zelador, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, do Serviço Federal de Águas e Esgoto, do Departamento Nacional de Saúde, para a Escola Ana Nery, da Universidade do Brasil, preenchendo o claro existente na lotação.

Pedro Gouvêa Filho, ocupante do cargo da classe L da carreira de Técnico de Educação, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, da Divisão de Ensino Extra-escolar do Departamento Nacional de Educação para o Instituto Nacional de Cinema Educativo, preenchendo o claro existente na lotação

EXONERAR:

De acordo com o art. 17, § 6.º, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Maria Clotilde Gonçalves, do cargo da classe E da carreira de Enfermeiro, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, que ocupa interinamente.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETO DE 1 DE OUTUBRO DE 1942

O Presidente da República resolve:

DESIGNAR:

De acordo com o art. 86 do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Diogenes Barbosa Vieira de Souza, ocupante do cargo da classe I da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, para exercer a função de Guarda-Mor da Alfândega de São Luiz, no Estado do Maranhão do mesmo Quadro e Ministério.

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item III, letra b, combinado com o art. 17 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Durval José de Lima para exercer, interinamente, o cargo da classe F, da carreira de Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo decreto-lei n. 4.419, de 29 de junho de 1942.

DECRETOS DE 6 DE OUTUBRO DE 1942

O Presidente da República resolve:

NOMEAR:

De acordo com o art. 1.º do decreto-lei número 145, de 29 de dezembro de 1937:

Antonio Bugija de Souza Brito, ocupante do cargo da classe 11 da carreira de Escriturário (decreto-lei n. 145, de 1937) do Quadro Suplementar do

Ministério da Fazenda, para exercer o cargo da classe 13 da carreira de Oficial Administrativo do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da promoção de Francisco Teixeira da Cunha, à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

Basilio Magalhães dos Reis, ocupante do cargo da classe 12 da carreira de Escriturário (decreto-lei n. 145, de 1937), do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, para exercer o cargo da classe 13 da carreira de Oficial Administrativo do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da promoção de Otávio Pena Boto, à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

Belarmino Nogueira Rodrigues, ocupante do cargo da classe 11 da carreira de Escriturário (decreto-lei n. 145, de 1937) do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, para exercer o cargo da classe 13 da carreira de Oficial Administrativo do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da promoção de Luiz Mendes Gonçalves, à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

Cromwell Couto Castelo Branco, ocupante do cargo da classe 11 da carreira de Escriturário (decreto-lei n. 145, de 1937) do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, para exercer o cargo da classe 13 da carreira de Oficial Administrativo do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da promoção de Pedro Carneiro de Mesquita, à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

Eduardo Tiburcio da Frota, ocupante do cargo da classe 11 da carreira de Escriturário (decreto-lei n. 145, de 1937), do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, para exercer o cargo da classe 13 da carreira de Oficial Administrativo do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da promoção de Manoel Ferreira Pinto Garrido, à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

Evandro Gonçalves de Medeiros, ocupante do cargo da classe 11 da carreira de Escriturário (decreto-lei n. 145, de 1937) do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, para exercer o cargo da classe 13 da carreira de Oficial Administrativo do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da promoção de Antônio Bessa, à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

Francisco Florindo Pires de Castro, ocupante do cargo da classe 11 da carreira de Escriturário (decreto-lei n. 145, de 1937) do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, para exercer o cargo da classe 13 da carreira de Oficial Administrativo do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da promoção de Amaro Bezerra Nunes Cavalcanti, à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

Francisco Leonel Chaves, ocupante do cargo da classe 11 da carreira de Escriturário (decreto-lei n. 145, de 1937) do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, para exercer o cargo da classe 13 da carreira de Oficial Administrativo do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da promoção de Dirceu Silva, à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

Gastão Cavalcanti, ocupante do cargo da classe 12 da carreira de Escriturário (decreto-lei n. 145, de 1937) do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, para exercer o cargo da classe 13 da carreira de Oficial Administrativo do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da promoção de Luiz Antônio Cavalcanti de Barros, à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

Henrique Monteiro, ocupante do cargo da classe 11 da carreira de Escriturário (decreto-lei n. 145, de 1937) do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, para exercer o cargo da classe 13 da carreira de Oficial Administrativo do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da promoção de Eduardo Carneiro dos Santos, à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

José Gomes de Souza Fortes, ocupante do cargo da classe 11 da carreira de Escriturário (decreto-lei n. 145, de 1937) do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, para exercer o cargo da classe 13 da carreira de Oficial Administrativo do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da promoção de Osvaldo Augusto Werner, à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

José Rebouças de Melo, ocupante do cargo da classe 11 da carreira de Escriturário (decreto-lei n. 145, de 1937) do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, para exercer o cargo da classe

13 da carreira de Oficial Administrativo do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da promoção de Mário Sá, à vista da classificação na prova a que se submeteu.

José Caldeira Ferreira, ocupante do cargo da classe 11 da carreira de Escriturário (decreto-lei n. 145, de 1937) do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, para exercer o cargo da classe 13 da carreira de Oficial Administrativo do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da promoção de Samuel Veiga, à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

José Mariano Raimundo de Souza, ocupante do cargo da classe 11 da carreira de Escriturário (decreto-lei n. 145, de 1937), do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, para exercer o cargo da classe 13 da carreira de Oficial Administrativo do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da promoção de Manuel de Assunção Santiago, à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

Joval Tinoco, ocupante do cargo da classe 11 da carreira de Escriturário (decreto-lei n. 145, de 1937) do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, para exercer o cargo da classe 13 da carreira de Oficial Administrativo do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da promoção de Alcebiades Otaviano de Oliveira Santiago, à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

Luiz Augusto Queiroz de Albuquerque, ocupante do cargo da classe 11 da carreira de Escriturário (decreto-lei n. 145, de 1937) do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, para exercer o cargo da classe 13 da carreira de Oficial Administrativo do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da promoção de Francisco Silveira, à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

Milton Forjaz de Araujo Coutinho, ocupante do cargo da classe 11 da carreira de Escriturário (decreto-lei n. 145, de 1937) do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, para exercer o cargo da classe 13 da carreira de Oficial Administrativo do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da promoção de José Ildefonso de Oliveira Azevedo, à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

Oscar Pires de Castro, ocupante do cargo da classe 12 da carreira de Escriturário (decreto-lei número 145, de 1937) do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, para exercer o cargo da classe 13 da carreira de Oficial Administrativo do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da promoção de Evandro Cavalcanti Neiva, à vista da classificação na prova a que se submeteu.

Pequilo Capela, ocupante do cargo da classe 11 da carreira de Escriturário (decreto-lei n. 145, de 1937) do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, para exercer o cargo da classe 13 da carreira de Oficial Administrativo do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da promoção de Francisco Raul Pessoa, à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

Sebastião Pacheco Marques, ocupante do cargo da classe 11 da carreira de Escriturário (decreto-lei n. 145, de 1937) do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, para exercer o cargo da classe 13 da carreira de Oficial Administrativo do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da promoção de Horácio Teixeira Pinto, à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DECRETOS DE 6 DE OUTUBRO DE 1942

O Presidente da República resolve

CONCEDER REFORMA:

Nos termos do decreto-lei n. 1.980, de 26 de janeiro de 1940.

Atendendo ao que requereu o bombeiro de 1.ª classe do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, Alvaro Bencardine Fernandes, visto ter sido julgado, definitivamente, incapaz para o serviço do Corpo e contar 5 anos e 26 dias do mesmo serviço.

Atendendo ao que requereu o ansepeçada graduado da Polícia Militar do Distrito Federal, Antonio Nunes de Andrade, visto ter sido julgado inválido e incapaz para o serviço militar e contar 21 anos, 3 meses e 16 dias do mesmo serviço.

REFORMAR:

De acordo com o disposto no art. 342 do regulamento aprovado pelo decreto número 3.277, de 16 de novembro de 1938.

Atendendo a que o cabo de esquadra da Polícia Militar do Distrito Federal Sebastião de Amorim, submetido a inspeção de saúde, foi considerado inválido e incapaz para o serviço militar, por sofrer de alienação mental, o referido militar, nos termos do art. 215, letra d, do decreto-lei número 2.186, de 13 de maio de 1940.

INDULTAR:

Usando da atribuição que lhe confere o artigo 75, letra f, da Constituição.

Atendendo a que o sentenciado Alberto Ribeiro Leite já cumpriu mais de 3 anos da pena de 6 anos de prisão celular, grau mínimo do art. 294, § 2.º da Consolidação das Leis Penais, a que foi condenado pelo Juízo de Direito da 1.ª Vara Criminal desta Capital, a referido sentenciado do resto da mencionada pena.

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado do Rio Grande do Sul e atendendo a que o sentenciado Antonio Torres Stein já cumpriu mais de 4 anos da pena de 6 anos de prisão, grau mínimo do art. 294, § 2.º, da Consolidação das Leis Penais, a que foi condenado pelo Tribunal de Apelação daquele Estado, o referido sentenciado do resto da mencionada pena.

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado de Pernambuco e atendendo a que a sentenciada Aurea de Santana Silva já cumpriu mais de 1 ano e meio da pena de 6 anos de prisão celular, grau mínimo do art. 294, § 2.º, da Consolidação das Leis Penais, imposta pelo Tribunal de Apelação daquele Estado, a referida sentenciada do resto da mencionada pena.

COMUTAR:

Usando da atribuição que lhe confere o artigo 75, letra f, da Constituição Federal.

Atendendo a que o sentenciado João Cândido Ferreira já cumpriu mais de 4 anos de pena de 16 anos e 6 meses de prisão celular, grau sub-médio do art. 294, § 1.º da Consolidação das Leis Penais, imposta pelo Tribunal do Juri da comarca de Rio Preto, no Estado de São Paulo, e confirmada em superior instância, a referida pena para 6 anos de prisão celular, grau mínimo do art. 294, § 2.º, da mesma Consolidação.

Atendendo a que o sentenciado Manoel Francisco da Cruz já cumpriu 8 anos e 10 meses da pena de 17 anos e 6 meses de prisão simples, grau médio do art. 294, § 2.º, combinado com o art. 409, da Consolidação das Leis Penais, imposta pelo juiz de direito da comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba, a referida pena para 7 anos de prisão, grau mínimo do citado dispositivo da mencionada Consolidação.

MINISTÉRIO DA MARINHA**DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1942**

O Presidente da República resolve

APOSENTAR:

De acordo com o art. 196, item IV, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Tendo em vista o que consta do processo número 6.474, de 1942, da Secretaria da Marinha:

Vicente Rosa da Silva, no cargo da classe G da carreira de Maquinista Marítimo, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**DECRETOS DE 6 DE OUTUBRO DE 1942**

O Presidente da República resolve:

TORNAR SEM EFEITO:

Tendo em vista o que consta do processo número MTIC 30.507 1942, do Departamento de Administração:

O decreto de 14 de agosto de 1942, que designou, de acordo com o art. 1.º do decreto-lei n. 4.153, de 6 de março de 1942, modificado pelo decreto-lei n. 4.397, de 23 de junho de 1942, Luiz Burlamaqui de Mello, ocupante do cargo da classe L da carreira de Engenheiro do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer a função de representante do mesmo Ministério no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no Porto de Pirapora, no Estado de Minas Gerais.

DESIGNAR:

de acordo com o art. 1.º do decreto-lei número 4.153, de 6 de março de 1942, modificado pelo decreto-lei n. 4.397, de 23 de junho de 1942:

Sebastião Marques de Castilho, ocupante do cargo da classe I da carreira de Agente de estrada de ferro do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer a função de representante do mesmo Ministério no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no Porto de Pirapora, no Estado de Minas Gerais

NOMEAR:

De acordo com o art. 1.º, § 2.º, do decreto-lei n. 3.939, de 16 de dezembro de 1941:

Luiz Gonzaga Furtado, Gerente da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Urbanos por

Concessão, em Fortaleza, para exercer, interinamente, como substituto, o cargo de Presidente da mesma Caixa, durante o impedimento do respectivo titular, Osvaldo Moreira da Silva Lima, que se acha licenciado para tratamento de saúde.

TRANSFERIR, "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o art. 64, item II, combinado com o art. 63, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Ernani da Costa Campos, do cargo da classe H da carreira de Agente de Estrada de Ferro, do extinto Quadro II, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe H da carreira de Inspetor de Previdência, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da promoção de Rubens Amaral Soares.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**DECRETOS DE 6 DE OUTUBRO DE 1942**

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Alfredo Alves de Farias, para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Crisanto Sebastião de Faria.

Fausto Cardona, ocupante do cargo da classe E da carreira de Postalista-auxiliar do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro I do mesmo Ministério, vago em virtude da promoção de Edgard Bastos de Araujo.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**Departamento Administrativo do Serviço Público****DESPACHOS DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA****EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS**

N. 2.579 — 28-9-42 — M. V. solicitou fosse autorizada, na forma do decreto-lei número 3.768, de 28-10-41, a aposentadoria de Adriano Ferriani, extranumerário-mensalista, agente-auxiliar IV da D.R. de Aibeirão Preto.

Parecer

O processo está devidamente instruído, enquadrando-se a aposentadoria em apreço no disposto no art. 2.º, alínea a, do referido decreto-lei.

O D.N.S.P. opina por que seja concedida a autorização solicitada, encaminhando-se o processo, para os devidos fins, ao M. V.
Despacho — Autorizado. — Em 1-10-42. — G. VARGAS.

N. 2.580 — 28-9-42 — O M. V. solicitou fosse autorizada, na forma do decreto-lei número 3.768, de 28-10-41, a aposentadoria de Domingos Raimundo Barbosa, extranumerário-mensalista, guarda, referência VI, da D.R. Espírito-Santo.

Parecer

O processo está devidamente instruído, enquadrando-se a aposentadoria em apreço no disposto nas alíneas a e b do art. 2.º do referido decreto-lei.

2) O D.A.S.P. opina por que seja concedida a autorização solicitada, encaminhando-se o processo, para os devidos fins, ao M. V.
Despacho — Autorizado. — Em 1-10-41. — G. VARGAS.

N. 2.581 — 28-9-42 — O M. V. solicitou fosse autorizada, na forma do decreto-lei número 3.768, de 28-10-41, a aposentadoria de João Zacarias da Silva, extranumerário-mensalista, servente V, da Fiscalização dos Portos do Estado de Santa Catarina.

Parecer

O processo está devidamente instruído, enquadrando-se a aposentadoria em apreço no disposto no art. 2.º, alínea d, do referido decreto-lei.

2) O D.A.S.P. opina por que seja concedida a autorização solicitada, encaminhando-se o processo, para os devidos fins, ao M. V.

Despacho — Autorizado. — Em 1-10-42 — G. VARGAS.

N. 2.582 — 28-9-42 — O M. V. solicitou fosse autorizada, na forma do decreto-lei número 3.768, de 28-10-41, a aposentadoria de Alcides Soares Teixeira, extranumerário-mensalista, trabalhador V, da Fiscalização do Porto de Recife.

Parecer

O processo está devidamente instruído, enquadrando-se a aposentadoria em apreço no disposto no art. 2.º, alínea d, do referido decreto-lei.

2) O D.A.S.P. opina por que seja concedida a autorização solicitada, encaminhando-se o processo, para os devidos fins, ao M. V.

Despacho — Autorizado. — Em 1-10-42. — G. VARGAS.

N. 2.583 — 28-9-42 — O M. V. solicitou fosse autorizada, na forma do decreto-lei número 3.768, de 28-10-41, a aposentadoria de Lúcia Franzotti Pires Martins, extranumerário-

rio-mensalista, agente-auxiliar II, da D. R. do Espírito Santo.

Parecer

O processo está devidamente instruído, enquadrando-se a aposentadoria em apreço no disposto no art. 2.º, alíneas a e b do referido decreto-lei.

2) O D.A.S.P. opina por que seja concedida a autorização solicitada, encaminhando-se o processo, para os devidos fins, ao M. V.

Despacho — Autorizado. — Em 1-10-42. — G. VARGAS.

N. 2.584 — 28-9-42 — O M. V. solicitou número 3.768, de 28-10-41, a aposentadoria de número 1.763, de 28-10-41, a aposentadoria de Olímpio Gonçalves de Faria, extranumerário-tarefeiro da D. R. de Ribeirão Preto.

Parecer

O processo está devidamente instruído, enquadrando-se a aposentadoria em apreço na alínea b do art. 2.º do referido decreto-lei.

2) O D.A.S.P. opina por que seja concedida a autorização solicitada, encaminhando-se o processo, para os devidos fins, ao M. V.

Despacho — Autorizado. — Em 1-10-42. — G. VARGAS.

N. 2.585 — 28-9-42 — O M. V. solicitou fosse autorizada, na forma do decreto-lei número 3.768, de 28-10-41, a aposentadoria de Antônio Fernandes Maciel, extranumerário-mensalista, agente-auxiliar III, da D. R. do Rio de Janeiro.

Parecer

O processo está devidamente instruído, enquadrando-se a aposentadoria em apreço no disposto no art. 2.º, alínea a, do referido decreto-lei.

2) O D.A.S.P. opina por que seja concedida a autorização solicitada, encaminhando-se o processo, para os devidos fins, ao M. V.

Despacho — Autorizado. — Em 1-10-42. — G. VARGAS.

N. 2.586 — 28-9-42 — O M. V. solicitou fosse autorizada, na forma do decreto-lei número 3.768, de 28-10-41, a aposentadoria de José Desidério Nogueira, extranumerário-tarefeiro da D. R. do Rio Grande do Sul.

Parecer

O processo está devidamente instruído, enquadrando-se a aposentadoria em apreço no disposto no art. 2.º, alínea b, do referido decreto-lei.

2) O D.A.S.P. opina por que seja concedida a autorização solicitada, encaminhando-se o processo, para os devidos fins, ao M. V.

Despacho — Autorizado. — Em 1-10-42. — G. VARGAS.

N. 2.587 — 28-9-42 — O M. V. solicitou fosse autorizada, na forma do decreto-lei número 3.768, de 28-10-41, a aposentadoria de Luiz Ribeiro, extranumerário-mensalista, praticante de tráfico V. da D. R. do Rio Grande do Sul.

Parecer

O processo está devidamente instruído, enquadrando-se a aposentadoria em apreço no disposto no art. 2.º, alínea d, do referido decreto-lei.

2) O D.A.S.P. opina por que seja concedida a autorização solicitada, encaminhando-se o processo, para os devidos fins, ao M. V.

Despacho — Autorizado. — Em 1-10-42. — G. VARGAS.

N. 2.588 — 28-9-42 — O M. F. propôs, nos termos do item V. do art. 239 do E. F., a demissão, a bem do serviço público, de Mozael da Silveira, então administrador, em comissão, da Agência Fiscal do Laguna, no Estado de Santa Catarina.

Parecer

A proposta do M. F. resultou de inquérito administrativo, mandado instaurar pela D. F., no Estado referido, afim de que fossem apuradas irregularidades praticadas pelo indicia-

do na mencionada agência, à qual se acha anexa uma agência da C. E. F.

2) A definição de responsabilidade fez-se na forma legal, tendo sido a C. I. constituída do Dr. Olon da Gama Lobo d'Eça, procurador; Neriglior Viegas Moura, escrivão, e Paulo Ari de Paiva, agente fiscal do imposto de consumo, sob presidência do primeiro.

3) O assunto foi devidamente examinado pelo D.A.S.P., conforme se vê do anexo relatório, cujas conclusões, fundamentadas, resultam do confronto da prova dos autos com as conclusões da C. I. e as razões de defesa, sendo apreciados ainda o julgamento do processo pela autoridade competente e os mais pareceres emitidos a respeito.

4) Nestas condições, o D.A.S.P. propõe a) que seja demitido a bem do serviço público, na forma do item VI do art. 239 do E. F., como também entenderam a C. I., a autoridade julgadora e todos os órgãos competentes do M. F., Mozael da Silveira, então administrador, em comissão, da Agência Fiscal de Laguna, no Estado de Santa Catarina, do cargo de escrivão, classe F, do S. do M. F., por haver lesado os cofres públicos e delapidado patrimônio da Nação (itens 6, 7, 13, 14 e 15 do anexo relatório);

b) que o órgão competente do M. F., se já não o fez, promova providências no sentido de serem sequestrados os bens, ações ou direitos do indiciado, para ressarcimento do prejuízo causado à Fazenda Nacional, na forma do decreto-lei n. 3.240, de 8-5-41, adotadas, ainda, as providências referidas no decreto-lei número 3.415, de 10-7-41 (alínea l do item 15 do anexo relatório);

c) que, na forma legal, sejam providos os cargos de escrivão nas agências fiscais em que houver vaga, como sugeriu a D.G.F.N. (alínea n do item 15 do anexo relatório); e

d) que seja o anexo processo encaminhado ao M. F. para que se adotem as providências sugeridas.

Despacho — Autorizado. — Em 1-10-42. — G. VARGAS.

N. 2.613 — 29-9-42 — José Lazarotti, trabalhador, classe C, do Q. S. M. F., solicitou fosse efetivada sua transferência para igual classe da carreira de Polícia Fiscal do C. P. do M. F.

Parecer

O D. A. S. P. opina por que seja tornada sem efeito a autorização concedida, devendo o mesmo processo ser encaminhado ao M. F., para os devidos fins.

Despacho: Autorizado — Em 2-10-42. — G. VARGAS.

N. 2.614 — 29-9-42 — M. A. solicitou autorização para que fosse posto à disposição do S. E. R., pelo prazo de 2 anos, Francisco Palma Rocha, classificador de produtos vegetais.

Parecer

O D. A. S. P. opina por que seja negada a autorização solicitada, encaminhando-se o mesmo processo ao M. A., para os devidos fins.

Despacho: Aprovado — Em 1-10-42. — G. VARGAS.

N. 2.615 — 29-9-42 — Eunice Weaver, solicitou um auxílio para custeio das despesas de sua estada nos Estados Unidos da América do Norte, durante 30 ou 60 dias visto ter sido incumbida, pelo M. E. S., de fazer naquele país, aproveitando sua viagem, como Delegado do Brasil ao 8.º Congresso Panamericano da Criança, que se reuniria em Washington, estudos e observações sobre os métodos mais modernos de defesa civil, especialmente das crianças residentes em zonas perigosas em tempo de guerra.

Parecer

O D. A. S. P. opina:

a) por que fique a concessão do auxílio requerido condicionada:

I — à apresentação, por parte da interessada, do resultado de seus estudos e observações;

II — Ao parecer do órgão técnico respectivo M. E. S., que conclua pelo valor do mesmo trabalho e viabilidade de sua aplicação nas atividades do mesmo Ministério;

b) por que, satisfeitas as condições estabelecidas no item anterior, se tenha em vista, na proposta de fixação do auxílio, se for o caso, tempo de duração dos estudos e observações referidos e a importância já recebida pela interessada, por conta do M. R. E.; e

c) por que seja o processo encaminhado ao M. E. S., para os devidos fins.

Despacho: Aprovado — Em 1-10-42. — G. VARGAS.

N. 2.616 — 29-9-42 — O M. A. solicitou autorização para que fosse posto à disposição do S.E.R., pelo prazo de dois anos, Afonso Artur de Albuquerque Melo, agrônomo.

Parecer

O DASP opina por que seja negada a autorização solicitada, encaminhando-se o mesmo processo ao M. A., para os devidos fins.

Despacho: Aprovado — Em 1-10-42. — G. VARGAS.

N. 2.622 — 29-9-42 — O M.F., pronunciando-se sobre a fixação do provento que cabo a Alvaro Caetano da Silva, Teodomiro Pinto da Cruz e Antônio Felipe de Paula, funcionários aposentados, solicitou a necessária autorização para que a despesa correspondente a esses proventos seja realizada nos termos do artigo 40, do decreto-lei n. 426, de 12-5-38, por ter o T.C. se recusado a registrar a respectiva concessão.

Parecer

2. Esclareceu o M.F., que a D.D.P. calculou os aludidos proventos em importância proporcional ao respectivo tempo de serviço, como determina o E.F.

3. Discordando do critério adotado, recusou o T.C., registro às concessões, por entender que as mesmas devem ser reguladas pelo decreto n. 21.206, de 28-3-32, que anteriormente regia a espécie.

4. Voltando os processos ao T.N., este, esclarecendo o procedimento adotado, invocou decisões do Senhor Presidente da República, aprovando exposições de motivos do D.A.S.P., no sentido de que ficasse definitivamente resolvido que as aposentadorias decretadas na vigência do aludido Estatuto estão sujeitas a suas normas.

5. O T.C., no entanto, em sessões de 26 de junho de 1942 e 3 de julho de 1942, resolveu manter a sua decisão, sob o fundamento de que o decidido pelas exposições de motivos referidas tem aplicação restrita aos casos que especificaram.

6. A questão levantada refere-se, pois, à fixação do provento de aposentadoria de guardas-civis.

7. Examinando o assunto, verificou o DASP:

a) que a decreto n. 21.206, de 28-3-32, dispondo, entre outros assuntos, sobre as vantagens a serem concedidas aos funcionários das Inspetorias da Guarda Civil e de Veículos e aos da 4.ª Delegacia Auxiliar da Polícia Civil do Distrito Federal, quando aposentados, em virtude de moléstias incuráveis, preceituou nas alíneas b e c do seu art. 1.º:

1 — que se os mesmos contassem de 20 a 25 anos de serviço seriam aposentados com o ordenado por inteiro; e

2 — que se contassem mais de 25 anos de serviço seriam aposentados com os vencimentos integrais;

b) que, no entanto, esse decreto, no que diz respeito à aposentadoria dos guardas-civis foi revogado pelo E.F., que de maneira diversa dispôs sobre o assunto;

c) que esse diploma legal estabeleceu no § 4.º do seu art. 199, aplicável à espécie, que "o provento da aposentadoria será proporcional ao tempo de serviço calculado, na razão de um trinta avos por ano, sobre o vencimento ou remuneração da atividade";

d) que os interessados contavam, quando foram aposentados, 28 e 25 anos de serviço público;

e) que os seus decretos de aposentadoria foram publicados no *Diário Oficial* de 11-12-41, 17-12-40 e 6-12-40, respectivamente;

f) que é da data da publicação desses decretos que decorrem os seus efeitos;

g) que as aposentadorias em causa, decretadas na vigência do E.F., a seus preceitos, pois, teriam de subordinar-se;

h) que nenhuma dúvida mais poderá existir sobre a incidência absoluta da aposentadoria nas normas vigentes à época da publicação no órgão oficial do respectivo decreto; e

i) que, assim, e atendendo-se às determinações legais, está certo o cálculo feito pelo M.F.

8. Nestas condições, o D.A.S.P. opina:

a) por que seja mantido o cálculo feito pelo M.F.;

b) por que as despesas correspondentes aos proventos da inatividade de que se trata, assim fixados, sejam realizadas nos termos do artigo 40, do decreto-lei n. 426, citado, ficando, para isso, autorizado o M.F.;

c) por que se adote, de modo geral e uniforme, o entendimento firmado em reiteradas decisões, sobre o assunto e que não se aplica a casos determinados, mas a todos os casos de aposentadoria de funcionários, decretadas na vigência do Estatuto; e

d) por que o anexo processo seja restituído ao M.F., para os devidos fins.

Despacho: Aprovado — Em 1-10-42. — G. VARGAS.

N. 2.625 — 29-9-42 — O M.V., solicitou fosse autorizada, na forma do decreto-lei número 3.768, de 28-10-41, a aposentadoria de Benedito Francisco dos Santos, extranumerário tarefeiro, da D. R. do Maranhão.

Parecer

O processo está devidamente instruído, enquadrando-se a aposentadoria em apreço no disposto na alínea a, do art. 2.º, do referido decreto-lei.

2. O DASP opina por que seja concedida a autorização solicitada, encaminhando-se o processo, para os devidos fins, ao M.V.

Despacho: Autorizado — Em 1-10-42. — G. VARGAS.

N. 2.627 — 29-9-42 — O M.V. solicitou fosse autorizada, na forma do decreto-lei número 3.768, de 28-10-41, a aposentadoria de José Nepomuceno Figueira, extranumerário mensalista, agente auxiliar, referência II, da D.R. do Estado do Rio de Janeiro.

Parecer

O processo está devidamente instruído, enquadrando-se a aposentadoria em apreço no disposto na alínea a, do art. 2.º, do referido decreto-lei.

2. O DASP opina por que seja concedida a autorização solicitada, encaminhando-se o processo, para os devidos fins, ao M.V.

Despacho: Autorizado — Em 2-10-42. — G. VARGAS.

N. 2.628 — 29-9-42 — O M.V. solicitou fosse autorizada, na forma do decreto-lei número 3.768, de 28-10-41, a aposentadoria de Paulino Maciel da Silva, extranumerário mensalista, praticante de escritório, referência IV, da D.R. do Rio Grande do Sul.

Parecer

O processo está devidamente instruído, enquadrando-se a aposentadoria em apreço no disposto na alínea d, do art. 2.º do referido decreto-lei.

2. O DASP opina por que seja concedida a autorização solicitada, encaminhando-se o processo, para os devidos fins, ao M.V.

Despacho: Autorizado — Em 1-10-42. — G. VARGAS.

N. 2.629 — 29-9-42 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O ministro da Agricultura submeteu à consideração de Vossa Excelência o processo relativo ao prosseguimento dos serviços de pavimentação das estradas do Centro Nacional de Ensino e Pes-

quisas Agronômicas, no quilômetro 47 da rodovia Rio-São Paulo.

2. Importam esses serviços em 1.770:888\$0 e estão assim discriminados:

a) revestimento superficial asfáltico e assentamento de sargetas (19.315 m²) 406:488\$9

b) execução de base de macadame hidráulico, assentamento de meio-fio e sargetas.... (53.943 m²) 1.364:399\$1

1.770:888\$1

3. Solicita o ministro a inclusão daquela verba no orçamento de 1943.

4. Na exposição de motivos n. 310, de 28-2-42, aprovada por Vossa Excelência, este Departamento, depois de estudado o assunto pelo S. O., sugeriu novo projeto das seções transversais das estradas, assim como novas especificações para o revestimento superficial. A Comissão de Construção do C. N. E. P. A. manifestou-se de acordo, só conservando o projeto inicial e especificações para trechos já iniciados e para a estrada tronco, de ligação com a Rio-São Paulo.

5. Nessas condições, ao encaminhar o processo em apreço, tem este Departamento a honra de opinar favoravelmente à execução das obras solicitadas, desde que continuem a prevalecer as sugestões do Serviço de Obras.

6. Quanto à inclusão da verba no orçamento de 1943, deverá ser objeto de entendimentos entre o Ministério e a C. O. do Ministério da Fazenda. — Luiz Simões Lopes.

Aprovado. Em 1-10-42. — G. VARGAS.

N. 2.630 — 29-9-42 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O ministro da Educação submete à consideração de Vossa Excelência o processo incluso, relativo a diversas obras a serem executadas na Colônia Tavares de Macedo, em Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro.

2. Monta o orçamento global a 358:098\$0, assim distribuídos:

Pavilhão tipo Carville	61:094\$0
Parlatório	8:987\$0
Casas geminadas (dois grupos)	101:278\$0
Lavanderia	22:425\$0
Recepção e vestiário	49:962\$0
Adaptação da antiga lavanderia	27:039\$0
Almoxarifado	54:913\$0
Serviços gerais	32:400\$0
	358:098\$0

3. Sendo de 260:000\$0 a quota distribuída a essa unidade, no plano geral de obras que deverão correr à conta da verba 5, consignação I, subconsignação 02, item 04, inciso 04, letra n, do orçamento vigente, propõe o Ministério que se suprima a parcela correspondente aos dois grupos de casas geminadas, cuja construção poderá ser levada a efeito no próximo exercício. Nessas condições, verifica-se um saldo de 3:180\$0 que poderá ser aplicado na conservação dos prédios existentes.

4. Solicita o Ministério autorização de Vossa Excelência para realizar as obras mediante concorrência administrativa, por se tratar de leprosário em funcionamento, permitindo o aproveitamento nos trabalhos, dos próprios internados.

5. Constam do processo desenhos e especificações suficientemente detalhadas das obras a executar. Quanto aos orçamentos, embora apresentem alguns enganos de cálculo, podem considerar-se satisfatórios.

6. Pelo exposto, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo em apreço, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à execução das obras projetadas, na forma proposta. — Luiz Simões Lopes.

Aprovado. Em 1-10-42. — G. VARGAS.

N. 2.631 — 29-9-42 — O M. V. solicitou fosse autorizada, na forma do decreto-lei número 3.768, de 28-10-41, a aposentadoria de Ambrosina Augusta de Oliveira, extranumerária

rio mensalista, agente auxiliar II, da D. R. de Minas Gerais.

Parecer

O processo está devidamente instruído, enquadrando-se a aposentadoria em apreço no disposto no art. 2.º, alínea b, do referido decreto-lei.

2. O D. A. S. P. opina por que se conceda a autorização solicitada, encaminhando-se o processo, para os devidos fins, ao M. V.

Despacho: Autorizado. Em 1-10-42 — G. VARGAS.

N. 2.632 — 29-9-42 — O M. V. solicitou fosse autorizada, na forma do decreto-lei número 3.768, de 28-10-41, a aposentadoria de João Júlio Pimenta Mourão, extranumerário mensalista, auxiliar de tráfego, referência VII, da D. R. do Distrito Federal.

Parecer

O processo está devidamente instruído, enquadrando-se a aposentadoria em apreço no disposto na alínea b do art. 2.º do referido decreto-lei.

2. O D. A. S. P. opina por que seja concedida a autorização solicitada, encaminhando-se o processo, para os devidos fins, ao M. V.

Despacho: Autorizado. Em 1-10-42. — G. VARGAS.

N. 2.633 — 29-9-42 — Maria de Verney Campelo, mãe de Maria Isabel de Verney Campelo ex-professora catedrática, padrão L, da M. N. M., solicitou a concessão da gratificação de magistério de 9:600\$0, a que teria direito sua filha nos termos do decreto-lei n. 2.893, de 21-12-40, e bem assim a revisão de seu montepio, afim de ser o mesmo calculado à base do vencimento de padrão M.

Parecer

O D.A.S.P. opina pelo indeferimento do pedido, por falta de amparo legal, devendo ser o mesmo encaminhado ao M.E.S., para ser arquivado.

Despacho: Aprovado — Em 1-10-42. — G. VARGAS.

N. 2.634 — 29-9-42 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O ministro da Educação submete à consideração de V. Excia., o processo relativo à construção do pavilhão de Serviços Sociais na Colônia Getúlio Vargas, Estado da Paraíba.

2. Monta o orçamento a 193:934\$0, sendo de 145:000\$0 a quota atribuída à Colônia no plano geral de obras que correm à conta da Verba 5, consignação I, subconsignação 02, item 04, inciso 04, letra n, do orçamento vigente, propõe o diretor do Serviço Nacional de Leprosaria que se aplique, no exercício em curso, o montante disponível, ficando para o de 1943 as obras restantes, no valor de 48:934\$0.

3. Tratando-se de leprosário em funcionamento e em vista da urgência da obra, solicita o ministro a dispensa de concorrência pública.

4. Constam do processo desenhos, especificações e orçamento suficientemente detalhados podendo considerar-se satisfatórias as quantidades e preços unitários adotados.

5. Pelo exposto, ao encaminhar o processo, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à execução das obras, na forma proposta. — Luiz Simões Lopes, presidente — Aprovado — Em 1-10-42. — G. VARGAS.

N. 2.635 — 29-9-42 — O M.J. propôs a transferência, *ex-officio*, no interesse da administração, de Saraiva Vieira de Sousa, biólogo, classe K, do Quadro Único do M.A., para igual classe da carreira de Médico do seu Q.P.

Parecer

O D.A.S.P. opina por que seja autorizada a transferência e pelo encaminhamento do mesmo processo ao M. J., para os devidos fins.

Despacho: Autorizado — Em 1-10-42. — G. VARGAS.

os ou- genio Botelho.

Leia-se:

os outros 3 para XI, os 5 seguintes para X, os outros 5 para IX e os 2 seguintes para VIII; Eugénio Candido Diniz Filho, Ilamar Muniz, Antonio Moreira da Fonseca Junior, Luiz Eugénio Botelho.

Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal

Processo n. 6.640-42 — Pedido de reválidação de concurso.

Despacho: O D. L. 4.014, de 14-1-42, condicionou o exercício da atividade de despachante à prestação de prova de habilitação pelo mesmo regulada (art. 10).

Assim, entende o DASP que estão prescritos os concursos ou provas realizados anteriormente à vigência do aludido D. L., devendo, no caso, ser observado os seus artigos 14, 15 e 16.

Restitue ao S. P. F. para que, com urgência, seja o assunto decidido e adotadas as providências julgadas necessárias.

Em 6-10-42. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 8.883-42 — Consulta sobre admissão.

Despacho: Somente poderá ser proposta admissão condicional para a S. F. de auxiliar e praticante de escritório quando não houver candidato julgado habilitado pelo DASP o qual terá preferência absoluta.

Convém salientar, ainda, que o aproveitamento de extranumerário da referência final em função de referência inicial do S. F. em que é permitida essa modalidade de preenchimento, somente poderá ser feito quando, para a referida referência inicial, não houver candidato habilitado e assim considerado pelo DASP.

A D. P. J.

Em 6-10-42. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 9.126-42 — Moacir Arêas Campos — Pedido de nomeação.

Despacho: Indeferido. Em face do D. L. 2.750, de 6-11-40, e normas vigentes, ao interessado, que é reservista de 2.ª categoria, conforme apurou o DASP., não assiste o direito de preferência à nomeação para quadros do funcionalismo civil de Ministério Militar. Arquite-se.

Em 6-10-42. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 9.299-42 — Valdir Firmo Alves e outros — Proposta de admissão.

Despacho: Restituo ao Sr. ministro da Fazenda, esclarecendo que para as seis vagas de auxiliar de escritório VII, existentes na tabela de extranumerário-mensalistas do S. E. F. já foram indicados Lígia Paixão de Moraes, Maria Ivone Freire Cintra, Miriam de Magalhães Porto, Anibal Nunes Pires, Olavo de Rezende Silva e Maria Celeste Rocha Matos, a primeira conforme se verifica do parecer DF/1.234, publicado no D. O. de 25-8-42 e os restantes pelo ofício DF/3.270, de 26-8-42.

Em 6-10-42. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 9.388-42 — Salomão Benchuchan — Pedido de transferência.

Despacho: Não é o DASP o órgão competente para apreciar o assunto. A D. P. T. para que examine e decida na forma da legislação.

Em 6-10-42. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 9.308-42 — Amazilde da Silva Ramos — Proposta de admissão.

Despacho: Somente o certificado de conclusão do curso secundário fundamental poderá justificar, excepcionalmente, a admissão condicional, conforme está decidido.

Não deverão, portanto, ser encaminhadas propostas de candidato que não satisfaça a condição exigida.

A D. P. E.

D. P. 6-10-42. — *Paulo Lira*, D. D.

Offícios:

N. 3.625-42 — A D. E. P. — Indicando Inácio Batista, Ana Paula Guimarães, Níobe de Sousa Seth, Jení de Oliveira Melo e Arsace de Castro Sousa para inspetor de alunos V do C. Pedro II.

Divisão de Estudos do Pessoal

Processo n. 8.058-42 — Pedido de equiparação de salários.

Parecer — O Ministério da Fazenda submeteu à apreciação deste Departamento o anexo processo, em que os guardas do Serviço de Repressão ao Contrabando pedem sejam os seus salários equiparados aos vencimentos dos funcionários fiscais, do mesmo Ministério.

2. Justificando o seu pedido, alegam aqueles servidores que exercem funções semelhantes às dos policiais fiscais, com salários menores, em piores condições de trabalho e com despesas obrigatórias muito mais vultuosas.

3. Examinando o assunto, verificou esta Divisão:

a) que, em face da legislação vigente, o pedido de equiparação não pode ser tomado em consideração;

b) que a série funcional de Guarda, anteriormente à expedição do decreto n. 9.808, de 30-6-42, terminava na referência VII, em que se encontram as funções atualmente existentes nas Superintendências do Serviço de Repressão ao Contrabando;

c) que, no entanto, pelo referido decreto, foram fixados, como limites mínimo e máximo daquela série funcional, as referências III e IX; e

d) que, assim sendo, oportunamente poderá ser feito o estudo das tabelas numéricas do pessoal extranumerário do Serviço de Repressão ao Contrabando, de forma a possibilitar melhoria de salário aos atuais guardas.

4. Nestas condições, esta Divisão é de parecer que o pedido em questão seja restituído ao Ministério da Fazenda, para apreciação, em ocasião oportuna.

D. E., em 26 de setembro de 1942. — *Bitencourt Sampaio*, diretor de Divisão.

Despacho: O pedido de equiparação não merece atendimento. Oportunamente, porém, poderá ser reexaminada a situação da série funcional em causa, quando estiverem concluídos os estudos em andamento em torno do problema do salário. — Em 6-10-42. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 7.240-42 — Parecer — Embora se possa distinguir, sob o ponto de vista legal, "prolongada permanência" de "exercício permanente", entende esta Divisão que essa distinção não deve subsistir para efeito de concessão de gratificação por exercício em zona insalubre.

2. A condição de aclimação, decorrente do exercício permanente do funcionário na zona insalubre, não confere imunidade nem anula o risco de contrair malária.

3. Aclimação é adaptação ao clima, às condições de pressão, temperatura, humidade, etc. E o clima, por sua vez, não é causa eficiente de epidemias e endemias, mas sim certos agentes morbosos e seus transmissores, habitualmente encontrados sob certas condições climáticas.

4. Assim, e não se conhecendo a existência de imunidade para malária, como ocorre com a varíola, febres tíficas, etc., o funcionário em exercício permanente, por efeito de lotação, corre igualmente o risco de contrair paludismo, como qualquer outro que ali servir transitoriamente e por curto período.

5. A gratificação por exercício em zona insalubre poderá ser concedida quando o funcionário nela tiver exercício permanente, prolongado, contínuo, cessando quando daí se afastar ou quando a zona deixar de ser considerada insalubre.

D. E., em 24 de setembro de 1942. — *Bitencourt Sampaio*, diretor de Divisão.

Aprovado — Em 6-10-42. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 5.328-42 — Parecer — O Serviço de Saúde dos Postos propõe a concessão da gratificação, a que se refere o art. 2.º do decreto-lei n. 2.113, de 5-1-40 — execução

de trabalho especial, com risco de vida ou de saúde — para os funcionários que procedem a desinfecção de navios com o emprego de ácido cianídrico.

2. Atendendo a pedidos de esclarecimento, formulados pela D. P. E. e por esta Divisão, o diretor do Serviço de Saúde dos Portos informa, respectivamente, à pág. 12, letra d, sobre a natureza do trabalho que se pretende gratificar e à pág. 15 sobre a ocorrência de casos de intoxicação durante um dia-tênio.

3. Examinando o processo, verifica-se que o pedido de gratificação beneficiaria a médicos e a guardas-sanitários, estes últimos funcionários e extranumerários. Cumpre distinguir os três grupos:

a) *médicos* — a estes fica reservada tão somente a função fiscalizadora do trabalho de desinfecção dos navios — não estando, pois, diretamente expostos ao risco de inalações tóxicas. Assim, a gratificação não parece ter cabimento;

b) *guardas-sanitários* — *funcionários* — são os que exercem função executora em tal tipo de trabalho — A ocorrência dos casos em 10 anos regista 9 intoxicações com restabelecimento interior da vítima e 1 fatal. A distribuição irregular dos casos evidencia um risco eventual, irregular, mas não contínuo, permanente. Parece antes ser devido à deficiência ou irregularidade de medidas preventivas;

c) *guardas-sanitários* — *extranumerários* — também exercem função executora como os do grupo anterior. Também estão incluídos nas estatísticas supracitadas. Pelas mesmas ponderações aludidas, não cabe aqui a gratificação vigente determina que a natureza do trabalho seja previamente considerada na estipulação do salário do extranumerário.

4. Assim, pois, esta Divisão é de parecer que a gratificação solicitada não se recomenda, no caso em apreço.

5. Cabe notar que os 4 últimos casos de intoxicação foram registrados de novembro de 1938 a esta data, sendo que, em 25 de fevereiro de 1940, um deles determinou o falecimento da vítima. São casos de acidentes no trabalho e doenças profissionais, que deveriam ser registrados e analisados pela Secção de Assistência Social da D. P. E., secção essa que nada informou sobre o processo em causa.

6. Parece recomendável que, em casos similares, a D. P. junte a informação da S. S. D. E., em 24 de setembro de 1942. — *Bitencourt Sampaio*, diretor de Divisão.

Despacho: De acordo. Solicite-se à S. S. o exame da questão e, mais, que estude as medidas de prevenção que devem ser adotadas, para defesa da saúde dos servidores do Estado que procedem a desinfecção de navios. — Em 6 de outubro de 1942. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 6.646-42 — Proposta de abertura de crédito especial afim de atender alterações no pessoal extranumerário da Diretoria do Domínio da União. — Parecer — O Ministério da Fazenda submeteu à apreciação deste Departamento o anexo processo, em que a Diretoria do Domínio da União solicita a abertura do crédito especial de 518.700\$00, afim de atender as despesas com as modificações que propõe no seu pessoal extranumerário, da seguinte maneira:

I — Mensalistas:

a) elevar o salário de três assistentes jurídicos para a referência XX;

b) criar três funções de assistente jurídico, trinta de auxiliar de escritório, uma de desenhista, nove de engenheiro, três de topógrafo e uma de merceologista.

II — Contratados:

a) elevar os salários de um arquiteto e de um desenhista;

b) admitir um arquiteto e dois contadores especializados.

III — Diaristas:

a) admitir vinte e três trabalhadores.

2. Justificando a proposta, a Diretoria do Domínio da União alega que não dispõe do pes-

soal necessário para atender à natureza e ao volume dos seus serviços.

3. Embora julgando procedentes as justificativas apresentadas, o Serviço do Pessoal opinou por que a proposta fosse submetida a estudo da comissão encarregada da elaboração orçamentária para 1943.

4. Este Departamento, examinando o assunto à vista das ponderações feitas pela citada Diretoria, verificou:

I — Mensalistas:

a) que o escalonamento de salário nas séries funcionais constitui princípio comum a todas as atividades;

b) que por serem os assistentes jurídicos orientadores da doutrina jurídica, e não instrutores de processo, devem as respectivas funções existir em número restrito;

c) que não deve ser aumentado o número de funções de auxiliar de escritório antes de ultimados os trabalhos de lotação dos funcionários, a qual dirá da possibilidade de se atender às necessidades do serviço com funcionários da carreira de Escriturário;

d) que a justificativa para a criação da função de merceologista não procede, por isso que as atividades correspondentes devem caber, sob o ponto de vista orientador, ao órgão de material;

e) que os trabalhos técnicos de engenharia, enumerados, poderão ser atendidos pelo provimento dos cargos vagos das carreiras de Engenheiro e de Desenhista, com os recursos da c/c do Quadro.

II — Contratados:

a) que os salários de extranumerário contratado não devem ser majorados durante a vigência dos respectivos contratos;

b) que é preferível, antes de se admitir um arquiteto, ser examinado, preliminarmente, a possibilidade de se aproveitado um funcionário de carreira de atividade correlativa;

c) que não se justifica o contrato de dois contadores quando há carreira de igual denominação.

III — Diaristas:

a) que, antes da abertura do crédito, é conveniente verificar a possibilidade de se aproveitarem os recursos decorrentes de carreiras extintas, cujas funções deverão ser atribuídas a pessoal extranumerário.

5. Diante do exposto, o presente processo deve ser restituído ao Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, afim de serem estudados os pontos esclarecidos por este Departamento.

D. E., em 24 de setembro de 1942. — *Bitencourt Sampaio*, diretor de Divisão.

Despacho. — Aprovado — Em 6-10-42. — *Luiz Simões Lopes*.

Divisão de Seleção

Processos ns. 7.104-42 — 7.105-42 — 7.113-42 — 7.118-42 — 7.125-42 — 7.128-42 — 7.130-42 — 7.132-42 — 7.135-42 — 7.137-42 — 7.138-42 — 7.139-42 — 7.141-42 — 7.142-42 — 7.143-42 — 7.144-42 — 7.145-42 — 7.147-42 — 7.148-42 — 7.150-42 — 7.151-42 — 7.152-42 — 7.154-42 — 7.155-42 — 7.156-42 — 7.157-42 — 7.158-42 — 7.162-42 — 7.163-42 — 7.164-42 — 7.215-42 — Manoel Rodolfo de Assis Ricciardi, Marelio Vianna Freire, Améa Rodrigues dos Santos, Ida Lobo de Brito, Nirceu da Cruz César, Adalberto de Souza Viana, Augusta Ferreira Martins, José Arlindo Braga, Eunice Alves de Lima, Dilermando Acciaris Malfitano, Diamantino Rodrigues, Alberto do Nascimento Gomes de Oliveira, Carolina Ribeiro da Fonseca, Yolanda Lopes, Uriel Ribeiro Pereira, Orlando Barbosa, Célia Ribeiro Dantas, Zaira Cardim Almeida, Zelia Sandim de Barros, Ignez Agut da Silva, Humberto Palma Coelho, Maria Augusta Neto da Silva Porto, Maria Alice Bandeira Queirós, Maria de Lourdes Conrado Veiga, Regina Silveira, Iracema Nazareth, Gabriel Ventura da Silva, Deusdedit Leandro Oliveira, Alice dos Reis Príncipe, Lia Cruz e Hilton Teixeira de Vasconcellos, candidatos inscritos no concurso para

Arquivista, recorrem do julgamento da prova de Prática de Arquivo.

Despacho: Feita a revisão das provas, foram atribuídas as notas constantes do edital publicado em *Diário Oficial* de 3 do corrente.

D. S. do D. A. S. P., em 6 de outubro de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Processo n. 9.458-42 — Ayrton Nascimento, candidato inscrito, *ex-officio*, no concurso para Polícia Fiscal, em São Paulo, solicita transferência de inscrição para esta Capital.

Despacho: Deferido. Faça-se a transferência.

D. S. do D. A. S. P., em 6 de outubro de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Divisão de Aperfeiçoamento

Sr. presidente do DASP: — Havendo vossa Excia. aprovado a exposição, datada de 18-9-42 sobre a criação, nos Cursos de Administração, de um curso avulso constituído de conferências sobre ciências sociais, venho submeter à consideração as instruções elaboradas para seu funcionamento.

Ainda de acordo com o que consta da referida exposição proponho o nome do professor Donald Pierson, doutor em filosofia pela Universidade de Chicago e professor de Sociologia na Escola Livre de Sociologia e Política de São Paulo, para ministrar as aulas do referido curso. — *Mário P. de Brito*, diretor da Divisão de Aperfeiçoamento. Aprovado. Em 6-10-42. — *Luiz Simões Lopes*.

PORTARIA N. 2.187

O presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 1.º do artigo 1.º do decreto-lei n. 2.804, de 21 de novembro de 1940, combinado com o disposto no art. 22 do decreto n. 9.294, de 27 de abril de 1942, resolve:

a) organizar, no D.A.S.P., um Curso de Sociologia;

b) aprovar as instruções elaboradas para o seu funcionamento;

c) fixar em 50 o número de matrículas.
Rio de Janeiro, em 5 de outubro de 1942. — *Luiz Simões Lopes*.

Instruções para funcionamento do Curso de Sociologia a que se refere a portaria n. 2.187, de 5 de outubro de 1942, do Sr. presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público.

O Curso de Sociologia a que se refere a Portaria n. 2.187, de 5 de outubro de 1942, do Senhor Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público é destinado a funcionários e extranumerários do Serviço Público Federal e a pessoas estranhas ao serviço público, obedecida, para efeito de matrícula, a ordem preferencial fixada nas presentes Instruções.

2. Ministrada em caráter de extensão, em 11 conferências, o curso se subordinará ao programa abaixo discriminado:

- a) Teoria:
 - 1.º As ciências sociais no mundo de hoje;
 - 2.º O estudo da Sociedade;
 - 3.º Associação;
 - 4.º Isolamento e Contacto;
 - 5.º A Cidade.
- b) Pesquisas:
 - 1.º Métodos e técnicas nas Ciências Sociais;
 - 2.º As inter-relações da teoria e pesquisa;
 - 3.º Desenvolvimento de uma atitude científica;

4.º O crescimento da cidade grande;
5.º O questionário e o formulário.

3. Para efeito de matrícula se observará a seguinte ordem preferencial:

- I — Funcionários públicos federais:
 - a) Chefes de Serviço Públicos Federais;
 - b) Professores;
 - c) Técnicos de Educação;
 - d) Técnicos de Administração;
 - e) Outras carreiras.

II — Extranumerários:

- a) Assistentes das divisões do D. A. S. P.;
- b) Professores contratados;
- c) Outras séries.

III — Estranhos aos Serviços Públicos:

- a) Pessoal das instituições paraestatais e autárquicas;
- b) Professores e Educadores;
- c) Chefes de Serviço industriais.

4. O curso será ministrado por um especialista da matéria, designado pelo Presidente do D. A. S. P., que, além das aulas, estará diariamente, em horário a ser fixado, a disposição dos alunos para orientação de trabalhos de pesquisa.

5. O Diretor dos Cursos de Administração expedirá instruções complementares fixando o regime dos trabalhos.

D. A. do D. A. S. P., em 5 de outubro de 1942. — *Mário P. de Brito*, diretor da Divisão de Aperfeiçoamento.

PORTARIA N. 2.188

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo decreto-lei número 2.804, de 21 de novembro de 1940, resolve designar o Sr. Donald Pierson para professor do curso de Sociologia dos Cursos de Administração.

Rio de Janeiro, em 5 de outubro de 1942. — *Luiz Simões Lopes*.

Serviço de Administração

Com a Portaria n. 2.189, de 5 deste mês, o Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público designou o técnico de administração Eduardo Pinto Pessoa Sobrinho, classe L, do Quadro Permanente do mesmo Departamento, para, durante o período de sessenta dias, a contar de 1 do mês corrente, cooperar na reorganização dos serviços públicos do Estado do Ceará, arbitrando-lhe a diária de 38\$0 (trinta e oito mil réis), nos termos do art. 130 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, e do decreto n. 4.993, de 9 de dezembro do mesmo ano.

— Com a Portaria n. 120, de 1-7-42, o Diretor do Serviço de Administração, atendendo ao acúmulo de trabalho na Divisão de Organização e Coordenação, resolveu, nos termos do art. 122, letra a, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, prorrogar, de 1 a 15 do corrente mês, o expediente do assistente de organização e coordenação XIX, Antônio Monteiro Guimarães e Souza, mediante a gratificação de 216\$0, arbitrada de acordo com o § 1.º do art. 122 acima mencionado.

Departamento de Imprensa e Propaganda

DESPACHOS DO SR. DIRETOR GERAL

O diretor geral do D.I.P., major Antonio José Coelho dos Reis, exarou despachos nos seguintes requerimentos, juntos aos respectivos processos:

De Washington A. Cardoso, gerente do jornal "Diário do Povo", que se edita em Campinas, Estado de São Paulo, pedindo autorização para assinar na Alfândega de Santos, termo de responsabilidade afim de retirar um acréscimo de papel com linhas d'água, com isenção de impostos. — Autorizo;

Em revisão procedida no processo do jornal "Lírio Branco", que se edita em São Manoel, Estado de São Paulo, verificou-se ser esse periódico de propriedade de uma pessoa jurídica, razão pela qual, nos termos do decreto-lei n. 2.322, de 20 de junho de 1940, foi proferido despacho classificando-o como boletim.

Foram proferidos despachos interlocutórios nos seguintes requerimentos:

Do procurador do jornal "Diário Mercantil", que se edita em Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, pedindo autorização para assinar na Alfândega desta Capital, termo de respon-

sabilidade afim de retirar um acréscimo de papel com linhas d'água, com isenção de impostos. — Atenda, preliminarmente, a exigência a que alude o despacho publicado no "Diário Oficial" de 1.º de setembro último;

De Hilton Batista, secretário do Ginásio Copacabana, desta Capital, apresentando um exemplar do boletim dos alunos deste estabelecimento de ensino. — Pague os selos devidos no processo.

De Mario E. Santos, diretor da revista "Deca", que se edita nesta Capital, apresentando certidão de matrícula judiciária consignando as averbações havidas na direção desse periódico. — Façam-se as anotações referentes às modificações verificadas na direção e gerência da revista, como se contem na certidão;

De C. E. Nabuco de Araujo Junior e Francisco de Moura, presidente e secretário, respectivamente, da Associação Química do Brasil, comunicando que o seu boletim passou a ser impresso na tipografia do Patronato da Lagoa. — Façam-se as anotações;

De Domingos Galante, diretor da revista "Química e Indústria", que se edita na Capital Paulista, fazendo prova que é brasileiro nato e pedindo sejam feitas as anotações referentes à mudança de propriedade conforme documentos já apresentados. — Pague os selos devidos no processo. Façam-se as anotações referentes à transferência da propriedade e direção da revista em apreço;

De Maria Iêda de Moraes, diretora da revista "Calendário Turfista Brasileiro", que se edita nesta Capital, apresentando a certidão de sua matrícula judiciária. — Façam-se as anotações. — Apresente a requerente prova de quitação do imposto sindical, como dispõe o decreto-lei n. 2.377, de 8 de junho de 1940;

De Marcos Augusto Enrietti, diretor do "Boletim Página Rural", que se edita em Curitiba, Paraná, apresentando um exemplar dessa publicação. — Arquive-se;

Do Dr. Miguel Maria de Serpa Lopes, juiz de Direito da Vara de Registros Públicos, desta Capital, comunicando não terem sido matriculadas nesse Juízo as revistas "Constelação" e "Arquitetura e Decoração". — Anotado, arquive-se.

Do inspetor da Alfândega de Santos, comunicando que de acordo com o recomendado por este Departamento foi ultimado o registro da revista "Vida e Saúde", que se edita em Santo André, São Paulo. — Anote-se e arquive-se;

De Milton José Raulino Muller, apresentando instrumento de procuração em que o proprietário da revista "Mineração e Metalurgia", que se edita nesta Capital, lhe confere poderes para requerer em seu nome e comunicando que a sede da revista está instalada na rua São José n. 85, sala 403, e que a mesma está sendo impressa nas oficinas "Gráficas Leuzinger", à rua do Lavradio números 162-166. — Façam-se as anotações relativas ao procurador da revista e as oficinas em que ela se imprime;

De Aderson Magalhães, representante do DIP no Estado do Rio, comunicando que providenciou junto à Delegacia de Ordem Política e Social para o fechamento do periódico "A Notícia", de Barra Mansa. — Anotado, arquive-se;

De Luiz Carlos da Costa Neto, superintendente do Acervo da Brasil Railway, Co. e Empresas Incorporadas ao Patrimônio da União, apresentando um exemplar do jornal "A Noite", que se edita na Capital paulista, atendendo ao solicitado por este Departamento. — Atendido, arquive-se;

De Hernani Castro Araujo, João Paim de Menezes Camara e Hugo Ribeiro Carneiro, comunicando ter sido empossada em 24 de agosto último a Junta Governativa, nomeada pelo ministro do Trabalho, Comércio e Indústria, para dirigir provisoriamente o Sindicato dos Lojistas do Comércio do Rio de Ja-

neiro e que o boletim "O Lojista", órgão dessa instituição de classe passou, por adaptação à situação vigente, a publicar-se sob a responsabilidade coletiva da mesma Junta. — Façam-se as anotações;

De José de Barros Almeida, proprietário da "Tipografia Barros", instalada na Capital paulista, apresentando 386 réis em selos, para regularizar documentos constantes do seu processo de registro. — Anotado e colocados os selos, arquive-se;

Do Juízo de Direito da Comarca de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, comunicando que determinou ao cartório do Registro Geral de Hipotecas e Anexos fazer, no livro competente, a averbação da revalidação do registro do jornal "O Paraíba", isto em virtude da decisão deste Departamento. — Anote-se e arquive-se;

De Haroldo Maranhão, diretor do boletim "O Colegial", órgão do Colégio Moderno, de Belém, Pará, pedindo permissão para usar papel com linhas d'água, cedido pelo jornal "Folha do Norte", que também se edita na Capital paraense. Um jornal só pode ter permissão para ceder papel a outro, se ambos estiverem devidamente registrados na Alfândega, conforme dispõe o art. 30 do decreto-lei n. 2.016, de 14 de fevereiro de 1940 e desde que fique provada a impossibilidade do fornecimento, por qualquer firma supridora, também devidamente registrada. — Não há, pois, como atender ao pedido, visto não ter amparo em lei;

De Jorge C. Bouças, gerente da revista "O Observador Econômico e Financeiro", que se edita nesta Capital, pedindo permissão para adotar em sua capa apenas o nome "O Observador". — O uso simplesmente da designação "O Observador", importa em mudança ou alteração do título da publicação, o que não é permitido senão pelos meios regulares previstos em lei. O jornal ou revista é obrigado a usar, sem qualquer alteração o título registrado no Departamento Nacional da Propriedade Industrial, no cartório respectivo do Juízo de Registros Públicos, na Alfândega pela qual recebe papel com isenção de impostos e, finalmente, no D.I.P. O pedido não tem, pois, amparo em lei.

Conselho Federal de Comércio Exterior

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

O diretor geral do Conselho Federal de Comércio Exterior, tendo em vista o laudo-médico fornecido pela Seção de Assistência Social do Ministério da Fazenda, concedeu vinte (20) dias de licença, para tratamento de saúde, de 2 de outubro de 1942 a 21-10-42, nos termos do art. 156 do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, ao auxiliar de escritório, referência XI, deste Conselho, Walter Manso Sayão.

O referido extranumerário gozou, anteriormente, quarenta e cinco (45) dias de licença.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1942. — Octavio Monjardin, chefe da S.A.

Conselho de Imigração e Colonização

Requerimentos despachados em 6-10-42:
Eduard Albert Seelig. — Indeferido.
Antonio Bruno Piraino. — Indeferido.
Siegfried Elias. — Indeferido.
Abraham Nuchim Haber. — Indeferido.
Josef Tiess. — Indeferido.
Susí Feleicitas Silberfeld. — Indeferido.
Kurt Ludwig Kolhanig. — Indeferido.
Carlos Pavesi. — Mantenha-se o despacho anterior.

Oskar Reichel. — Mantenha o despacho anterior.

Comissão de Defesa da Economia Nacional

PORTARIA N. 290 DE 30 DE SETEMBRO DE 1942

O presidente da Comissão de Defesa da Economia Nacional, tendo em vista o disposto no art. 7.º do decreto-lei n. 4.750, de 28 do mês corrente, resolve desligar dos seus serviços, a cuja disposição se encontravam, os funcionários que se seguem: Alberto Dantas Carrilho, Antonio Mourão, Mario Carneiro de Rego Melo Junior, Abelard José de França, Durval Garcia de Menezes, Crespo Braga, Lincoln Nery da Fonseca, Aureliano da Costa Araujo, Maria Sylvia Camacho, Dalva Duarte Besouchet, Aurea Bastos e Mathilde Corrêa do Lago.

Ao fazê-lo, cumpre elogiar os bons serviços que, com zelo, dedicação e competência, os mencionados funcionários prestaram a esta Comissão, ora extinta, no desempenho das funções que lhes foram atribuídas. — Joaquim Eulálio.

PORTARIA N. 291 DE 30 DE SETEMBRO DE 1942

O presidente da Comissão de Defesa da Economia Nacional, tendo em vista o disposto no art. 7.º do decreto-lei n. 4.750, do mês em curso, resolve dispensar, a partir desta data, os extranumerários mensalistas, que se seguem da tabela desta Comissão, ora extinta: Merceologistas XXI Fritz Wilhem Wilberg, Casimiro Brodziack Filho, Nesso Fonseca Rocha, Amancio Tito de Siqueira Campos, Hilton Nabuco de Castro, João Braco Braga e José Campos Melo, assistente jurídico, Stelio Bastos Belchior, motorista XI José Marcelino de Azevedo, porteiro IX Waldemar Toscano de Brito, motorista X, Antenor Antunes da Rocha, telefonista VII Ena de Souza Batista, serventes VII João dos Santos e João Ramos Pacheco, serventes VI Osvaldo de Souza e José Fernandes Costa, serventes V João Vitalino Sobrinho e Mario Pereira Magalhães. — Joaquim Eulálio.

PORTARIA N. 292 DE 30 DE SETEMBRO DE 1942

O presidente da Comissão de Defesa da Economia Nacional, tendo em vista o disposto no art. 7.º do decreto-lei n. 4.750, do mês em curso, resolve dispensar, a partir desta data, os extranumerários diaristas, desta Comissão, que se seguem: Jair de Moura Aguiar, Danilo Teixeira de Barros, Osvaldo Cerqueira, Elizeu Fernandes Pinto e Eduardo Caetano Nunes. — Joaquim Eulálio.

PORTARIA N. 293 DE 30 DE SETEMBRO DE 1942

O presidente da Comissão de Defesa da Economia Nacional, tendo em vista o disposto no art. 7.º do decreto-lei n. 4.750, do mês em curso, resolve dispensar, a partir desta data, os extranumerários tarefeiros, desta Comissão, que se seguem: Leonora Amar Rousseau e Homero de Carvalho Ramos. — Joaquim Eulálio.

Conselho Nacional do Petróleo

210.ª SESSÃO ORDINÁRIA

1 de outubro de 1942

Realizando a ducentésima-décima sessão ordinária, reuniu-se o Conselho Nacional do Petróleo, sob a presidência do senhor general Julio Caetano Norta Barbosa.

Compareceram à sessão os senhores conselheiros Dr. Fleury da Rocha, Dr. Yttrio Corrêa da Costa, major Antonio Bastos, Dr. Erico de Lamare São Paulo, Dr. Alair Prata Soares brigadeiro do ar Virginius de Lamare e Dr. João Daudt d'Oliveira.

O Conselho tomou a seguinte deliberação:
The Caloric Company, Panair do Brasil S. A., Anglo Mexican Petroleum Company Ltd. e The Leopoldina Railw Company Ltd., requereram autorização para importar derivados de petróleo.

Nos termos dos respectivos requerimentos e satisfeitas as exigências legais, o Conselho concedeu as autorizações pedidas.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Ao senhor sub-diretor do Ensino:

Aviso n. 132 — O Ministro de Estado da Aeronáutica, de acordo com o art. 13, das Instruções reguladoras para o recrutamento de médicos, para o Quadro de Saúde da Aeronáutica, aprovadas pelo decreto n. 9.981, de 14 de julho de 1942, atendendo à necessidade urgente de preencher os claros do referido quadro, resolve:

1. O Sub-diretor do Ensino da Aeronáutica providenciará, com urgência, para que seja organizado e posto em funcionamento, o Curso Especial de Saúde, previsto nas instruções supra referidas.

2. A primeira turma, a ser matriculada nesse Curso, fica fixada em:

- 16 — médicos de clínica geral
- 16 — médicos de cirurgia geral
- 8 — médicos radiologistas
- 8 — médicos oftalmologistas
- 8 — médicos oto-rino-laringologistas
- 4 — médicos laboratoristas.

Parágrafo único. As vagas eventualmente não preenchidas em uma especialidade, serão repartidas pelas demais — de acordo com as proporções acima estabelecidas.

3. As vagas de 1.º tenente existentes no Q.S.Aer., serão preenchidas pelos candidatos melhor classificados no Curso Especial de Saúde, devendo os demais serem aproveitados na Reserva desse Quadro.

4. Para esta primeira turma, a duração do curso não deverá ultrapassar de oito meses, letivos.

Rio de Janeiro, em 2 de outubro de 1942.
— *Salgado Filho*.

(*) PORTARIA N. 115, DE 2 DE OUTUBRO DE 1942

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, de conformidade com o artigo 2.º do decreto-lei n. 4.330, de 23 de maio de 1942, resolve:

Convocar para o serviço ativo da Força Aérea Brasileira, os seguintes aspirantes a oficial aviador da 2.ª classe da Reserva da Aeronáutica:

Alberto Martins Torres
João Valentin Ruy Barbosa
Sergio Candido Schnoor
Helio Leitão de Almeida
Antonio Penteado Neto
Roberto Willem Schuurman.
Em 2 de outubro de 1942. — *Salgado Filho*.

PORTARIA N. 116, DE 2 DE OUTUBRO DE 1942

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, usando da atribuição que lhe confere o art. 2.º do decreto-lei n. 2.961, de 20 de janeiro de 1941, e de acordo com o parágrafo único do art. 14, do mesmo decreto-lei, resolve:

1. Passa a ter a redação constante do anexo 1, à presente portaria, o Capítulo IV — Verificação do aproveitamento — Exames —, do Título IV — Regime escolar, — do Regulamento da ex-Escola de Aeronáutica do Exército, baixado com o decreto n. 6.319, de 23 de setembro de 1940.

2. Os artigos 183, 184 e 185, do Regulamento supra referido, alterados pela Portaria número 198, de 4 de outubro de 1941, tornam a redação prevista no aludido regulamento.

3. No corrente ano, o Plano de Ensino será o constante do anexo 2.

4. Fica revogada a Portaria n. 198, de 4 de outubro de 1941. — *Salgado Filho*.

(*) Reproduzida por ter sido publicada com incorreção.

Anexo I

TÍTULO IV

Regime escolar

CAPÍTULO IV

VERIFICAÇÃO DO APROVEITAMENTO — EXAMES

Art. 79. O aproveitamento dos alunos será verificado por meio de provas que poderão ser:

orais, escritas, gráficas e práticas.

Art. 80. A verificação do aproveitamento será procedida semanal, quinzenal ou mensalmente, conforme a natureza dos assuntos, das provas, e, de acordo com a progressão do ensino.

§ 1.º O programa minucioso do ensino fixará, para cada disciplina ou grupo de disciplinas, o número e a natureza das provas de verificação.

§ 2.º Os quadros de distribuição do tempo, fixarão as datas, horas e a duração das provas.

§ 3.º Em princípio, a cada 5 ou 10 sessões de ensino, conforme o assunto, corresponde uma verificação.

Art. 81. As questões para as provas serão formuladas pelos professores ou instrutores das disciplinas correspondentes.

§ 1.º A esses mesmos professores cabe o julgamento das provas.

§ 2.º A direção do ensino compete rever os julgamentos, aprovando-os ou alterando-os.

§ 3.º O diretor do ensino da escola marcará prazos para execução dos julgamentos e mandará registrá-los devidamente.

Art. 82. Durante o ano letivo, para cada ano (série) do curso, o aproveitamento em cada disciplina ou grupo de disciplinas será objeto de duas verificações perante comissões julgadoras.

§ 1.º A primeira verificação terá lugar logo após ter sido ministrado metade do programa da disciplina ou grupo de disciplinas. A segunda verificação será feita no fim do ano letivo ou logo que esgotado o programa.

§ 2.º As comissões, de que trata este artigo, serão constituídas de três ou cinco membros, professores ou instrutores, nomeados pelo diretor do ensino da Escola, à razão de uma para cada disciplina ou grupo de disciplinas.

Art. 83. Os julgamentos das provas serão expressos por meio de graus, na escala de zero a dez, calculados com aproximação de décimos — respeitadas as convenções sobre aproximações numéricas.

Art. 84. A nota de aproveitamento parcial de cada aluno, em cada disciplina ou grupo de disciplinas, num dado momento, será a média aritmética dos graus das provas correspondentes, efetuadas até esse momento, consideradas:

— com peso (coeficiente) um, as de que trata o art. 81 e

— com peso dois, as julgadas pelas comissões, de que trata o art. 82.

§ 1.º No fim do ano letivo, consideradas todas as provas da disciplina ou do grupo de disciplinas, essa nota tomará a denominação de "nota parcial anual".

§ 2.º A nota parcial será calculada com aproximação de décimos.

Art. 85. A média aritmética dos graus obtidos no conjunto das provas das diversas disciplinas e grupos de disciplinas, até um dado momento, constitui a "nota de aproveitamento global" de cada aluno.

§ 1.º — Consideradas todas as provas realizadas durante o ano letivo, nas diversas disciplinas, e grupos de disciplinas, essa nota toma a denominação de "nota global anual".

§ 2.º A nota global será calculada com aproximação de centésimos.

Art. 86. A "nota de curso" será a média aritmética das notas globais anuais, obtidas no fim dos diversos anos letivos do curso.

§ 1.º Para o cálculo da nota de curso, os seguintes pesos serão atribuídos às notas globais anuais:

— cinco (5), para os alunos cujas notas parciais anuais tenham sido bastante para aprovação;

— quatro (4), para os alunos submetidos a exames uma só vez no curso;

— três (3), para os que tenham sido submetidos a exames mais de uma vez durante o curso.

§ 2.º A nota de curso será calculada com aproximação de centésimos.

Art. 87. No fim de cada ano (série) serão considerados aprovados, e como tal, promovidos ao ano (série) seguinte do curso, os alunos que hajam conseguido, em cada uma das diversas disciplinas, ou grupos de disciplinas, e no conjunto das disciplinas, nota parcial anual e nota global anual iguais ou superiores às notas básicas adiante indicadas.

§ 1.º Os alunos que não hajam conseguido nota parcial anual suficiente para aprovação, em duas disciplinas ou grupos de disciplinas, no máximo, serão submetidos a exames.

§ 2.º Os alunos reprovados por deficiência de nota global anual serão submetidos a exame nas duas disciplinas em que hajam obtido menores notas parciais anuais.

§ 3.º Também serão submetidos a exames os alunos que, por doença grave ou acidente, houverem faltado a uma qualquer das provas de que trata o art. 82 ou, a mais de duas das de que trata o art. 81.

§ 4.º Os alunos reprovados em mais de duas disciplinas, serão desligados, conservando-se-lhes, se for o caso, o direito estabelecido no art. 77.

Art. 88. São notas básicas para aprovação, as abaixo especificadas:

a) em cada disciplina, ou grupo de disciplinas; (nota parcial anual);

1) a nota básica constante quatro (4);

2) as notas básicas variáveis iguais ou superiores a três (3), calculadas como adiante indicado;

b) no conjunto das disciplinas (nota global anual):

1) a nota básica constante cinco (5);

2) as notas básicas variáveis iguais ou superiores a quatro (4); calculadas como abaixo indicado.

Parágrafo único. As notas básicas variáveis calculam-se como se segue:

a) para cada disciplina isolada ou grupo isolado de disciplinas, tomando 3/4 da soma dos graus conferidos à totalidade das provas de disciplina, feitas pelo conjunto dos alunos — e dividindo esse produto pelo número total de provas consideradas — respeitados os pesos (coeficientes) respectivos para as provas de que trata o art. 82;

b) para o conjunto das disciplinas e dos grupos de disciplinas, de modo idêntico ao acima exposto, consideradas porem todas as provas feitas pela totalidade dos alunos da série (ano), no conjunto das disciplinas e grupos de disciplinas — respeitados os pesos de que trata a letra a deste parágrafo.

Art. 89. A partir de 1943, no meado do 1.º ano de curso, uma vez realizada a 1.ª verificação, de que cogita o parágrafo 1.º do art. 82, serão considerados sem aproveitamento e des- logo desligados da Escola, os alunos que não tenham conseguido, nesse momento, notas parciais e notas globais iguais ou superiores às notas básicas definidas no art. 88.

§ 1.º Igualmente será desligado, em qualquer tempo, durante o 1.º ano do curso, o aluno cuja falta de aptidão para a pilotagem de aviões ficar plenamente comprovada.

§ 2.º Durante os demais anos do curso, o desligamento por inaptidão para pilotagem só será procedido por decisão do ministro da Aeronáutica.

Art. 90. Os exames, de que cogitam os §§ 1.º, 2.º e 3.º do art. 87, serão realizados no mês de fevereiro; compreendem provas escritas, orais, gráficas e práticas, consoante a natureza da disciplina.

Parágrafo único. Entre duas provas consecutivas haverá um intervalo mínimo de 48 horas.

Art. 91. As questões para as provas serão formuladas e estas julgadas por comissões:

— uma para cada disciplina ou grupo de disciplina e de três ou cinco membros, nomeados pelo diretor do ensino da Escola, dentre os professores e instrutores das disciplinas consideradas.

Art. 92. As provas escritas obedecerão às seguintes normas:

a) As questões serão formuladas pela banca examinadora e versarão sobre assunto do ponto sorteado, dentre os que tenham sido organizados pelo professor ou instrutor da matéria correspondente e previamente entregues à direção de Ensino e por esta aprovados;

b) O tempo para a resolução das questões proposta variará entre 2 e 5 horas, conforme estabeleça o dirigente da matéria e o aprove a direção de Ensino;

c) os examinandos não poderão consultar livros, manuais, tabelas, etc., para a resolução das questões, salvo decisão em contrário do presidente da banca que limitará os documentos capazes de consulta;

d) será reprovado o examinando que assinar a prova em branco ou nela obtiver grau zero;

e) o grau da prova escrita será a medida aritmética dos graus conferidos pelos examinadores.

Art. 93. As provas orais, que serão atos públicos, obedecerão às seguintes disposições:

a) Cada examinando disporá de tempo que variará de 30 minutos a 2 horas, conforme fixação prévia do diretor do Ensino para meditar sobre os assuntos do ponto que houver tirado por sorte, podendo então recorrer a livros ou a outros elementos de esclarecimento;

b) em princípio, cada examinando será arguido no máximo durante 20 minutos;

c) o grau da prova oral será a média aritmética dos graus conferidos pelos examinadores;

d) terminada a arguição do último examinando do dia, a banca examinadora lavrará uma ata com o resultado da prova.

Art. 94. As provas práticas obedecerão às seguintes disposições:

a) em princípio se realizam por matéria, podendo, no entanto, uma prova abranger um grupo de instruções. A parte referente a cada matéria recebe um julgamento particular.

b) o ponto será tirado à sorte pelo aluno, dentre os que forem organizados pelos instrutores e aprovados pela direção do Ensino;

c) cada aluno será arguido, no máximo, durante 20 minutos; entretanto, quando a prova não comportar arguição e constar da execução de um determinado trabalho ou exercício, sua duração será pre-fixada pela direção do Ensino;

d) cada aluno não fará, no mesmo dia, provas de mais de um Grupo de instrução;

e) o grau ou graus da prova prática será a média aritmética dos graus conferidos pelos examinadores, observada a disposição final da alínea a).

Art. 95. As provas gráficas obedecerão às disposições estabelecidas para as provas escritas.

Art. 96. Os graus das provas de exame entram, no cálculo da "nota parcial anual" (artigo 84, § 1.º), com peso três (3), para o efeito da verificação da aprovação ou reprovação, consoante as normas estabelecidas nos arts. 84 a 88.

Parágrafo único. O aluno considerado reprovado, após os exames, será designado da

Escola, aplicando-se-lhe, se for o caso, o disposto no art. 77.

Art. 97. Findo o curso, os alunos aprovados, receberão o diploma de "Aviador Militar" e passarão a fazer jus às vantagens estabelecidas nos regulamentos respectivos.

Art. 98. Os alunos que obtiverem o diploma de "Aviação Militar" serão declarados aspirantes aviadores.

§ 1.º Essa declaração será feita, em Boletim, pelo comandante da Escola, no dia do encerramento do ano escolar.

§ 2.º Para os alunos sujeitos a exames em fevereiro, a declaração de aspirantes será feita logo que apurados seus resultados.

§ 3.º Dentro de uma semana, após a declaração de aspirantes, estes serão designados da Escola, por conclusão do respectivo curso com aproveitamento, e, apresentados às autoridades competentes.

Art. 99. Os aspirantes de cada turma serão classificados "por ordem de merecimento no curso" segundo o valor decrescente das respectivas notas de curso, calculadas conforme o disposto no art. 86, e, nessa ordem, classificados no competente quadro.

§ 1.º Os aspirantes, uma vez satisfeitas as demais exigências legais, serão promovidos a segundos tenentes-aviadores na ordem em que se acham classificados, e, nessa mesma ordem, incluídos no quadro de segundos-tenentes aviadores.

§ 2.º A promoção dos aspirantes de uma dada turma só poderá ser feita após a de todos os da turma anterior.

Anexo II

(Offício 02.115, de 1 de setembro de 1942).

PLANO DE ENSINO — 1942

Número	DISCIPLINAS	Repartição do Ensino					
		1.º Ano		2.º Ano		3.º Ano	
	Classe: Inst. Fund.						
1	Geometria analítica	Gr.	I				
2	Cálculo diferencial e integral	Gr.	I				
3	Física	Gr.	II				
4	Mecânica			Gr.	I		
5	Elettricidade			Gr.	II		
	Classe: Instrução Militar						
6	Educação física	Gr.	III	Gr.	III	Gr.	IV
7	Higiene	Gr.	III	Gr.	III		
8	Inst. a pé; ordem unida; maneabilidade, O. T.	Gr.	III	Gr.	III		
9	Armamento e Tiro	Gr.	III	Gr.	III		
10	Instrução Geral	Gr.	III	Gr.	III		
11	Educação Moral	Gr.	III				
12	Forças Aéreas					Gr.	I
13	Defesa Anti-Aérea					Gr.	I
14	Forças terrestres					Gr.	II
15	Forças Navais					Gr.	II
16	Administração Militar					Gr.	III
	Classe: Instrução Aeronáutica						
17	Prática do motor	Gr.	IV	Gr.	V		
18	Prática do avião	Gr.	IV	Gr.	IV		
19	Prática de hélice	Gr.	IV	Gr.	V		
20	Prática de tecnologia	Gr.	IV	Gr.	VI		
21	Prática de instrumento de bordo	Gr.	IV	Gr.	V		
22	Pilotagem	Gr.	V	Gr.	VIII	Gr.	X
23	Aerodinâmica			Gr.	IV		
24	Teoria do motor			Gr.	V		
25	Tecnologia			Gr.	VI		
26	Navegação			Gr.	VII	Gr.	VI
27	Direito aeronáutico					Gr.	V
28	Meteorologia					Gr.	VI
29	Vôos de Cruzeiro					Gr.	VI
30	Rádio					Gr.	VII
31	Manipulação					Gr.	VII
32	Fotografia					Gr.	VIII
33	Informações					Gr.	VIII
34	Armamento					Gr.	IX
35	Bombardeio					Gr.	IX
36	Tiro					Gr.	IX
37	Inspeção e manutenção do material aéreo					Gr.	X

Diretoria de Aeronáutica Civil**EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO**

Dia 1 de outubro de 1942

Aero Clube de Santos Dumont — pedindo registro. — Defiro (Ref. 6.660-42).

Aero Clube de Miracema — idem. — Defiro (Ref. 5.901-42).

Aero Clube de Descalvado — idem. — Defiro (Ref. 6.771-42).

Aero Clube de Itajubá — idem. — Defiro (Ref. 6.628-42).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

PORTARIA N. 42, DE 5 DE OUTUBRO DE 1942

O diretor da Aeronáutica Civil,

Considerando que tanto a 4.^a Zona Aérea quanto esta Diretoria promoveram, no tempo devido, a realização de exames periciais e diligências outras, cujos resultados, postos em ordem, facilitam precisar as causas do acidente sofrido pela aeronave PP-PBG, da Panair do Brasil S. A., em 28 de setembro último, nas proximidades da cidade de São Paulo;

Considerando que, para melhor se conhecerem das sindicâncias então realizadas, mister se faz reuni-las e coordená-las,

Resolve designar os engenheiros Roberto Lazzaro da Costa Pimentel, José Marcelo Pereira da Cunha e o capitão aviador Carlos de Faria Leão, para, em comissão e sob a presidência do primeiro, coletarem todos os elementos que possibilitem o cumprimento dos disposto no art. 5.º, letra h, do decreto n. 8.535, de 15 de janeiro de 1942. — A. Junqueira Ayres.

Requerimentos despachados

Dia 2 de outubro de 1942

Abelardo Satorato — requerendo licença de instrutor de pilotagem. — Deferido (Ref. 7.073-42).

Sylvio Franciscato — idem. — Deferido (Ref. 5.318-42).

José Parada de Oliveira — idem. — Deferido (Ref. 6.992-42).

Serviços Aéreos Condor Ltda. — requerendo permissão para que o Sr. Jorge Carlos Moreira possa tripular as aeronaves da empresa, na qualidade de piloto em preparo. — Deferido, no termos do parecer (Ref. 7.103-42).

A mesma — idem, para o Sr. Lucidio Llano Valls. — Deferido, no termos do parecer (Ref. 7.104-42).

Panair do Brasil S. A. — requerendo vistoria para sua aeronave S-43, de matrícula americana NC-16.927, sediada em Belem. — Deferido (Ref. 6.890-42).

A mesma — solicitando licença provisória para a aeronave supra mencionada. — Deferido (Ref. 6.889-42).

Dia 4

Varig Aero Esporte — requerendo licença de instrutor de pilotagem para o Sr. Erwin Bier. — Deferido (Ref. 6.835-42).

Dia 5

Antonio Angelo — pedindo carta de piloto de recreio ou desporto. — Deferido, no termos do parecer (Ref. 6.936-42).

Newton Veloso Machado — idem. — Deferido, no termos do parecer (Ref. 6.783-42).

Frederico Clark Nunes — solicitando licenciamento em diversos tipos de aeronaves. — Deferido, no termos do parecer (Ref. 6.941-42).

Benjamin Cunha Junior — requerendo registro do seu *brevet*, com licença para pilotar aviões de vários tipos. — Deferido (Ref. 3.656-42).

Paulo Penido — idem. — Deferido, no termos do parecer (Ref. 6.653-42).

Sylvestre Fernandes — pedindo carta de piloto de recreio ou desporto e licença para conduzir aeronaves de diversos tipos. — Deferido (Ref. 6.791-42).

Rubens Abreu de Avellar — idem. — Deferido (Ref. 6.932-42).

Antonio de Souza Rego — solicitando licenciamento em aviões "Muniz-7" e "Taylor-craft". — Deferido (Ref. 6.715-42).

8.º, o inspetor atual, em relatório especial, mostra estarem satisfeitas as exigências do art. 53 do decreto n. 21.241 de 4-4-32;

9.º, a ficha de classificação dá ao Ginásio a categoria de BOM, com 8.504 pontos;

10.º, estão satisfeitas as exigências do D. E. F.

Conclusão — A vista do exposto e na conformidade do que estabelece o art. 4.º do decreto-lei n. 4.245, de 9-4-42, é a Comissão de

PARECER

Que ao Ginásio do Estado, em Taubaté, Estado de São Paulo, podem ser concedidas as regalias de Ginásio reconhecido nos termos do decreto-lei n. 4.244, de 9-4-42, cabendo ao D. N. E. verifica oportunamente, que o Ginásio observe o disposto no art. 3.º do decreto lei n. 4.642, de 2-9-42.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 1942. — Josué C. d'Afonseca, relator. — Jonatas Serrano. — Leonel Franca. — Amoroso Lima".

"COMISSÃO DE ENSINO SECUNDÁRIO — PARECER N. 183

O Ginásio Santa Tereza, situado em Olaria, Distrito Federal, goza de Inspeção Preliminar desde 1938. Solicita agora a Inspeção Permanente. Pela ficha de classificação se verifica que obteve 8.032 pontos, sendo, portanto, considerado BOM. Foram satisfeitas as várias exigências do art. 53 do decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932. Os professores estão devidamente registrados e constam do processo os respectivos contratos. Está provada a existência de um Centro Cívico.

A Comissão de Ensino Secundário é de

PARECER

Que podem ser concedidas ao Ginásio Santa Tereza, situado em Olaria, no Distrito Federal, as regalias da inspeção permanente, nos termos da lei, devendo, porém, o seu regimento interno adaptar-se às normas estabelecidas pela recente reforma do Ensino Secundário e ser cumprido o disposto no decreto-lei número 4.642, de 2 de setembro de 1942.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 1942. — Jonathas Serrano, relator. — Leonel Franca. — Amoroso Lima".

A seguir, contra os votos dos Srs. conselheiros Reinaldo Porchat e Paulo Lira, foi aprovado o seguinte parecer:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO — PARECER N. 184

Halter Maia de Almeida, bacharel em direito pela Universidade do Brasil, requer o registro do seu diploma.

Do histórico da sua vida escolar consta que os seus exames de preparatórios foram prestados com amparo no artigo 15 do decreto n. 22.167, de dezembro de 1932.

Estudado o processo na D. E. Su., mandou o seu ilustre diretor, Dr. Jurandir Lodi, que o requerente provasse a sua qualidade de inferior ou tenente comissionado do Exército na época em que prestou os referidos exames.

Ciente desse despacho, o requerente, em petição, à fls. 7, declarou que não podia satisfazer a exigência da prova, mas alegou que outros em condições semelhantes, haviam obtido o registro do seu diploma.

Acrescentou, ainda, o requerente, em favor de sua pretensão, a circunstância dos atos escolares, por ele praticados, não só na Faculdade de Farmácia e Odontologia do Estado do Rio de Janeiro, mas também na Universidade do Brasil, terem tido a aquiescência das autoridades do Ensino. Se, porventura, verdadeiro o alegado, o Conselho Nacional de Educação nenhuma responsabilidade tem na prática desses atos ostensivamente contrários à lei, tanto mais quanto a respeito, já firmou jurisprudência contrária ao registro de tais diplomas. O último parecer sobre a matéria do qual foi relator o eminente conselheiro Bení Carvalho, data de 4-5-1942 e mereceu aprovação unânime.

Como muito bem pondera o ilustre Dr. Jurandir Lodi, digno diretor da Divisão de Ensino Superior, trata-se de irregularidade subs-

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE**Conselho Nacional de Educação**

Aos trinta dias do mês de setembro de mil novecentos e quarenta e dois, nesta cidade do Rio de Janeiro, no Ed. "Ouvidor", sob a residência do Sr. Conselheiro Reinaldo Porchat, tendo como Secretário o Sr. Francisco Leitão, presente os senhores conselheiros Josué de Afonseca, Leonel Franca, Paulo Lira, Lourenço Filho, Jurandir Lodi, Samuel Libânio, César de Andrade, Parreiras Horta, Bení Carvalho, Amoroso Lima e Leitão da Cunha, realizou o Conselho Nacional de Educação a 17.ª sessão, da 2.ª reunião ordinária do ano.

Expediente — Constou da leitura de pareceres.

Ordem do Dia — Foram unanimemente aprovados os seguintes pareceres:

"COMISSÃO DE ENSINO SECUNDÁRIO — PARECER N. 188

O Ginásio de Recife, em Recife, Estado de Pernambuco, solicita as vantagens da Inspeção Permanente, nos termos da lei. Goza desde 1932 da Inspeção Preliminar. Pela ficha de classificação se vê que está classificado como regular com 7.859 pontos. Alcançou 86 % e 69 % respectivamente nos itens IV e V. Estão satisfeitas as exigências legais, como se verifica do processo.

A Comissão de Ensino Secundário é de

PARECER

Que podem ser concedidas ao Ginásio de Recife, no Estado de Pernambuco, as vantagens da Inspeção Permanente, devendo, porém, adaptar o seu regimento Interno às normas esta-

belecidas pela recente Reforma do Ensino Secundário e cumprir o disposto no decreto-lei n. 4.642, de 2 de setembro de 1942.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 1942. — Jonathas Serrano, relator. — Leonel Franca. — Amoroso Lima".

"COMISSÃO DE ENSINO SECUNDÁRIO — PARECER N. 201

Assunto — Inspeção permanente ao Ginásio do Estado em Taubaté, Estado de São Paulo.

Comentário — Fundado em 1932 pela municipalidade de Taubaté, passou ao Estado de São Paulo em 1934, com a denominação de Ginásio do Estado, em Taubaté. Em 1936, pelo parecer n. 63 opinou este Conselho que fosse o processo relativo à sua inspeção permanente convertido em diligência, afim de serem satisfeitas certas exigências legais. Aquelas exigências não foram realizadas e, em 1940 o estabelecimento requer nova verificação.

O presente processo n. 27.149-41, originou-se com o relatório da comissão verificadora designada em setembro de 1940. Do exame do mesmo verifica-se que:

1.º O Ginásio é mantido pelo Estado de São Paulo;

2.º, funciona como externato misto;

3.º, está sob o regime de inspeção preliminar desde 11-2-33;

4.º, possui uma matrícula de cerca de 400 alunos;

5.º, o corpo docente está devidamente registrado, não havendo contratos por serem de nomeação do governo estadual;

6.º, o diretor satisfaz as exigências legais;

7.º, o estabelecimento mantém centro cívico;

tantiva e, por isso mesmo, o precedente não deve ser imitado.

Acresce a circunstância de que o Exmo. Senhor Presidente da República, decidindo em grau de recurso, sobre casos idênticos, confirmou as decisões negativas deste Conselho.

O fato de terem alguns funcionários do Departamento negligenciado na observância da lei, permitindo ou considerando regulares exames prestados por quem não possuía a condição essencial exigida pelo decreto n. 22.167, não pode, de qualquer maneira, influir para que sejam considerados legais tais atos escolares.

É princípio consagrado em direito — que — *nullum quod est, nullum producit effectum*.

O art. 15 do decreto n. 22.167, de 5 de dezembro de 1932 estabelece:

“Art. 15. Na primeira e na segunda época do corrente ano letivo de 1932, será facultada aos segundos tenentes comissionados, no Exército ou na Armada, bem como aos inferiores das referidas classes armadas, a inscrição em exames nos termos do art. 2.º do decreto n. 22.106, de 18 de novembro último, em qualquer estabelecimento de ensino secundário federal, equiparado, livre ou sob inspeção preliminar, ficando ainda limitada a dois terços do programa de ensino a matéria exigida no exame de cada disciplina.”

Se o requerente não era inferior ou tenente comissionado do Exército, ou da Armada, como pode inscrever-se para prestar tais exames de preparatórios com fundamento naquele dispositivo de lei? Não se trata de saber se a lei foi justa ou não, nem é direito do Conselho Nacional de Educação alterá-la. Seu dever é cumpri-la, como tem, aliás, feito até agora nos casos submetidos à sua apreciação — referentes à matéria.

A Comissão é, pois, de parecer que seja negado registro ao diploma porque esta decisão está rigorosamente firmada na lei e coerente com as anteriores.

Sala das sessões, 14 de setembro de 1942. — *Cesário de Andrade*, relator. — *Beni Carvalho*. — *Samuel Libânio*. — *Reynaldo Porchat*, vencido, com voto fundamentado, em separado. — *Jurandyr Lodi*, restrições quanto à sua pessoa.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

VOTO VENCIDO EM SEPARADO AO PARECER N. 184

Proc. n. 13.344-42. — *Halter Maia de Almeida*, requereu, em 4 de março do corrente ano de 1942, o registro do seu diploma de bacharel em direito, que lhe foi conferido pela Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil.

Do histórico de sua vida escolar consta que prestou exame vestibular, sendo aprovado, em fevereiro de 1937.

Feito o curso em forma legal, terminou-o em 15 de dezembro de 1941, tendo colado o grau em 20 de dezembro do mesmo ano.

O seu curso secundário foi feito no Colégio Americano, conforme as certidões referidas à fls. 5.

O diploma de bacharel em ciências jurídicas e sociais, devidamente assinado pelo diretor da Faculdade e pelo Reitor da Universidade, se acha à fls. sem número, mas que deve ser número 54.

As informações favoráveis quanto a regularidade do curso do diplomado, sobreveiu a cota de fls. 6v., opinando que o requerente provasse que, na época em que prestou os exames de acordo com o art. 2.º do decreto n. 22.167, de 1932, era sargento do Exército.

O Sr. Diretor da D.E.Su., mandou que fosse feita a preva.

O diplomado, em petição à fls. 7, declarou que não podia satisfazer à exigência da prova; mas, alegando que, em época própria, requereu, e o inspetor do ensino autorizou sua inscrição nos exames de preparatórios, solicitou que, por equidade, lhe fosse concedido o registro do diploma, conforme outros precedentes, entre os quais cita o de Pedro dos Santos Neto.

Ainda à fls. 8, repete o seu requerimento apoiando-o em fatos que expõe, discriminados em 8 artigos.

Esses fatos são, em suma, os seguintes:

a) que em 1933, com assentimento do inspetor do ensino, prestou seus exames de preparatórios, como consta do seu histórico escolar;

b) que, com os certificados originais, inscreveu-se no exame vestibular da Faculdade de Farmácia e Odontologia do Estado do Rio de Janeiro, não lhe tendo feito o respectivo inspetor federal, nenhuma restrição, e o seu diploma de farmacêutico se acha registrado;

c) que em 1933, com a intenção de cursar a Faculdade Nacional de Direito, procurou obter 2.ª via dos seus certificados, e para isso se dirigiu, não ao Colégio que os expedira, mas ao Departamento Nacional de Educação, que lhe deu sem formular nenhuma exigência;

d) que durante os três anos do seu curso de farmácia, em que seu nome figurou nos relatórios apresentados ao D.N.E. nunca se fez qualquer restrição quanto à validade dos seus documentos;

e) que em 1937, munido dos seus certificados, em 2.ª via, expedidos pelo D.N.E. dirigiu-se, não a uma Faculdade qualquer para fazer o curso de direito, mas à Faculdade Nacional de Direito, onde se inscreveu para o exame vestibular, tendo sido aí, entre 300 candidatos, classificado, com alguns colegas, em 9.º lugar. Na secretaria dessa Faculdade também não lhe foi feita nenhuma restrição quanto à validade dos documentos, como também nenhuma observação lhe foi feita durante os 5 anos do curso.

Tendo sido assim reiteradamente confirmada por autoridades superiores a regularidade do seu curso, acha o requerente injusto que se lhe negue agora, depois de tantos anos de trabalho, com assentimento dessas autoridades, o registro do seu diploma obtido na Faculdade Nacional de Direito, que é instituto oficial e onde é modelar o serviço de fiscalização dos documentos.

Se são verdadeiros os fatos alegados na petição do requerente, — e isso não pode sofrer dúvida à vista do parecer do ilustre Diretor do D.E.Su., que assim o reconhece às fls. 9v. e 10, embora se manifeste contrário ao deferimento do pedido — parece que constitui grande injustiça negar-se o registro do diploma depois que as mais altas autoridades do ensino, durante 12 anos, consentiram, autorizaram, e até aprovaram os atos do requerente exercidos nos cursos de farmácia e de direito.

Para a sua inscrição nos exames de preparatórios exibiu o requerente a sua caderneta de reservista, que foi julgada suficiente, pela autoridade competente, para qualificá-lo como inferior do Exército. (fls. 14).

Os certificados com que se inscreveu para exame vestibular, na Faculdade Nacional de Direito, foram 2.ª vias fornecidas pelo D.N.E.

Ora, se as autoridades assim procederam, como prejudicar a quem atuou com o assentimento delas?

Pelo deferimento do pedido opina o Sr. Domingos Olímpio, lembrando que tem havido precedentes (fls. 16v.).

A fls. 11 se acha, por cópia, o parecer número 78-42, deste Conselho, relator o ilustre conselheiro Beni Carvalho, pelo qual foi negado o registro do diploma de Guerino Buffoni, formado pela mesma Faculdade, em condições quase iguais mas não idênticas, às do requerente.

Nesse parecer há uma como censura ao modo por que se vem praticando o registro de diplomas, atendendo-se favoravelmente aos provenientes de institutos federais e desfavoravelmente aos provenientes de institutos fiscalizados. O parecer adverte que, “dada a situação legal de uns e de outros, que é a mesma, não se justifica, nem perante a moral, nem perante o direito, essa diversidade de tratamento”; e conclui não só indeferindo o pedido de Guerino Buffoni, mas também mandando cassar os registros já feitos, de todos aqueles que se acharem nas mesmas condições deste.

Data vênia

não estou de acordo com essa conclusão extrema e inflexível.

E, no caso presente, o meu parecer é para que seja permitido, por equidade, o registro do diploma do bacharel Halter Maia de Almeida.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 1942. — *Reynaldo Porchat*.

Contra os votos dos Srs. conselheiros Reynaldo Porchat, Paulo Lira, Beni Carvalho, Lourenço Filho e Amoroso Lima, o Conselho aprovou, ainda, um aditamento ao parecer supra redigido nestes termos:

“que seja cancelado o registro do diploma conferido pela Faculdade de Farmácia e Odontologia do Estado do Rio de Janeiro, e que sejam punidos com os rigores da lei os funcionários que concorreram para que se iniciassem e prosseguissem irregularmente os cursos superiores feitos pelo

Sr. Halter Maia de Almeida”.

A propósito da matéria o Sr. conselheiro Leitão da Cunha enviou à mesa a seguinte proposta, que foi encaminhada à Comissão de Legislação:

“Atendendo à circunstância, frequentemente verificada neste Conselho, de terem sido admitidos à matrícula em institutos reconhecidos de ensino superior candidatos que fizeram em estabelecimentos também reconhecidos, o curso secundário, amparados em interpretação ampliada de determinações legais então vigentes;

Atendendo, ainda, a de não serem raros os casos em que essa irregularidade somente chega ao conhecimento deste Conselho na fase do registro do diploma, como no processo relativo a Halter Maia de Almeida;

Proponho:

Os estudantes que concluíram em estabelecimentos reconhecidos o curso secundário nas condições acima referidas e que, para se matricular em escola superior também reconhecida não tenham recorrido a fraude e hajam para esse fim tido a acquiescência da autoridade federal do ensino competente e ainda que tenham realizado regularmente em instituto reconhecido o curso superior, poderão revalidar o curso secundário, mediante a realização dos exames finais respectivos, podendo a eles submeter-se de uma vez ou sucessivamente, ouvido em cada caso o Conselho Nacional de Educação.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 1942. — *Raul Leitão da Cunha*.”

Passou-se, finalmente, à discussão do parecer n. 191, com adendo e comentários a respeito elaborados, e redigidos nestes termos: “Comissão de Legislação — Parecer n. 191 Processo n. 12.224-42:

I

Wilson Natal e Silva, aluno matriculado no 5.º ano do curso de engenheiros civis da Escola Nacional de Engenharia, requereu ao diretor da Escola, alegando motivo de força maior decorrente do seu precário estado de saúde, que lhe fosse permitido prestar exame final, completo, em segunda época, da cadeira de Construção Civil, visto que o lente da cadeira, se recusara a fornecer-lhe os dados para a execução dos trabalhos relativos a essa disciplina, quando lhe restavam ainda mais de vinte dias para a expiração do prazo fixado para a entrega, e também se recusara a aceitar o projeto que ele, requerente, fizera com dados que foram fornecidos a outro colega, embora ainda faltassem dois dias para a terminação do prazo.

II

O requerente fundamentou o seu pedido no § 3.º do art. 66 do Regulamento da Escola, aprovado pelo decreto n. 20.865, de 23-12 de 1931 e modificado pelo decreto n. 24.523, de 2-7-1934.

O inteiro teor desse artigo é assim redigido: “Art. 66. O aluno não habilitado deverá inscrever-se novamente à frequência da disciplina, realizando os trabalhos escolares.

§ 1.º Ser-lhe-á facultado, caso a inhabilitação resulte de insuficiência em prova oral final (nos casos do § 3.º do art. 61), requerer, no fim do período imediato, nova prova oral, desde que nos trabalhos do novo período tenha satisfeito as exigências do § 3.º do art. 55. A inhabilitação nessa segunda prova oral anula todas as notas da disciplina, alcançadas no curso letivo anterior, prevalecendo, para a nova prova, as notas obtidas no ano letivo corrente.

§ 2.º Será permitido ao aluno que não prestar exame final na época regulamentar, por in-

suficiência de média ou por qualquer outro motivo, por ter sido inhabilitado em exames finais, completos (caso do art. 4.º do art. 61), requerer, no fim do período imediato, novos exames finais, completos, se, nos trabalhos do novo período, tiver satisfeito as exigências do § 3.º do art. 55.

§ 3.º Nas disciplinas lecionadas em número ímpar de períodos, será permitido ao aluno nas condições do parágrafo anterior, requerer novos exames finais, completos, ou novas provas orais, finais, no fim do período imediato".

III

O Conselho Técnico Administrativo, a quem foi encaminhado o requerimento, indeferiu-o pelos motivos constantes do parecer junto por certidão à fl. 2 onde o fundamento determinante do despacho contrário é que o requerente não realizara dois terços dos trabalhos escolares, condição sem cuja observância o Regulamento veda tal concessão. O parecer cita, para justificar o seu acerto, o art. 55, § 3.º do Regulamento, dizendo que o seu dispositivo domina todo o processo. Referindo-se ao § 3.º do art. 66, invocado pelo requerente, observa que, dizendo esse § que "será permitido o aluno nas condições do parágrafo anterior, requerer novos exames completos ou novas provas orais finais no fim do período imediato", essa cláusula — "nas condições do parágrafo anterior", — entre as quais se acha a exigência de dois terços dos trabalhos escolares, não pode ser dispensada com exceção ao tratar-se do caso previsto no referido § 3.º.

IV

Solicitado pelo Sr. diretor do D. N. E. o parecer do magnífico reitor da Universidade, sua excelência manifestou-se de acordo com solução dada pelo C. T. A. (fl. 5). Na conformidade desse parecer, o Sr. diretor indeferiu o pedido (fl. 6-v).

V

Não se conformou o requerente, que, em petição dirigida ao Sr. ministro da Educação, solicitou que por ele lhe fosse dada a autorização para prestar o pretendido exame completo.

Depois de informado o processo pelo Sr. diretor da D. E. Su. que apoiou também a solução dada pelo C. T. A., o Sr. diretor geral manteve o seu despacho de fl. 6-v. (fl. 8).

VI

Recorreu, então, o requerente, por telegrama, ao Sr. presidente da República, alegando que foi desrespeitado pelo C. T. A. o Regulamento da Escola e o decreto n. 24.523 que o modificara, e pedindo que lhe fosse assegurado o direito que tinha em face desse Regulamento.

VII

Manifestaram-se sobre esse recurso o Sr. diretor da D. E. Su., ao Sr. diretor geral do D. N. E. e o Sr. ministro, opinando todos pelo seu não provimento.

VIII

Foi o processo, entretanto, encaminhado ao D. A. S. P., e este, pelo seu diretor, em ofício dirigido ao Sr. Presidente da República, depois de dizer que lhe parece ser dispensável no caso do § 3.º acima transcrito, a existência prescrita no § 3.º do art. 55 relativa a "trabalhos do novo período" opinou que à vista das manifestações já expedidas pelos órgãos técnicos a respeito do assunto, dando ao citado § 3.º interpretação que não permite dispensar o aluno de nenhuma das condições a que alude o § 2.º, fosse ouvido o Conselho Nacional de Educação, órgão consultivo dos poderes federais em matéria de educação.

Aprovada essa opinião, acha-se o processo, para esse fim, presente neste Conselho.

IX

A comissão, tomando conhecimento da matéria, e procurando interpretar o referido § 3.º do art. 66, dando-lhe o seu verdadeiro sentido, entende, com a devida vênia, que não é aceitável a interpretação que lhe deu o C. T. A.

Esse § 3.º dispõe especialmente para o caso de novos exames finais, completos, ou novas provas orais, finais, no fim do período imediato.

nas disciplinas lecionadas em número ímpar de períodos.

Ora, tratando-se de disciplina lecionada em um período único, e ainda o primeiro como é o de construção civil, não há possibilidade, segundo informa o técnico Sr. Paulo Kruger, a fl. 4, de serem feitos os 2/3 dos trabalhos no "novo período". "Nem se poderia interpretar como tal o ano seguinte visto que, então seria uma mera repetição de cadeira, já prevista em lei, não constituindo objeto de concessão especial. De julho a novembro não sendo período da cadeira de Construção Civil, não é possível haver neles trabalhos práticos, não sendo possível, por isso, ao aluno, apresentar 2/3 de tais trabalhos.

Essa condição não pode, pois, ser exigida para o aluno que estuda disciplina lecionada em número ímpar de períodos, caso especial para o qual dispõe o § 3.º em estudo.

Quando, pois, nesse § se diz que novas provas ou exames serão permitidos "ao aluno das condições do parágrafo anterior", é claro que o texto se refere às condições possíveis excluída a exigência dos 2/3 de trabalhos, que, como já se disse é impossível apresentar em tal caso, e *ad impossibilia nemo tenetur*.

Se a verdadeira interpretação não for essa, observa ponderadamente o Sr. diretor do D. A. S. P. não existirá nenhum caso enquadrado nesse § 3.º que não possa ser resolvido pela aplicação do § 2.º ou do 1.º, o que tornaria sem significação a existência do § 3.º tratando especialmente de disciplinas em número ímpar de períodos.

De conformidade com o exposto, a Comissão de Legislação é de

PARECER

que, segundo a interpretação lógica do texto legal, ao requerente está assegurado o direito de prestar a prova ou exame requerido, independentemente da apresentação dos 2/3 de trabalhos executados no novo período.

Sala das sessões, 18 de setembro de 1942. — Reynaldo Porchat, relator. — Beni Carvalho. — Cestário de Andrade. — Samuel Libânio". Comentário ao parecer n. 191-42, da Comissão de Legislação, sobre o processo número 12.224-42, da D. E. Su.

A circunstância de ter eu opinado nesse processo n. 12.224-42, obriga-me a solicitar a atenção dos eminentes colegas que subscrevem o parecer n. 191 e dos que constituem o plenário para o seguinte:

1) O art. 66 do regulamento da Escola Nacional de Engenharia, aprovado pelo decreto n. 20.865, de 8 de dezembro de 1931, com a redação que lhe deu o decreto número 24.523, de 2 de julho de 1934, retificado no *Diário Oficial* de 7 do mesmo mês, obriga o estudante não habilitado a "inscrever-se novamente à frequência da disciplina, realizando os trabalhos escolares".

2) O § 2.º desse artigo estabelece: "Será permitido ao aluno que não prestar exame final na época regulamentar por insuficiência de média ou por qualquer outro motivo, por ter sido inhabilitado em exames finais, completos (caso do § 4.º do art. 61), requerer no fim do período imediato novos exames finais, completos, se, nos trabalhos do novo período, tiver satisfeito as exigências do § 3.º do art. 55".

3) esse § 3.º (do art. 55) está assim redigido: "Não poderá ser concedida inscrição na prova oral final de que cogita o § 3.º do art. 61, ou nos exames finais completos de que trata o § 4.º do citado artigo, nem poderá ser concedida a habilitação independente de prova oral, ao aluno que não tiver executado, obtendo nota correspondente, pelo menos 2/3 dos exercícios escolares executados durante o respectivo curso".

4) O § 3.º do art. 66 — motivo da divergência de interpretação legal — teve a seguinte redação: "Nas disciplinas lecionadas em número ímpar de períodos, será permitido ao aluno nas condições do parágrafo anterior requerer novos exames finais, completos ou novas provas orais, finais, no fim do período imediato".

5) Incluído no texto desse parágrafo "nas condições do parágrafo anterior", é claro que

não poderia pretender o legislador dispensar às exigências contidas no § 2.º (que é o anterior) do art. 66 do decreto já citado, e, entre essas exigências, está explicitamente definida a execução devidamente julgada de, pelo menos, 2/3 dos exercícios escolares realizados em o novo período.

6) A intenção do legislador foi evidentemente a de estender às disciplinas lecionadas em número ímpar de períodos e cujo ensino termina em julho, o que fora permitido no caso das lecionadas em número par de períodos e cujo ensino se conclue no fim do ano letivo.

7) Nenhuma razão plausível poderia justificar a dispensa dessas exigências justamente nos casos em que o ensino é mais rápido e reclama portanto maior eficiência dos trabalhos escolares.

8) Não procede o argumento utilizado pelo técnico de educação que informou o processo e transcrito no parecer, de que "nem se poderia interpretar como tal e ao seguinte, visto como então, seria uma para repetição de cadeira, já prevista em lei, não constituindo objeto de concessão especial. Assim, de julho a novembro, não sendo período da cadeira de Construção Civil, não é possível haver neles trabalhos práticos e nem, portanto, ao aluno apresentar 2/3 deles...".

9) Seria assim impossível, e o parecer aceita essa conclusão, satisfazer "as exigências do parágrafo anterior e, nesse caso, haveríamos de considerá-las insubsistentes, porque *ad impossibilia nemo tenetur*".

10) Mas essa argumentação não procede, bastando para demonstrá-lo pedir a atenção dos membros do Conselho para o fato de que não existe cadeira de Construção Civil, e, sim, de Construção Civil — Arquitetura, a qual, de acordo com o disposto em o n. XV do art. 6.º do Regulamento da Escola Nacional de Engenharia, obedecerá "às seguintes delimitações do assunto e distribuição nos períodos letivos: a 1.ª parte, Construção Civil, deverá ser lecionada no 1.º período do curso; a 2.ª parte compreenderá a História da Arquitetura e Elementos de Composição e Distribuição de edifícios".

11) Assim, embora não sejam os alunos do curso de engenharia civil obrigados normalmente à frequência no 2.º período letivo, poderão aqueles que tenham de satisfazer as exigências do § 3.º do art. 66, em causa, realizar os exercícios escolares, porquanto o curso da cadeira em apreço prossegue nesse período, conforme determina o regulamento da Escola Nacional de Engenharia.

Submeto, por isso, aos doutos membros do Conselho Nacional de Educação a seguinte proposta substitutiva para a conclusão do parecer n. 191-42: Assiste ao requerente Wilson Natal e Silva o direito ao exame final de Construção Civil, cabendo ao professor da XV cadeira da Escola Nacional de Engenharia, "Construção Civil-Arquitetura", o dever de no 2.º período letivo, corrente, facilitar-lhe a execução dos trabalhos escolares exigidos pelos dispositivos regulamentares que interessam a matéria.

S. C. 22 de setembro de 1942. — Raul Leitão da Cunha.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO ADENDO AO PARECER N. 191

Processo n. 12.224-42.

Tendo o Magnífico Reitor da Universidade do Brasil, por ocasião da discussão do parecer n. 191, apresentado ao exame da comissão o comentário que aqui vai junto, em que alinha argumentos em contrário à conclusão do parecer, entendeu a comissão que deveria pedir o adiamento da discussão, afim de que pudessem apreciar, com a devida consideração, as razões expendidas pelo duto oponente.

Sua Excia. não concorda com a interpretação dada pelo parecer ao § 3.º do art. 66 do Regulamento da Escola Politécnica, segundo a qual não precisa o estudante do curso de engenharia civis, que requer exame final, completo, em 2.ª época, da cadeira de Construção Civil, apresentar 2/3 de trabalhos executados no novo período. O fundamento, em que se

estribou o parecer, é que nesse novo período é impossível a execução de 2/3 de trabalhos, e não se pode exigir o cumprimento do que é impossível. Assim, quando o § 3.º, tratando especialmente das disciplinas lecionadas em número ímpar de períodos, usa da expressão "nas condições do parágrafo anterior", evidentemente só se refere às condições possíveis, não às impossíveis, como é a apresentação de 2/3 de trabalhos.

Sua Excia. com o fim de refutar essa conclusão, argumentou dizendo que não existe a cadeira de Construção Civil, mas sim a de Construção Civil-Arquitetura, a qual, de acordo com o disposto no n.º XV do art. 6.º do Regulamento da Escola Nacional de Engenharia, deverá ser ensinada em duas partes: a 1.ª (Construção Civil) no primeiro período do curso, e a 2.ª (História da Arquitetura, etc.) no segundo período.

Ilá nesse asserto, um equívoco da parte do eminente reitor, que precisa ser retificado. E' que, no curso de engenheiros civis, segundo dispõe o art. 13, *in fine*, do mesmo Regulamento, a parte — Arquitetura — é optativa.

O estudante em causa, fazendo esse curso, usou da faculdade que a lei lhe dá: não estudou esta parte da cadeira, mas somente a parte constituída pela Construção Civil, cujo curso é todo feito no 1.º período.

Daf o dizer, com fundamento, o informante de fls. 4 engenheiro Paulo Kruges que "de julho a novembro, não sendo período da cadeira de Construção Civil, não é possível haver nele trabalhos práticos e nem, portanto, ao aluno apresentar 2/3 deles, pelo que nada o impedirá de gozar dos favores do § 3.º do art. 66 do Regulamento".

Foi de acordo com essa informação inteiramente calcada no Regulamento, que o parecer da comissão interpretou o referido § 3.º no sentido favorável à pretensão do estudante.

A proposta substitutiva, formulada pelo digno reitor, para que o professor da cadeira facilite ao estudante a realização dos trabalhos no 2.º período, *data venia*, não é de aceitar-se, porque, segundo o Regulamento, o ensino de Construção Civil só é feito no 1.º período, e o estudante do curso de engenheiros civis, como já disse acima, não é obrigado ao estudo de arquitetura, que é o que se faz no 2.º período.

De conformidade com o exposto, a comissão, lamentando não poder apoiar a proposta substitutiva, mantém o seu parecer.

Sala das sessões, 26 de setembro de 1942. — Reynaldo Porchat, relator. — Cesário de Andrade. — Samuel Libânio.

Comentário ao adendo ao parecer n.º 191-42, da Comissão de Legislação, sobre o processo n.º 12.224-42, da D. E. Su. do D.N.E.

O adendo ao parecer n.º 191-42 afirma:

1) "Ilá nesse asserto um equívoco da parte do eminente reitor, que precisa ser retificado. E' que, no curso de engenheiros civis, segundo dispõe o art. 13 *in fine* do mesmo Regulamento, a parte — Arquitetura — é optativa". Ao invés de ser meu o equívoco é do processo, pois uma de suas conclusões se baseia na existência da "cadeira" de Arquitetura, confundindo assim cadeira e disciplina, o que não deve prevalecer, perante o Conselho Nacional de Educação. Ilá disciplinas que são lecionadas em várias cadeiras, como por exemplo: Clínica Médica na Faculdade Nacional de Medicina, em 4 cadeiras atualmente, e cadeiras que comportam mais de uma disciplina, como a XV da Escola Nacional de Engenharia, cuja designação legal é "Construção Civil-Arquitetura". Optativo no curso de engenheiro civil não é o estudo dessa cadeira e sim o de sua 2.ª parte — Arquitetura — lecionada no segundo período letivo, o que consta do seguinte trecho do meu comentário: "Assim, embora não sejam os alunos do curso de engenheiro civil obrigados normalmente à frequência do 2.º período letivo..."

2) E, como consequência dessa confusão, "assim, de julho a novembro, não sendo período letivo da cadeira de Construção Civil, não é possível haver nela trabalhos práticos e nem, portanto, ao aluno apresentar 2/3 deles". Basta ler o que determina a lei nesse particular para verificar que o ensino da XV ca-

deira — Construção Civil-Arquitetura — é realizado em dois períodos letivos. Prosseguindo, portanto, no 2.º período do ano letivo, os trabalhos da cadeira em apreço, como afirmar ser impossível que o mesmo professor, de Construção Civil e Arquitetura, possa nesse período em que leciona Arquitetura, dar ao estudante não promovido em construção civil no fim do 1.º período os trabalhos escolares relativos a essa parte da XV cadeira?

3) Não teria objetivo o § 3.º do art. 66 se não visasse com ele o legislador dispensar o estudante dos trabalhos escolares. O C. T. A. da Escola Nacional de Engenharia quando se pronunciou a respeito desse caso, declarou muito naturalmente que o motivo da inclusão desse dispositivo no Regulamento foi entender às cadeiras lecionadas em número ímpar de períodos letivos e cujo ensino se conclue em junho, o regime em vigor para as lecionadas em dois deles e cujo ensino termina em novembro. Se o legislador pretendesse autorizar a exceção pleiteada, não teria aludido a novos exames novas provas orais, permitidas ao aluno "nas condições do parágrafo anterior..."

Não há, porisso, motivo para que abandone eu a conclusão substitutiva que propus para a do parecer n.º 191-42.

S. C., 29 de setembro de 1942. — Raul Leitão da Cunha.

O parecer n.º 191 foi rejeitado pelos votos dos senhores conselheiros Leitão da Cunha, Jurandir Lodi, Leonel Franca, Lourenço Filho e Parreiras Horta, tendo votado a favor do parecer os Srs. Reynaldo Porchat, Cesário de Andrade, Paulo Lyra e Josué d'Afonseca.

Sobre a matéria foi unanimemente aprovado um substitutivo do professor Raul Leitão da Cunha, nos seguintes termos:

"Assiste ao requerente Wilson Natal e Silva o direito ao exame final de Construção Civil, cabendo ao professor da XV Cadeira da Escola Nacional de Engenharia "Construção Civil — Arquitetura", o dever de, no 2.º período letivo corrente, facilitar-lhe a execução dos trabalhos escolares exigidos pelos dispositivos regulamentares que interessam a matéria".

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declarou encerrada a sessão, convocando os senhores conselheiros para o dia 2, quarta-feira, às 14,30 horas.

Aos dois dias do mês de outubro de mil novecentos e quarenta e dois, nesta cidade do Rio de Janeiro, no Edifício Ouvidor, sob a presidência do Sr. conselheiro Reinaldo Porchat, tendo como secretário o Sr. Francisco Leitão, presentes os Srs. conselheiros Cesário de Andrade, Leitão da Cunha, Jurandir Lodi, Lourenço Filho, Bení Carvalho, Leonel Franca, Amoroso Lima, Josué d'Afonseca e Parreiras Horta, realizou o Conselho Nacional de Educação a 18.ª sessão da 2.ª reunião ordinária do ano.

Lida pelo Sr. secretário a ata da sessão anterior, foi a mesma sem restrições aprovada.

O conselheiro Bení Carvalho declarou, para que constasse de ata e do respectivo processo, que, por motivo de saúde, fora obrigado a retirar-se, na sessão de 30-9-42, antes da votação do parecer n.º 191, referente ao pedido de Wilson Natal e Silva, mas que, se estivesse presente, teria votado favoravelmente à conclusão do parecer em questão. Declarou, ainda, pretender, numa das próximas sessões, apresentar uma proposta para que, na votação de um parecer, seja computado o voto dos signatários do mesmo, ainda que não estejam presentes no momento da votação.

O conselheiro Amoroso Lima propôs constasse de ata um voto de pesar pelo falecimento do Sr. Primitivo Moacir, autoridade notável em assuntos de educação e história, tendo o conselheiro Cesário de Andrade feito um aditamento no sentido de que a votação se realizasse permanecendo os Srs. conselheiros de pé, o que foi feito, tendo sido o voto de pesar una-

nimemente aprovado e devendo ser dado conhecimento do mesmo à família do extinto.

Não havendo matéria no expediente, passou-se à ordem do dia, tendo sido aprovados unanimemente os seguintes pareceres:

Parecer n.º 203 — Comissão de Legislação

Processos ns. 24.739-40 e 30.777-42.

Manoel Fulgêncio Neto requer a revisão de seu processo, o qual já examinado por este Conselho, finalizou por despacho contrário à sua pretensão, que é a de fazer o curso médico com o documento de curso secundário de que é portador. Ou, mais propriamente, pretendia o interessado lhe fosse permitido.

"Continuar o seu curso médico, condicionando-o ao prazo até sua fiscalização para regularizar sua situação acadêmica".

como diz no começo de sua petição de recurso, invocando a finalidade da inicial, que recebeu parecer contrário, nesta casa. Não obstante a clareza da inicial, onde apenas pre-

"requerer lhe conceda continuar condicionalmente o seu curso médico",

o que está confirmado na introdução da peça de recurso, já agora, mais objetiva e utilitário,

"requer e pede a graça da revisão de seu processo... para que possa continuar seu curso médico, em plena definição de sua situação universitária sem a precariedade injustificada".

E termina:

"A benignidade, em um caso sem precedente, sem analogia, e, é quase certo, sem outros a lhe sucederem, a Graça e Justiça".

Antes, queria tudo condicionalmente; agora, quer "sem a precariedade injustificada". Mas, é bom assinalar, quem invocou a precariedade (que tanto vale a matrícula condicional) foi o próprio interessado, na petição que dirigiu ao Sr. diretor geral do D. N. E., a mesma que, depois, afirmou haver dirigido ao Sr. ministro de Estado.

O fato é que Manoel Fulgêncio Neto, nascido a 9 de maio de 1903, já a 27 de março de 1915, antes de contar 12 anos de idade, estava aprovado no "exame de admissão do curso jurídico da Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro", como expressivo fruto da famosa Lei Orgânica. Com esse exame de admissão, processado nos termos da Lei Orgânica (decreto n.º 8.659, e 8.662, de 1911), ingressou na então Faculdade de Medicina de Belo Horizonte, onde renovou a matrícula na primeira série de 1921, constando de seu histórico (fls. 7) que a certidão de aprovação no exame de admissão na Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro fora "provisoriamente aceita, em virtude da alegação de que o Ministério da Educação já havia sido, requerida 2.ª via dos certificados de preparatórios. Apesar de sucessivamente reclamados do mencionado aluno, esses documentos ainda não foram entregues nesta Faculdade, razão pela qual não se podem fornecer os informes referentes ao curso secundário".

Positivamente em virtude dessas reclamações sucessivas, por parte da, hoje, Faculdade de Medicina da Universidade de Minas Gerais é que o interessado teria apresentado a petição de julho de 1940, dirigida ao Exmo. Senhor diretor do D. N. E. na qual pedia o favor da permissão para "continuar o curso condicionalmente", isso por haver "surgido dúvidas quanto à regularidade de sua matrícula".

Semelhante petição foi processada, a ela incorporando-se os informes necessários. Solicitado o parecer do Conselho, pronunciou-se esta Comissão, como está a fls. de 14 a 17, concluindo por aconselhar fosse indeferido o requerimento. Aceitos os fundamentos do parecer, que tem o n.º 33, a petição foi indeferida (fls. 14).

E' disso que ora recorre o interessado. E o faz, invocando que não houve audiência para o julgamento definitivo; que não articulou direitos; que não foi admitido a provas, nem a razões; etc. E' evidente que o interessado labora em equívoco, até quanto ao nome deste órgão da administração pública, que não é

Conselho Nacional de Educação sua opinião. Deu-a, e sob forma de parecer, como órgão de consulta que é do Exmo. Sr. ministro de Estado (lei n. 174, de 1936). Dar parecer não é, como pretende o recorrente (sic), "transformar num processo definitivo, cuja suma gravidade se executou pela extinção da vida escolar do suplicante, em vias de doutorado". O Conselho nos autos, nada decidiu, como nada decide: emitiu e emite pareceres porque solicitado a fazê-lo. Decide o Exmo. ministro de Estado, em sua alta sabedoria.

A petição atual, que só pode ser de recurso de respeitável decisão ministerial, traz muitas alegações. Mas não traz uma só prova, um só documento que, de leve abale a conclusão do parecer n. 33 de 1941. As próprias alegações são de todo improcedentes, quanto ao objetivo do recurso, que é o restabelecimento autorizado da sua matrícula, no curso médico.

O direito adquirido, que alega ter, não lhe foi contestado. Aprovado no exame de admissão ao curso de bacharelado em direito, em 1915, com 12 anos incompletos, nesse curso ingressou. Se adquiriu o direito de isso fazer, isso fez e se diplomou. Mas, nessa ocasião, não adquiriu o direito de matricular-se em qualquer escola superior do país, e quando entendesse. Nenhuma lei isso lhe assegurou. Não aponta o maior interessado, em seu recurso de cinco folhas datilografadas. Sabe-se, ao contrário, que o exame de admissão a curso superior variava conforme o gênero da escola perante a qual era prestado (dec. n. 8.659, art. 65).

Pretende, ainda, haver adquirido o direito de prosseguir no curso médico, como decorrência natural de sua matrícula *ex-vi* do decreto número 3.603, de 1918. Entretanto esta matrícula inicial foi admitida provisoriamente, como está no histórico juntado por certidão pelo próprio recorrente (fls.: "Esta certidão foi, provisoriamente, aceita, em virtude da alegação de que ao Ministério da Educação já havia requerido, etc") (refere-se à certidão fornecida pela Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro). Se foi gravada, *ab-initio*, com o onus de ser provisória, e até que apresentasse os "certificados de exames de preparatórios" de que afirmou, ao tempo, já haver requerido 2.ª via ao Ministério da Educação, e os quais até hoje não apresentou, se é que tanto requereu e obteve, é evidente que se não trata de matrícula perfeita e acabada, donde nenhum direito haver adquirido, como alega. Demais, a caducidade do valor onimodo de tais exames está expressa no art. 297 do decreto n. 16.782-A, de 1925.

Pelas razões expostas, é a Comissão de parecer que deve ser mantida a conclusão do parecer n. 33 de 1941, negando-se provimento ao recurso.

Sala das sessões, 28 de setembro de 1942. — *Jurandyr Lodi*, relator. — *Bené Carvalho*. — *Cesário de Andrade*. — *Reynaldo Porchat*.

*Parecer n. 204 Comissão de Ensino Superior

Refere-se o presente processo ao relatório apresentado pelo inspetor junto a Faculdade de Medicina da Universidade do Paraná, relativo ao ano escolar de 1940.

O exame do referido relatório mostra que os cursos ministrados na Faculdade transcorrem regularmente, tendo o número de alunos matriculados, obedecido as exigências legais, quanto às possibilidades do Instituto.

Todos os alunos, em número de 62, que se matricularam em medicina e em odontologia, no ano de 1940, possuíam curso secundário regular, conforme se vê dos históricos escolares anexos ao relatório.

Pelo relatório do ilustre diretor da Faculdade apenas os autos, verifica-se que foi concluída a construção de uma nova ala no prédio que serve de sede ao Instituto, o que permitiu melhorar consideravelmente as suas instalações.

No quadro dos professores, encontram-se vagas as cadeiras de física biológica, histologia e embriologia geral, clínica propedéutica médica e protese dentária, para cujo preenchimento iam dentro em pouco realizar-se os res-

pectivos concursos, conforme informa o relatório.

Quanto à transferência do professor Aramis Tahorda Athayde, não foi este ato submetido previamente a aprovação das autoridades do Ensino, o que não está conforme as praxes seguidas em tais casos, quando se trata de institutos oficialmente reconhecidos.

A comissão de Ensino Superior é, à vista da falha acima apontada, de parecer que o processo deve ser convertido em diligência para que o Sr. inspetor informe a respeito dessa irregularidade.

Sala das sessões, 27 de setembro de 1942. — *Cesário de Andrade*, relator. — *Reynaldo Porchat*. — *Paulo Parreiras Horta*. — *Josué C. d'Afonseca*.

Parecer n. 205 Comissão de Ensino Superior. E' presente ao Conselho Nacional de Educação o relatório apresentado pelo Sr. inspetor junto à Faculdade de Medicina do Paraná, correspondente ao ano escolar de 1939.

Examinado convenientemente pelos técnicos do Departamento, foi o referido relatório achado satisfatório.

Com efeito, da sua leitura conclui-se que a vida escolar da Faculdade, no período correspondente a 1939, transcorreu normalmente e com a eficiência desejada.

Entre os documentos anexos ao relatório estão os históricos escolares dos alunos que concluíram os seus estudos os quais possuem curso secundário regular.

O número de aulas e os trabalhos práticos realizados foram em número satisfatório.

A Comissão de Ensino Superior julga que o relatório preenche as exigências legais e pode ser arquivado.

Sala das sessões, 27 de setembro de 1942. — *Cesário de Andrade*, relator. — *Josué C. d'Afonseca*. — *Paulo Parreiras Horta*. — *Reynaldo Porchat*.

*Parecer n. 206 Comissão de Legislação.

Processo n. 12.129-40

Sebastião de Almeida Parente, apresentando seu diploma de bacharel em direito recebido na Escola de Direito Clovis Bevilacqua, de Campos, datado de 28 de dezembro de 1939, pede lhesseja concedido o respectivo registro.

Com o diploma juntou o requerente o histórico da sua vida escolar referente ao curso secundário e ao curso superior (fls. 4).

Matriculou-se no 1.º ano da Escola em 1934, de acordo com o decreto n. 19.852, depois de haver prestado, na própria Escola, o exame vestibular no mesmo ano.

Como prova de habilitação no curso secundário, consta do referido histórico, que fez todos os seus exames, com aprovação, na própria Escola, em março do mesmo ano de 1934.

Foi aprovado nas matérias do 1.º ano do curso superior em junho e em setembro de 1934; nas do 2.º ano em junho, agosto e setembro de 1935; nas do 3.º ano em junho e novembro de 1937; nas do 4.º ano em junho e novembro de 1938; nas do 5.º ano em junho e setembro de 1939.

No mencionado histórico consta a seguinte observação:

"Excluído em 28-7-37 por deliberação do C. T. A.; admitido à prática de atos escolares, condicionadamente, em 28-10-37, e incluído por ato do diretor do Departamento Nacional de Educação em 20-11-37, de acordo com telegrama e ofício de 25 do mesmo mês, daquele Departamento".

Em 23-4-40 o Sr. Renato Travassos, teo. educ., opinou pelo indeferimento do pedido, de acordo com os pareceres ns. 24 e 25 deste Conselho.

No mesmo dia foi indeferido o pedido, por despacho do Sr. R. de Lima e Silva, do Departamento (fls. 5).

A 13 de junho de 1941 entrou o requerente com uma nova petição, na qual declarou que, tendo ciência do indeferimento da primeira por entender o digno diretor geral que o decreto n. 22.106 não reconhecia como válidos os exames de preparatório feitos, realizou novamente o curso secundário e o concluiu nos termos do art. 100 do decreto n. 21.241, no

Ginásio Municipal de Pádua, e, por isso, juntando o respectivo documento, requeria, de novo, que fosse autorizado o registro do diploma (fls. 6 e 7).

Do documento oferecido consta que o requerente foi considerado aprovado nos exames da 5.ª série do dito Ginásio no ano letivo de 1941, em Geografia, Latim, História da Civilização, Matemática, Desenho, Física, Química, História Natural, Português e História do Brasil.

Encaminhando o processo ao Arquivo da Divisão do E. Se., para informar se efetivamente o peticionário tinha sido aprovado nos exames da 5.ª série realizados em fevereiro desse ano, naquele Ginásio de acordo com o artigo 100, e se o tinha sido também nas séries 3.ª e 4.ª nos anos anteriores, voltou com a resposta afirmativa quanto ao primeiro item, e quanto ao segundo com a declaração de que nada consta acerca dos anos de 1939 e 1940 (fls. 9v.).

A vista disso, opinou o técnico adm. Sr. Romeu Fernandes que se fazia necessário conhecer todo o curso secundário do requerente (fls. 9v.).

Foi expedido telegrama ao respectivo inspetor em dezembro de 1941 e reiterado em fevereiro de 1942 (fls. 11 e 13).

Veu a resposta em 13-2-1942 informando que o requerente apresentou no Ginásio de Pádua, certificado da 4.ª série expedido pelo Ginásio de Miracema datado de 14-3-1938 e assinado pelo inspetor Luiz Moliterno (folhas 14).

Nada foi dito quanto a 3.ª série. Mas o mesmo tecn. Sr. Romeu Fernandes, à folhas 15, informou que o requerente fora aprovado, em fevereiro de 1937 e 1938, respectivamente, nos exames de habilitação nas 3.ª e 4.ª séries prestados no Ginásio de Miracema nos termos do art. 100 do decreto n. 21.241, conforme verificou nos relatórios arquivados.

Em face das informações supra, o técnico Sr. Renato Travassos, lançou o seu parecer à fls. 15v. opinando que "como em casos semelhantes tem decidido o colendo C.N.E., o seu diploma poderá, ao que suponho, ser registrado, por equidade".

De acordo com a proposta do ilustre diretor da D. E. Su., foi o processo remetido a este Conselho para emitir o seu parecer.

A situação do requerente é, realmente, idêntica a de outros diplomados aos quais, foi permitido regularizar o seu curso secundário de acordo com as exigências da lei.

Aprovado, como foi, o requerente nos exames das 3.ª e 5.ª séries, prestados nos termos do artigo 100, do decreto n. 21.241, está o mesmo em condições de igualdade aos que por equidade obtiveram o registro dos seus diplomas.

Por essa razão, entende a Comissão de Ensino Superior que pode ser deferido o pedido.

Sala das sessões, 28 de setembro de 1942. — *Reynaldo Porchat*, relator. — *Cesário de Andrade*. — *René Carvalho*.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO — PARECER N. 207

João Carlos da Costa, químico industrial, diplomado pela Escola de Engenharia de Pernambuco, requer o registro do seu diploma.

O querente, conforme consta do seu histórico escolar, fez regularmente o curso secundário, bem assim o curso superior o qual concluiu em dezembro de 1937, antes, portanto, de ser concedido ao mesmo o reconhecimento oficial.

O seu caso está assim compreendido na doutrina firmada por este Conselho com referência aos diplomados nos cursos de química industrial realizados sem fiscalização federal, mas em faculdades reconhecidas.

A Comissão, é, pois, de parecer que, mediante validação, pode ser registrado o diploma do requerente.

Sala das sessões, 28 de setembro de 1942. — *Cesário de Andrade*, relator. — *Reynaldo Porchat*. — *René Carvalho*. — *Jurandyr Lodi*.

Teve a discussão encerrada e a votação adiada, por falta de número de processos dessa natureza (dois terços), o parecer:

208-42, da Comissão de Ensino Secundário, referente ao pedido de inspeção permanente para o Ginásio Pedro de Toledo, da Capital de São Paulo.

Entrou, ainda, em discussão o parecer número 209, da Comissão de Ensino Superior, relator o conselheiro Lourenço Filho, referente ao pedido de autorização para funcionamento de cursos na Faculdade de Filosofia da Bafa, tendo sido aprovada a primeira parte da conclusão, no sentido de que seja ouvida a Comissão de Regimentos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declarou encerrada a sessão e convocou os Srs. conselheiros para a próxima segunda-feira, dia cinco, às quatorze horas e trinta minutos.

Departamento Nacional de Educação

Divisão de Ensino Comercial

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Em portaria ministerial n. 247, de 21-9-1942, foi concedida inspeção preliminar ao curso técnico de contador da Escola Comercial anexa ao Liceu Noroeste, com sede em Baurú, Estado de São Paulo. (Proc. M.E.S. número 61.219-41).

Em portaria ministerial n. 248, de 21-9-1942, foi concedida inspeção preliminar ao curso técnico de contador do Colégio das Damas da Instrução Cristã, com sede em Recife, Estado de Pernambuco, observado o disposto no artigo 20 do decreto n. 24.439, de 21 de junho de 1934. (Proc. M.E.S. 64.379-41).

Em portaria ministerial n. 249, de 21-9-1942, foi concedida inspeção preliminar ao curso propedêutico do Colégio da Providência, com sede nesta capital, observado o disposto no decreto n. 24.439, de 21 de junho de 1934. (Proc. n. 66.134-41).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 28 de setembro de 1942

S.C. 46.084-42 — Artur de Oliveira Barbosa. — Indeferido, à vista da informação prestada pela Divisão de Ensino Secundário.

S.C. 46.501-42 — Alexandre Aurelio Pedron. — Prove o alegado.

S.C. 40.728-42 — Escola Nossa Senhora do Carmo — Santos. — Mudança de Denominação. — Aprovado.

S.C. 35.664-40 — Instituto Brasileiro de São Cristovão. — Pede mudança de denominação. — Indeferido, nos termos do parecer.

S.C. 47.410-42 — Educandário Santa Teresinha do Menino Jesus. — Mudança de denominação. — Aprovado.

S.C. 16.615-42 — Elcio Vasconcellos de Oliveira. — Cumpra o despacho de fls. 3.

S.C. 35.092-42 — Georgina de Souza. — Deferido, nos termos do art. 5.º e seus parágrafos do decreto n. 21.033, de 8-2-1932.

D.E.C. 2.523-41 — Colégio Santa Catarina. Corpo docente. — Aprovado.

S.C. 19.496-42 — José Medeiros Coutinho. — Deferido, nos termos do parecer.

S.C. 27.830-42 — Raymundo Alves Teixeira. — Indeferido.

S.C. 49.869-42 — João Elias Aun. — Certifique-se.

S.C. 43.810-42 — Rafael Garcia Rodrigues. — Indeferido, por falta de amparo legal.

S.C. 36.638-42 — Gregorio Alba. — Prove haver feito curso regular.

S.C. 33.347-42 — José Bonifácio de Campos. — Certifique-se, nos termos do parecer.

S.C. 49.173-42 — José Joaquim Freire de Moraes. — Dirija-se ao estabelecimento de ensino, nos termos do art. 128 § 2.º das instruções de 1939.

S.C. 49.837-42 — Nuno Martins Costa. — Prove o alegado, apresentando a documentação necessária.

S.C. 28.032-42 — José Egydio Russo. — S.C. 41.192-38 — Walter Rolf Kaesemodel. Indeferido, por falta de amparo legal.

— Apresente certificado de conclusão do curso propedêutico ou de aprovação na 5.ª série do curso secundário fundamental.

S.C. 27.626-39 — Domingos Cantisani. — Prove a regularidade do curso feito, uma vez que no arquivo do estabelecimento não existem os elementos necessários ao exame do seu currículo escolar.

S.C. 50.301-42 — Antonio Jansson. — Certifique-se.

S.C. 22.839-39 — Antonio da Frota Cavalcante. — Apostile-se.

Registro de diplomas

Peritos-contadores:

S.C. 38.267-42 — Vinícius E. Miceli; S.C. 41.743-42 — Virgílio Pelegati.

Deferidos.

Contadores:

S.C. 40.210-42 — Henrique Lima Sardinha; S.C. 21.657-38 — Walter Otto Hase; S.C. 50.995-42 — Alberto Curi; S.C. 46.03-42 — Francisco Erastótenes Caldas; S.C. 786-42 — Lazaro Baumann das Neves; S.C. 19.368-42 — Josias Martins; S.C. 48.238-42 — Autran Nascimento; S.C. 48.237-42 — Amintas Andrade Garcez; S.C. 48.239-42 — Washington Brandão Santos; S.C. 49.644-42 — Amazilde da Silva Ramos; S.C. 13.587-42 — Farid Jasé Assad; S.C. 42.417-42 — Zulcika Barbarick; S.C. 46.389-42 — Honorina Seixas Junqueira; S.C. 24.670-42 — Rubens Rocha da Silva; S.C. 22.544-42 — Rachel Winter Vianna; S.C. 17.397-42 — Helena Magdalena Nôra; S.C. 17.398-42 — Edmée Claire Nôra; S.C. 21.475-42 — Arlete Romeiro Rocha; S.C. 9.042-42 — Arthur Nupnau Junior; S.C. 21.099-42 — Aladim de Oliveira Maia; S.C. 39.382-42 — Edson Jeronimo; S.C. 47.509-42 — Frederico Por Deus de Carvalho; S.C. 20.369-42 — Teodoro Lanadro da Silva; S.C. 38.090-42 — Cleonice Bouyer; S.C. 45.252-42 — Guilherme Vidal de Almeida; S.C. 48.496-42 — Francisco Cristovão; S.C. 44.903-42 — Alfredo Passarelli; S.C. 34.822-42 — Adolpho Luiz da Cunha Magalhães; S.C. 44.739-42 — Manoel Silva; S.C. 37.728-42 — Helio Ferreira; S.C. 42.858-42 — Nazir Nassif; S.C. 47.508-42 — Vera Por Deus de Carvalho.

Deferidos.

Guardas-livros:

S.C. 20.354-42 — Dolfrido Grande; S.C. 17.201-42 — Osmar Martins Gravina; S.C. 37.645-41 — Maria Estelita Bezerra; S.C. 36.497-42 — Carlos Henrique Klaser; S.C. 23.839-42 — Gino Soderi; S.C. 35.769-42 — Oscar Di Francesco.

Deferidos:

Quotas:

Instituto "La Salle" — Carazinho — Rio Grande do Sul — 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis) — importância referente ao 2.º semestre de 1942, recolhida em 19 de agosto de 1942.

Escola de Comércio "União Caixaíral" — Mossoró — Rio G. do Norte — 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis) — importância referente ao 2.º semestre de 1942, recolhida em 19 de agosto de 1942.

Divisão de Ensino Superior

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

N. 14.814-40 — (9.411) 39 — (Feliciano Marques Guimarães — Mantenho o despacho anterior. — 30-9-42. — *Capanema*.

N. 12.930-41 — Elvira Ribeiro dos Santos — Parecer n. 176-42 do C. N. E., cuja conclusão é a seguinte: — A comissão é de parecer que o registro do diploma em apreço deve ser feito após validação, nos termos da lei. — Homologado. 11-9-42. — *Capanema*.

N. 55.802-41 — José Norberto de Souza Leão Castro e Silva. — Parecer n. 189-42 do C. N. E., cuja conclusão é a seguinte: — A comissão é, pois, de parecer que pode ser deferido o pedido, mediante validação. — Homologado. — 25-9-42. — *Capanema*.

N. 14.852-42 — Faculdade de Filosofia, Ciência e Letras do Paraná — Pedido de autorização para funcionamento do curso de Física. — Portaria ministerial n. 251, de 26 de setembro de 1942. — O ministro de Esta-

do da Educação e Saúde, resolve designar o doutor Romulo Hartley Gutierrez, inspetor da Faculdade de Engenharia do Paraná, para, nos termos do parágrafo único do art. 4.º do decreto-lei n. 421, de 11 de maio de 1938, verificar as condições do curso de Física, para efeito de autorização de funcionamento do mesmo, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras do Paraná.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1942. — *Gustavo Capanema*.

N. 40.993-42 — Faculdade de Filosofia, Ciência e Letras do Paraná — Portaria ministerial n. 250, de 26 de setembro de 1942. — O ministro de Estado da Educação e Saúde, resolve designar os senhores Ulysses de Mello e Silva, inspetor do Ginásio Paranaense, de Curitiba, Romulo Hartley Gutierrez e Gaspar Duarte Velloso, inspetores da Faculdade de Engenharia do Paraná e Faculdade de Direito do Paraná, para, nos termos do art. 6.º do dec. lei n. 421, de 11 de maio de 1938, procederem à verificação das condições de funcionamento, para efeitos de reconhecimento, dos cursos de matemática, letras clássicas, letras neo-latinas e letras anglo-germanicas, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras do Paraná, com sede em Curitiba — Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1942. — *Gustavo Capanema*.

N. 42.709-42 — José Plácido de Andrade — Parecer n. 190-42 do C. N. E., cuja conclusão é a seguinte: que, de acordo com o que tem sido uniformemente julgado por este Conselho, seja-lhe concedido o registro do diploma somente após aprovação nas provas de validação, a que tem de sujeitar-se. — Deferido, em face da doutrina estabelecida em casos anteriores. 30-9-42. — *Capanema*.

N. 13.447-39 — Alvaro Zubaran. — Parecer n. 186-42 do C. N. E., sobre o pedido de registro de diploma do interessado. — Indeferido. 30-9-42. — *Capanema*.

N. 4.933-41 — Iberê de Almeida Xavier. — Parecer n. 187-42 do C. N. E., cuja conclusão é a seguinte: — A comissão de Legislação, em face do que está exposto e provado, é de parecer que tem aplicação ao requerente o disposto no § 2.º do art. 1.º da lei número 243, de 5 de setembro de 1936, podendo-se-lhe conceder o registro do diploma condicionado à validação prévia de acordo com a portaria do Sr. ministro da Educação e Saúde, publicada no *Diário Oficial* de 9 de agosto de 1935. — Homologado. — 30-9-42. — *Capanema*.

N. 30.782-42 — Américo Moraes Fortes. — Parecer n. 191-42 do C. N. E., cuja conclusão é a seguinte: — A falta de "exame de admissão", que era condição da matrícula, nos termos da lei vigente, tornou irregular o início do curso do diplomado, que, por esse motivo, não tem direito ao registro do diploma que lhe foi conferido.

Deve, portanto, ser indeferido o pedido — Homologado. — 30-9-42. — *Capanema*.

N. 30.785-41 — Altino de Figueiredo Paz. — Parecer n. 198-42 do C. N. E., contrário ao registro de diploma do interessado. — Homologado. — 30-9-42. — *Capanema*.

N. 30.788-41 — Carlos Pereira Krieger. — Parecer n. 200-42 do C. N. E., contrário ao registro de diploma do interessado. — Homologado. — 30-9-42. — *Capanema*.

N. 30.789-41 — Alvaro Ferreira Leite. — Parecer n. 197-42 do C. N. E., contrário ao registro de diploma do interessado. — Homologado. — 30-9-42. — *Capanema*.

N. 58.531-42 — Serapião Mariante Guimarães. — Parecer n. 196-42 do C. N. E., contrário ao registro do diploma do interessado. — Homologado. — 30-9-42. — *Capanema*.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

N. 45.894-42 — Alberto Franzini — Não pode esta Diretoria tomar conhecimento de recurso contra ato de autoridade superior, a qual deve o requerente dirigir-se, convido esclareça por intermédio de que funcionário obteve, independentemente de requerimento de

vista deste processo, os esclarecimentos a que alude o Sr. diretor da D. E. Su.

N. 7.462-41 — Albino Dias Vieira. — Indeferido, visto que nem a Faculdade de Direito de Petrópolis, nem a Escola de Direito do Rio de Janeiro foram reconhecidas.

N. 36.090-41 — Carlos Brasil Corrêa. — Em 1937, Carlos Brasil Corrêa requereu validação do seu título, expedido pela Faculdade de Farmácia e Odontologia de Manaus. Não se vê despacho autorizando, mas está, a folhas 2, cópia do ofício n. 4.145, de 28 de dezembro de 1937, dirigido ao diretor da Faculdade de Farmácia e Odontologia do Estado do Rio, autorizando a realização das provas. A fls. 16 está o boletim das notas obtidas, as quais são de aprovação. Sem que se saiba porque, a fls. 18 foi aposto recibo do diploma, que o interessado firmou, reconhecendo-lhe não assistir direito à validação.

Dois anos depois, juntando certidão das notas que obtivera nas provas, às quais se submetera em virtude do ofício assinado pelo diretor da D. E. Su., em 1937, como se nada de anormal se houvesse passado, requereu singelamente o registro do título.

Parece dispensável acrescentar que os exames prestados não têm valor legal, porque não autorizados por V. Excia., que, de resto, os não pode autorizar, nem os poderia, porque o interessado não se apresenta nas condições exigidas pela lei, para merecer o favor.

Cabe, assim, negar o registro do título. 25-9-42. — *Jurandir Lodi*.

A vista do parecer da D. E. Su., indeferido. — *Abgar Renault*. 1-10-42.

Registro de diplomas

Químico industrial:

N. 40.646-41 — Paulo Emidio de Freitas Barbosa. — Deferido.

Engenheiro:

N. 32.544-41 — Octavio de Araujo Couto. — Sim.

N. 50.804-42 — Milton de Magalhães Rondas. — Sim.

Agrimensor:

N. 45.982-42 — Benedicto de Carvalho. — Deferido.

Médico:

N. 36.519-41 — Octavio Siqueira Cunha. — Sim.

N. 36.523-41 — Luiz Garcia Duarte. — Sim.

N. 3.947-42 — Antonio Nicola Padula. — Deferido.

N. 35.618-42 — Eline Rodrigues Mochel. — Sim.

N. 38.708-42 — Luciano Toscano de Brito. — Sim.

N. 42.608-42 — Landulpho Mendes de Souza. — Deferido.

N. 50.281-42 — Nelson Novaes de Azevedo Garcia. — Sim.

N. 51.194-42 — Luiz do Rego Bandeira de Melo. — Sim.

N. 51.358-42 — Dorotheu Guedes Alcoforado Junior. — Sim.

N. 45.692-42 — Herbert da Silva Sá Antunes. — Deferido.

Cirurgião dentista:

N. 50.788-42 — Oscar Maldonado Borges. — Deferido.

Farmacêutica:

N. 49.098-42 — Julieta Dutra de Carvalho. — Sim.

Bacharel:

N. 54.847-41 — Antonio Sobral da Cruz. — Deferido.

N. 37.336-42 — Germano Luiz Cantuária Guimarães. — Sim.

N. 39.454-42 — Jayme Rocha Portella. — Sim.

N. 39.591-42 — Salvador Lo Turco. — Sim.

N. 44.061-42 — Rubens Lameira de Carvalho. — Sim.

N. 46.632-42 — Adhemar Balestrero do Nascimento. — Sim.

N. 47.775-42 — Veny Felix Fonseca. — Sim.

N. 49.975-42 — Francisco Salles Dias. — Deferido.

N. 51.469-42 — Paulo de Assis. — Sim.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DE DIVISÃO

N. 37-8.750 — Jorge de Aquino Braga. — Prove a regularidade do seu curso secundário, conforme despacho ministerial de 28-8-37.

N. 35.718-41 — Nestor Moreira da Costa. — Indeferido, porque não é passível de recurso de ato de instância superior.

N. 49.185-41 — Lamartine Pinto de Avellar. — Junte procuração.

N. 12.288-42 — Jairo Moraes. — Especifique os documentos cuja devolução pretende.

N. 18.780-42 — Faculdade de Direito do Espírito Santo — Relatório sobre concurso de habilitação de 1942. — Arquite-se.

N. 22.944-42 — Rui Berardo Carneiro Cunha. — Requeira o que entender de seu direito.

N. 39.402-42 — Faculdade de Farmácia e Odontologia de Ribeirão Preto — Relatório do 2.º trimestre de 1942. — Arquite-se.

N. 39.435-42 — Escola de Farmácia e Odontologia de Araraquara — Relatório do segundo trimestre de 1942. — Arquite-se.

N. 42.173-42 — Faculdade de Farmácia e Odontologia do Ceará — Relatório do 2.º trimestre de 1942. — Arquite-se.

N. 42.195-42 — Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras do Paraná — Relatório do 2.º trimestre de 1942. — Arquite-se.

N. 42.407-42 — Giuseppe Mauro. — Junte prova de ser reservista de 1.ª ou de 2.ª categoria do Exército Nacional.

N. 46.174-42 — Hilda Monteiro da Costa. — Sim, na forma da lei.

N. 47.009-42 — Faculdade de Filosofia do Recife. — Recolha a taxa, na forma da lei.

N. 47.409-42 — Jacinto Lopes da Silva. — Devolva o diploma. Quanto aos demais documentos, especifique-os.

N. 49.976-42 — David Augusto Monteiro. — Prove que é reservista de 1.ª ou de 2.ª categoria do Exército Nacional.

N. 51.468-42 — Florinda Saddi Barreira. — Aguarde o recebimento do arquivo, já solicitado à Universidade de São Paulo.

Departamento Nacional de Saúde

Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina

Diplomas registados durante o mês de setembro de 1942

Médicos:

Adherbal Mariano da Silva.
Chucri Sakione Filho.
Amaury Pinto de Castro Monteiro.
Francisco Ourique.
Armando Sampaio de Rezende.
Aureliano de Figueiredo Pinto.
Heitor Machado.
Alvaro José de Godoy.
Armando Boeira Guedes.
Athos Pereira Granja.
Aristeu Bohrer Dreon.
Altino Costa Mariante.
Breno Couto Barcellos.
Cerso Xavier Paim.
Carlos da Silva Menezes.
Cassio Vieira da Costa.
Hercio Pégas.
Carlos Maria Mostardeira Pabst.
Herondina Cauduro.
Isidoro Lima Garcia.
Iago Ferreira Rumi.
Jair Baptista da Silva.
José Cavalcante de Oliveira.
Julio Andréa Damiani.
João Mozart de Mello.
Licio Maia Pavani.

Luiz Teixeira de Alencastro.
Milton Ribas.
Mario Lobato Pfeifer.
Nelson Mendes Schustoff.
Octavio de Abreu e Silva.
Paulo Hugo Otto Ludwig.
Pascoal Adrio Manoel Brasil Crecco.
Paulo Olinto Vianna.
Theodomiro Graeff.
Talmo Amorim dos Santos.
Simão Schnaid.
Walmyr Crucius de Souza.
Arno Schmitt.
Carlos Alberto Kramer Amaral.
Decio Merlotti Pereira.
David Seligman.
Elbio Silveira Gonçalves.
Edgard Freitas Eifler.
Flavio da Costa Valente.
Guido Wolfenbuttel.
Garibaldi Carrera Machado.
Gedeão Freitas da Silveira.
Zeno Walter Schwengber.
Marino Soares.
Carlos de Carvalho Kós.
Dulce Faria.
Maria José de Las-Casas.
Pedro Moura Drumond.
Ulysses Coelho Marques.
José Silveira.
Hermann Loureiro Falcão.
Newton Cortes Vieira Lima.
João Simões de Menezes.
Guilherme Schultz.
Antonio Carlos Gama Rodrigues.
Ernesto Duboc Filho.
Ayrton de Alcantara Almeida Magalhães.
Raymundo Ferreira de Oliveira.
Antonio da Silva Lucas.
José Ataliba Alvares.
Antonio Souza de Oliveira.
Orlando Costa Tavares Videira.
Deusdedit Araujo.
Celso Moreira Velloso.
Fernando Camillo Olati.

Farmacêuticos:

João Cyrineu de Vasconcellos.
Albino Paz.
Enio Carlos de Souza Vieira.
Mario Brandão.
Zilda Amado Henriques.
José Elias Martins.
Leandro Gonçalves Carneiro.
Ruy Teixeira Reis.
Odette Nogueira Porto.
Nilce do Val.
Acrisio de Miranda Sampaio.
Agenor Chaves.

Cirurgiões dentistas:

Nilson Gomes Cruzeiro.
Aristides Werneck Filho.
Ernesto da Silva Araujo.
Euclides Marinho Filho.
Mauricio Ferreira Brandão.
José Rangel Ribeiro.
Fausto de Paula Pinto.
Gesner José de Oliveira.
Alcides Flores Legcy.
Alipio Lustosa de Carvalho.
Antonio Luiz Fortes Britto.
Fausto da Silva Velloso.
Joaquim Morizé de Andrade.
Lauro de Queiroz Vieira.
Lauro Bello de Araujo.
Bernardo Nemirovsky.
Honorio Parente de Sampaio.
Julia dos Santos Lisboa.
João Fortes.
Manoel Felix Pereira.
Heloisa Ribeiro Baptista Leite.
Bernardo Pontes Ribeiro de Mello.
Vicente Floriano Alves Ferreira.
Juracy Trindade de Mello.
Helio Cantergiani.
Antonio Pires Sanna.
Paulo Moreira da Silva.
Sylvio Rogerio Wanderley.
Roberto Malheiros Santos.

Médicos veterinários:

Paulo Cordeiro de Campos.
Gaspar Felix Teixeira.
Oswaldo Corrêa.

Enfermeiras diplomadas:
Clotilde Ribeiro Gomes.
Arlette de Oliveira.
Albertina Willero.
Lonydia Brantes Arantes.
Ines Carmelia Souza Dias.
Maria Magdalena de Souza Aguiar.
Carlote Lebreiro Relvas.
Geraldina Lau da Fonseca.
Adelina Cairo de Lima.
Maria Irene Fernandes Martins.
Corina Carreiro da Silva.

Lucyemir Tavares.
Maria das Dores Cotta.
Dagmar Rodrigues de Oliveira.
Doralice Pinheiro da Silva.
Mariaiva de Oliveira Penna.
Delzuite de Souza Cordeiro.
Mercedes Fleurice Alves da Cunha.
Iara Gonçalves.
Enfermeiros práticos, inscritos:
Maria Adelaide Figueiredo Gonçalves.
Alziro Martins.
Alfredo Pinheiro Marinho.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processo n. 80.207-41 — Jorge Pereira & Cia., Ltda., pedindo levantamento de caução. — A vista dos pareceres da Procuradoria Geral da Fazenda Pública, deixo de autorizar o levantamento da caução da quantia de réis 2.000\$0, de que trata o processo. Caso não haja recurso, por parte da firma interessada, dentro do prazo regulamentar, promova-se a reversão para os cofres públicos da quantia em apreço. — Diretoria Geral da Fazenda Nacional, em 10-9-1942. — *Romero Estelita.*

O parecer a que se refere o despacho supra é o seguinte:

I. No parecer anterior, esta Procuradoria, depois de observar, de passagem, não estar explicado o motivo por que a rescisão do contrato deixou de ser submetida ao registo do Tribunal de Contas, sugeri o pedido de esclarecimentos sobre as razões dessa rescisão, que lhe não pareciam fundadas em caso de força maior.

Em resposta, alonga-se o Departamento Federal de Compras em justificar não haver remetido ao Tribunal de Contas o despacho de destrato (sic) de 26 de outubro de 1940, sobre o fundamento de não depender de registo, à vista do decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio do mesmo ano.

II. De fato, tratando-se de lei de ordem pública, afigura-se certa a sua aplicação imediata aos atos em curso. Preceitua que os contratos, acordos e ajustes não estão sujeitos ao registo prévio (art. 39), o qual, todavia, será efetuado *a posteriori*, no ensejo do exame e registo das ordens de pagamento (parágrafo único).

Dai se poderia concluir que, analogicamente, as requisições de levantamento de cauções dependeriam do exame do destrato a que se aplicam as normas sobre os contratos (V. artigo 1.093 do Código Civil).

Mas o art. 41 declara que, satisfeitas as obrigações contratuais, a caução é devolvida, independentemente de qualquer outra formalidade. Concluiu-se pela dispensa do exame da delegação do Tribunal de Contas. E' o que não parece, antes de tudo, porque não houve execução das obrigações contratuais. Se tivesse havido, por ocasião das ordens de pagamento decorrentes, o contrato teria sido registado na forma do art. 39. Não tendo havido pagamento, esse exame e registo não poderiam e deveriam ser feitos no momento preciso de ser requisitada a devolução da quantia.

Sem menoscabo das opiniões contrárias, não se vê a que outra conclusão jurídica chegar, diante dos termos do processo.

III. Essa, porém, é questão somenos, em face da objeção levantada sobre os motivos da rescisão.

O princípio de que os contratos devem ser cumpridos, *pacta sunt servanda*, é de direito privado, como de ordem pública. A sua inexecução dá ensejo a perdas e danos e à pena convencional, salvo o caso fortuito ou de força maior (arts. 1.056, 1.058 e 1.092, do Código Civil).

A cláusula 8.^a do contrato dispõe que a caução responde pelo fiel cumprimento de suas estipulações, ficando convencionada a sua reversão em favor da Fazenda Nacional, em caso de infração de qualquer das cláusulas referidas, o que determinará, também, a rescisão do contrato, a não ser que a infração seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado.

E a cláusula 9.^a acrescenta:

"Independentemente da pena contratual, acima estipulada, fica convencionado que, se o fornecedor deixar de atuar a entrega do material, no prazo e condições estabelecidas, poderá a comissão adquirir, de terceiros, material, idêntico ou similar, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor e sendo ela cobrável por ação executiva."

Está anexo o processo em que se discutiu a falta de prestação do contrato.

Notificada, a firma cotratante do excesso de prazo, pediu prorrogação, por estar à espera da encomenda feita a Londres.

O Departamento dos Correios e Telégrafos, interessado, reclamou contra o contratante e contestou a ocorrência de força maior, informando que havia "stock" de material na praça. Interpelado, o dono desse declarou que só faria o fornecimento diretamente ao D.F.C.

A vista disso, considerou esse impossível "quebrar o oneroso monopólio comercial" e ordenou o cancelamento do pedido, comprando-se o material ao seu monopolizador, pelo preço da última concorrência.

Evidentemente, não está provada a impossibilidade da prestação contratual, nem constam providências para as necessárias apurações pelo Tribunal de Segurança Nacional.

Na ausência de outras provas além dessas, não parece que nenhum juiz, à vista dos termos da lei e das lições da doutrina exposta em resumo, se animasse a declarar a ocorrência de força maior, dirimindo das sanções legais.

A impossibilidade deve ser completa e absoluta, segundo a melhor doutrina (Lacerda de Almeida, Obrigações, § 83; J. X. Carvalho de Mendonça, Tratado de Direito Comercial, volume VI, parte primeira, pág. 359; Arnoldo Medeiros, Caso Fortuito e Teoria de Imprevisto, pág. 90).

A própria guerra e até mesmo o bloqueio não impediram jamais o cumprimento de numerosos contratos (Cunha Gonçalves, *apud* Carvalho Santos, Código Civil interp., vol. XIV, pág. 235), pelo que a jurisprudência federal não os tem admitido como casos de força maior (acórdãos citados no parecer anterior).

Segundo o último dos tratadistas invocados, podem ser encaradas as seguintes hipóteses com suas consequências:

a) se a impossibilidade é completa, resolve-se a obrigação;

b) se apenas parcial, pode o credor exigir o cumprimento da parte que lhe for útil;

c) se for temporária, o efeito liberatório referir-se-á somente à mora (op. cit., pág. 243).

Nem sempre é fácil traçar, em face das circunstâncias, a linha divisória entre a impossibilidade absoluta e a mera dificuldade de prestação. Caberá ao juiz fazê-lo, sopesando, com critério e prudência, as provas apresentadas (V. Carvalho Santos, op. cit., pág. 245).

Não é, pois, tarefa que possa ser desincumbida tão simples e facilmente, conforme consta do processo.

Conclue-se, pois, que, à vista dos elementos apurados por via administrativa, não se afigura

lícito concluir pela ocorrência de força maior liberatória, pelo que a caução terá que reverter para os cofres públicos, ressalvada qualquer futura deliberação judicial.

E' o que ocorre observar, pedindo vânia para acrescentar que a autoridade superior ora dispõe dos elementos necessários para a sua definitiva e sábia decisão.

Procuradoria Geral da Fazenda Pública, em 3 de junho de 1942. — *Sá Filho*, procurador geral.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DESPESA PÚBLICA

Ordens de 2-10-42:

N. 120 — A Delegacia Fiscal em Sergipe, concedendo o crédito de 5.000\$0, para pagamento da subvenção concedida ao Instituto de Proteção e Assistência à Infância de Sergipe, de Aracajú.

N. 122 — A Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, concedendo o crédito de 10.000\$0, para pagamento da subvenção concedida à Sociedade de Assistência Hospitalar, de Natal.

N. 190 — A Delegacia Fiscal no Pará, concedendo o crédito de 5.000\$0, para pagamento da subvenção concedida à Sociedade das Filhas do Coração Imaculado de Maria, de Vila Pinheiro, nesse Estado.

N. 343 — A Delegacia Fiscal no Ceará, concedendo o crédito de 8.000\$0, para pagamento das subvenções concedidas a diversas instituições assistenciais e culturais com sede nesse Estado.

N. 344 — A Delegacia Fiscal na Baía, concedendo o crédito de 1.000\$0 para pagamento da subvenção concedida à Sociedade de São Vicente de Paulo, de Curacá, nesse Estado.

N. 888 — A Delegacia Fiscal em São Paulo, concedendo crédito para pagamento à Estrada de Ferro Sorocabana.

A Delegacia Fiscal em Pernambuco:

N. 335 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Maria Carolina Barreto Lins.

N. 337 — Concedendo o crédito de 10.000\$0 para pagamento das subvenções concedidas a diversas instituições assistenciais e culturais com sede nesse Estado.

Ordens de 3-10-42:

N. 219 — A Delegacia Fiscal no Paraná, concedendo crédito para pagamento a Arthur de Geus.

N. 345 — A Delegacia Fiscal na Baía, concedendo crédito para pagamento a Antonio Ribeiro Gonçalves Bastos.

SECÇÃO DE PENSÕES

Titulos expedidos no dia 2 de outubro de 1942

De aposentadoria:

Processos:

N. 73.555-42 — José de Oliveira Castro.

N. 23.016-40 — Perminio Alves de Salles.

N. 57.156-42 — Alexandre José Dias de Carvalho.

N. 59.845-42 — Emilio Felix.

N. 74.754-42 — Raul Camarate.

N. 75.581-42 — Geserino Amaral.

N. 86.869-41 — Augusto Rodrigues da Cunha.

N. 64.398-42 — Artur José Martins.

N. 74.752-42 — Alfredo Francisco Coelho.

N. 67.346-42 — Manoel Pereira dos Santos.

N. 68.094-42 — Victor Vidal.

N. 68.071-42 — Virginia de Jesus.

N. 33.076-42 — Celso do Espirito Santo Corrêa.

N. 49.138-42 — Jefferson Sensburg de Lemos.

N. 65.406-42 — Miguel Archanjo de Sousa Bravo.

N. 82.930-41 — Perseverando Ribeiro Machado.

N. 82.928-41 — Theodomiro Fernandes Martins.

N. 39.938-42 — Antonio Pereira Bitten-court.

N. 66.687-42 — Jorge Afonso Franco.

N. 50.453-42 — Amelia de Oliveira Maranhão.

N. 71.020-42 — Fernando Pires Ferreira.

N. 44.907-42 — Saturnino Moreira de Rezende.

De montepio civil:

- N. 74.352-42 — Simão e outros.
 N. 29.327-42 — Josephina Pereira de Aguiar e outros.
 N. 35.583-41 — Damiana Augusta de França e outra.
 N. 14.935-40 — Joaquina Rego de Almeida e outros.
 N. 18.311-42 — Benedito José de Gomes Pires e outros.
 N. 42.949-41 — Teotonia Barbosa Pacheco e outros.
 N. 42.847-42 — Leonor Melo Bhering.
 N. 62.146-42 — Maria Antonieta e outros.
 N. 36.033-41 — Maria C. Franco Carvalhais e outros.
 N. 75.028-42 — Luciola Mouren e outras.
 N. 59.672-42 — Luiza Castriola dos Santos e outras.
 N. 73.972-42 — Ester Ferreira do Nascimento Monteiro e outras.
 N. 74.912-42 — Deosolina de Freitas Pinto.

De montepio militar e meio-soldo:

- N. 64.571-42 — Maria Chichorro da Motta Chastinet.
 N. 96.501-41 — Grazia Russo.
 N. 100.190-41 — Josefina Logato dos Santos.
 N. 104.595-42 — Antonia Gomes Ramos.
 N. 69.008-42 — Flora Romana Bastos.
 N. 37.701-42 — Aurora Linhares Dias.

De abono provisório:

- N. 54.386-42 — Idalina Carvalho de Almeida Lamego.
 N. 67.996-42 — Estefania Menezes Vieira.

Apostilas feitas na mesma data:

De melhoria de pensão:

- N. 69.644-42 — Elisabeth do Carmo Ribeiro.
 N. 67.794-42 — Beatriz Cavalcanti de Carvalho.

De alteração de nome:

- N. 47.776-42 — Maria José da Silva.
 N. 75.840-42 — Celia Gelly de Albuquerque.
 N. 73.667-42 — Maria Luiza Veloz de Lemos.

- N. 69.884-42 — Altair Vasconcellos Campos.
 N. 73.634-42 — Maria da Gloria de Sousa Lima.

- N. 76.048-42 — Maria da Gloria França.
 N. 74.338-42 — Isalde Maia.
 N. 75.518-42 — Beatriz Helena da Silva Loureiro.

- N. 76.926-42 — Beatriz de Borba e Sousa.
 N. 73.852-42 — Hercilia Catarina da Luz.
 N. 63.743-42 — Palmira Mercedes Borges.
 N. 54.218-42 — Ida Pinto Bandeira Braga.
 N. 47.778-42 — Emilia da Silva.
 N. 74.767-42 — Aracy da Silva Campos.
 N. 74.488-42 — Elza Santos de Lima.
 N. 75.536-42 — Elza Barro de Sampaio Marques.

- N. 48.488-42 — Lydia da Luz Soares.
 N. 71.187-42 — Constança Natividade da Silva Lopes.
 N. 73.741-42 — Marciana das Neves Mendes.
 N. 43.546-42 — Leonor Pires de Britto.
 N. 35.606-42 — Christina da Silva.

De reversão de pensão:

- N. 70.379-42 — Evangelina Ferreira Tiburcio de Barros.
 N. 97.783-41 — Anna Soares da Silva.
 N. 76.448-42 — Georgina Vieira da Costa e outras.
 N. 70.604-41 — Ana Batista Rangel.
 N. 44.388-42 — Leda Marina Marchesini.
 N. 75.652-42 — Eulina Maia de Godoy Maloso.

De melhoria de proventos:

- N. 64.260-42 — Antonio Sattamini.
 N. 74.929-42 — Durval Pereira da Silva.

De retificação de título:

- N. 69.869-42 — Tertuliana Araujo Tirone.
 N. 17.103-42 — Clelia Dias de Castro.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 24 de setembro de 1942

Processo:

N. 76.228-42 — Pedido de certidão de Benedito Gonçalves Serra. — Deferido. Certificou-se o que constar. — *Ulfrano de Barros*.
 Dia 5 de outubro de 1942

Circular-Telegráfica:

Aos Serviços Regionais nos Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul:

N. 20 — D.D.U. — Comunico-vos que enquanto perdurarem dificuldades transporte marítimo determinei vos seja enviado por via aérea resumo periódico do expediente e publicações de interesse geral constantes *Diário Oficial* para vossa orientação Domifaz.

Diretoria das Rendas Internas

N. 76 S/B — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, tendo presente o processo fichado sob n. 77.873-42, em que o Banco do Distrito Federal S.A., com sede nesta Capital, requer autorização para instalar, nos termos do art. 2.º, § 2.º, do decreto-lei n. 1.871, de 14 de dezembro de 1939, escritório em Santo Antônio do Amparo, subordinado à sucursal de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais e atendendo a que já foi recolhida, a Recebedoria do Distrito Federal, a importância de quinhentos mil réis (500\$0), correspondente ao selo adicional de que trata o artigo 2.º citado, conforme verba n. 12-D, lançada em 2 de outubro corrente, na carta patente n. 2.366, de 17 de janeiro de 1941, expedida a favor da referida sucursal, resolve autorizar a instalação do escritório em causa, *que não poderá ter mais de dois empregados*.

Em 7 de outubro de 1942. — *Hortencio de Alcantara Filho*.

N. 77 S/B — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, tendo presente o processo fichado sob n. 77.873-42, em que o Banco do Distrito Federal S.A., com sede nesta Capital, requer autorização para instalar, nos termos do art. 2.º, § 2.º, do decreto-lei número 1.871, de 14 de dezembro de 1939, escritório em Caetés, subordinado à sucursal de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais e atendendo a que já foi recolhida, a Recebedoria do Distrito Federal, a importância de quinhentos mil réis (500\$0), correspondente ao selo adicional de que trata o artigo 2.º citado, conforme verba n. 10-D, lançada em 2 de outubro corrente, na carta patente n. 2.366, de 17 de janeiro de 1941, expedida a favor da referida sucursal, resolve autorizar a instalação do escritório em causa, *que não poderá ter mais de dois empregados*.

Em 7 de outubro de 1942. — *Hortencio de Alcantara Filho*.

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, tendo presente o processo fichado sob n. 77.873-42, em que o Banco do Distrito Federal S.A., com sede nesta Capital, requer autorização para instalar, nos termos do artigo 2.º, § 2.º, do decreto-lei n. 1.871, de 14 de dezembro de 1939, escritório em Divinópolis, subordinado à sucursal de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais e atendendo a que já foi recolhida, a Recebedoria do Distrito Federal, a importância de quinhentos mil réis (500\$0), correspondente ao selo adicional de que trata o artigo 2.º citado, conforme verba n. 11-D, lançada em 2 de outubro corrente, na carta patente n. 2.366, de 17 de janeiro de 1941, expedida a favor da referida sucursal, resolve autorizar a instalação do escritório em causa, *que não poderá ter mais de dois empregados*.

Em 7 de outubro de 1942. — *Hortencio de Alcantara Filho*.

ATO N. 208

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado sob n. 70.030, de 1942, autoriza Mario Rolla, residente nesta Capital, a negociar com os minérios enumerados no item 1.º da circular n. 8, de 27 de março de 1940, ficando, entretanto, restrito o comércio da ágata e da granada aos fins industriais e obrigado o referido cidadão às exigências em vigor previstas na circular n. 17, de 12 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1942. — *Hortencio de Alcantara Filho*.

(N. 13.186 — 7-10-42 — 18\$4).

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO TESOIRO NACIONAL

Em 6 de outubro de 1942

As certidões constantes da presente relação acham-se prontas no Cartório do Tesouro Nacional, sito à Avenida Venezuela, aguardando o comparecimento dos respectivos interessados para a competente entrega, mediante recibo, contra o pagamento do selo devido, cuja importância está indicada na relação abaixo.

Interessado — Número do processo — Selo

Adrião Caminha Filho....	68.032-42	5\$8
Alberto Perdigão Peixoto..	68.246-42	13\$0
Arlindo de Almeida Franco..	73.294-42	11\$6
Ataulpa Lopes Uflaker....	73.490-42	13\$2
Eurico Cantalico de Freitas.	66.141-42	16\$0
Flora da Silva.....	71.141-42	7\$0
Heitor Silva Frota.....	70.066-42	5\$4
Henrique da Rocha Lima..	8.633-42	21\$4
José Etelvino Horta Junior.	67.920-42	24\$8
Luiz Augusto Lopes.....	57.232-42	20\$2
Luiz Marinho de Azevedo..	70.456-42	7\$6
Oscar de Souza Chermont..	71.022-42	28\$2
Oscar de Souza Guimarães.	55.964-42	54\$2

Ao todo 13 certidões (selo total)..... 228\$4

Diretoria do Tesouro

Divisão do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SENHOR DIRETOR

Processo n. 921-42 — Delegacia Regional do Imposto de Renda (Estado do Rio Grande do Sul). — Responda-se nos termos do parecer do Serviço de Tributação. Publique-se e restitua-se o processo à Delegacia Regional deste Imposto em Porto Alegre Estado do Rio Grande do Sul.

E' o seguinte o parecer com o qual concorreu o Sr. diretor:

"A consulta versa sobre débitos de imposto de renda dos funcionários de departamentos e entidades autárquicas e paraestatais, não recolhidos nos prazos legais.

Indaga-se se podem ser comunicados às repartições pagadoras competentes para averbação e desconto em folha de pagamento dos vencimentos daqueles funcionários.

Ante os termos dos arts. 27, 28 e seu parágrafo único, do decreto-lei n. 1.168, de 22 de março de 1939 e do art. 183, do decreto-lei n. 4.178, de 13 de março do corrente ano, propomos responda-se afirmativamente".

Processo n. 1.244-42 — Delegacia Regional do Imposto de Renda (Estado de Sergipe). — Responda-se nos termos do parecer do Serviço de Tributação. Publique-se e restitua-se à Delegacia Regional deste Imposto em Aracaju, Estado de Sergipe.

E' o seguinte o parecer a que alude o despacho:

"De acordo com o art. 125, do decreto-lei n. 4.178, de 13 de março último, todos os órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, são obrigados a auxiliar a fiscalização do imposto de renda.

E' porque não pode a Recebedoria Estadual de Sergipe deixar de exigir das firmas e so-

ciudades a apresentação do recibo de entrega da declaração de rendimentos, nos casos de renovação das licenças e dos registros destinados à aquisição de selos de vendas e consignações, da atribuição dos Estados, consoante determina, aliás, o art. 132 daquele decreto-lei".

Recebedoria do Distrito Federal

RETIFICAÇÃO

Diário Oficial de 3 de outubro de 1942.
Página 14.805 — 3.ª Coluna. Recebedoria do Distrito Federal.
Na segunda linha.

Onde se lê:
"... do decreto-lei n. 2.274, de 17 de abril..."

Leia-se:
"... do decreto-lei n. 4.274, de 17 de abril..."

Página 14.777 — 1.ª coluna.
Seção Preparatória do Julgamento:
Notificações:

N. 3.365-42 — A. Tavares & Gonçalves, rua Teófilo Otoni n. 113. — Multa de 500\$0, mais

a importância de 500\$0, relativa a emolumentos de registro.

N. 1.766-42 — Manoel Correia Segundo
Na 4.ª linha.

Onde se lê:
"... uma vez que a notificação..."
Leia-se:
"... uma vez que a notificada..."
2.ª coluna.

Autos:
N. 142-42 — Jacinto Nogueira, avenida Lauro Muller n. 70.
Na 4.ª linha.

Onde se lê:
"... impedida que está de desfazê-lo..."
Leia-se:

"... impedida que está de fazê-lo..."
A partir de "Expediente do Sr. diretor" — "Dia 30 de setembro de 1942" é assunto da Seção de Controle e Estatística.

3.ª coluna: Seção de Controle e Estatística.
Expediente do diretor — Dia 30 de setembro de 1942.

P. 8.156-42 — Restituição — Desanexo do auto 18-41, restituia-se a quantia de 200\$0 ao Sr. João Maria dos Santos, conforme parecer do Sr. Chefe da S. C. E.

nominal enviada pelos respectivos comandantes à Secretaria da Escola de Intendência do Exército.

N. 2.590 — As autoridades militares autorizadas a requisitar transporte devem observar rigorosamente o disposto no art. 147 e seus parágrafos do Regulamento Geral dos Transportes (Portaria n. 575, de 25 de novembro de 1939, do Ministério da Viação e Obras Públicas — *Diário Oficial* de 4 de dezembro de 1939), indicando, sempre, com clareza, o nome da Unidade requisitante.

Ao Sr. diretor de Fundos do Exército:

N. 2.580-548 — Mandai distribuir ao agente Diretor do 7.º Batalhão de Caçadores, na conta da Verba 2 — Material — I — Material Permanente — Subconsignação n. 13-17 (Móveis em geral, etc.), do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 2:500\$0 (dois contos e quinhentos mil réis), para atender a despesas decorrentes da mesma subconsignação.

N. 2.581-549 — Mandai distribuir ao agente diretor do 3.º Depósito Regional de Material Sanitário, à conta da Verba 3 — Serviços e Encargos — I. Diversos — Subconsignação número 19-14 (Instalações de novas unidades, etc.), do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 20:000\$0 (vinte contos de réis), para atender a despesas decorrentes da mesma sub-consignação.

O respectivo pagamento deve ser efetuado de uma só vez.

N. 2.582-550 — Mandai distribuir ao agente diretor do Depósito Central de Material de Transmissões, à conta da Verba 2 — Material — do atual orçamento deste Ministério, os quantitativos abaixo mencionados nas sub-consignações em seguida especificadas:

II. Material de consumo:

Subconsignação n. 17-17 — Artigos de expediente, etc. 2:000\$0

III. Diversas despesas:

Subconsignação n. 30-17 — Água, asseio, etc. 1:500\$0

N. 2.583-551 — Aprovo a tabela, que a este acompanha, de distribuição de quantitativos às unidades nela mencionadas, à conta do saldo "em ser" nessa Diretoria, da Verba 2 — Material — III. Diversas despesas, do atual orçamento deste Ministério.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Gabinete do Ministro

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 1 de outubro de 1942

Firmino Jaques, pedindo a isenção do sorteio militar para seu filho Firmino Vieira Jaques Filho, por ser o mesmo seu arrimo e ter um defeito físico na perna direita. — Indeferido.

Raimundo Costa da Silva Santos, pedindo que seja tornado sem efeito o decreto de 5 de maio de 1939, que o reformou, no interesse do serviço público, na conformidade do artigo 177 da Constituição. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de outubro de 1942

Avisos:

N. 2.577 — As Circunscrições de Recrutamento, por ocasião da entrega dos certificados de reservista de 3.ª categoria, devem exigir a apresentação, pelo interessado, da respectiva carteira de identidade.

N. 2.586 — Fica criado em Ouro Preto, anexo ao 11.º B.C., um Núcleo de Preparação de Oficiais da Reserva para o curso de engenharia.

Será instrutor-chefe um capitão de engenharia, o qual disporá de três sargentos monitores, da arma.

O 11.º B.C. porá 2 subalternos à disposição do Núcleo para a instrução comum: instrução física, armamento, tiro, ordem unida, manobra.

O efetivo de alunos será de 100.

Só poderão concorrer à matrícula engenheiros diplomados ou alunos de engenharia da Escola de Engenharia de Ouro Preto.

N. 2.588 — São extensiva à turma de oficiais-alunos que conclue o 2.º ano da Escola de Estado-Maior a 31 do corrente mês, as vantagens contidas no aviso n. 264-Est. Of. 1, de 30 de janeiro de 1942.

N. 2.589 — I. Ficam abertas as inscrições para matrícula no 1.º ano do Curso de Formação da Escola de Intendência do Exército em 1942, sendo fixado em 100 o número de novos alunos, na forma do disposto nos artigos 32 e 33 do regulamento aprovado pelo decreto número 6.585, de 10-12-1940, com a modificação operada pelo artigo 43, parágrafo 6.º, do decreto-lei n. 4.130, de 25 de fevereiro de 1942 (Lei do Ensino Militar).

II. Em lugar do resumo dos assentamentos deve o requerimento de cada candidato militar ser instruído com os *assentamentos completos* (sem qualquer solução de continuidade) do interessado, para a devida apreciação de sua idoneidade, sem o que não se fará a inscrição.

III. O prazo para a entrada dos requerimentos na Secretaria da Escola fica dilatado de 30 dias, contados da data da publicação do presente Aviso no *Diário Oficial*, devendo os despachos do Comandante, concedendo ou negando inscrição, ser publicados no boletim da Escola até 25 de novembro.

IV. A prova de seleção (art. 38, 1.º, do Regulamento da Escola), será realizada no dia 6 de dezembro.

V. Todas as provas do concurso de admissão são eliminatórias.

VI. Os candidatos procedentes das Escolas Preparatórias serão inscritos mediante relação

JURISPRUDÊNCIA ADMINISTRATIVA

Publicação bimestral de decisões, pareceres, etc., dos órgãos da Administração

COM

INDICE ALFABÉTICO E REMISSIVO

Acha-se à venda o volume I

DIVULGAÇÃO N. 192

PREÇO: 10\$0

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Secção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, n. 1

Agência I: Ministério do Trabalho — Agência II: Pretório

Tabela de distribuição de quantitativos às unidades administrativas abaixo, com discriminação dos saldos restantes e das repartições pagadoras

DISCRIMINAÇÃO	VERBA 2 — MATERIAL — III — DIVERSAS DESPESAS		
	S/c. 37-14	S/c. 40-14	S/c. 42-14
Saldo existente "em ser" na D.F.....	178:930\$000	336:052\$700	\$
Total desta tabela	60:800\$000	6:350\$000	\$
Saldo restante.....	118:130\$000	329:702\$700	\$
Serviço de Fundos da 1.ª R. M.:			
Depósito Central de Material de Engenharia.....	1:000\$000	\$	\$
2.ª Cia. Independente de Carros de Combate Leves.....	5:000\$000	1:500\$000	\$
Soma.....	6:000\$000	1:500\$000	\$
Serviço de Fundos da 2.ª R. M.:			
Estabelecimento de Subsistência Militar de S. Paulo.....	5:000\$000	\$	\$
Soma.....	5:000\$000	\$	\$
Serviço de Fundos da 3.ª R. M.:			
Serviço de Fundos.....	1:350\$000	150\$000	\$
Soma.....	1:350\$000	150\$000	\$
Serviço de Fundos da 7.ª R. M.:			
20.º Batalhão de Caçadores.....	3:750\$000	\$	\$
23.º Batalhão de Caçadores.....	3:000\$000	700\$000	\$
7.º G.A. Do.....	10:000\$000	800\$000	\$
9.º G.A. Aut. Transportado.....	8:000\$000	800\$000	\$
2.º/4.º R.A.M.....	6:000\$000	800\$000	\$
2.º/8.º R.A.M.....	6:000\$000	800\$000	\$
2.º/5.º R.A.D.C.....	6:000\$000	800\$000	\$
Soma.....	42:750\$000	4:700\$000	\$
Serviço de Fundos da 9.ª R. M.:			
Serviço de Material Bélico.....	5:700\$000	\$	\$
Soma.....	5:700\$000	\$	\$

N. 2.585-552 — Declaro-vos que a importância de 30:000\$0 (trinta contos de réis) mandada entregar ao agente diretor do 14.º Regimento de Cavalaria Independente, em D. Pedrito, por aviso n. 1.464-287, de 6 de junho do corrente ano, passa a destinar-se à construção de abrigo de emergência para a cavalaria daquela unidade.

Nota — Ao Sr. diretor de engenharia.

N. 1.183 — Declaro-vos que fica aprovado o relatório da comissão de Escolha de Terrenos da 5.ª Região Militar, encaminhado com os ofícios ns. 639 S. E. R., de 3 de agosto último, daquela Região, e 418-T, de 19 do mesmo mês, dessa Diretoria, referente a necessidade da aquisição de um terreno em Curitiba, pertencente a D. Maria França Gomes, para serventia do 5.º R. C. D.

O terreno em apreço, com uma área de 48.800,00 metros quadrados, está situado no Boqueirão, junto aos terrenos do quartel, tendo sido julgado satisfazer aos requisitos exigidos para o fim indicado.

Despachos:

São designados o major da 1.ª classe da Reserva, convocado, Oswaldo Rocha e o Capitão Raul Riet Machado — para servirem, respectivamente, na Diretoria de Recrutamento e no Centro de Preparação de Oficiais da Reserva de Porto Alegre.

— Continuam a exercer as funções de adjuntos das 23.ª e 25.ª C. R. e Secretário da Fábrica do Realengo, respectivamente, os 2.ºs tenentes da Reserva, de 1.ª classe — Manoel Buarque Bandeira de Melo, Agapita Colares e Augusto Francisco dos Reis — os quais foram recentemente convocados para o serviço ativo do Exército e julgados aptos.

— É nomeado adjunto da 27.ª C. R. o 2.º tenente da Reserva de 1.ª classe Possidonio de Souza Martins — convocado para o serviço ativo e julgado apto.

— É transferido, por necessidade do serviço, o capitão Walter da Costa Fernandes da Silva — do 6.º Grupo de Artilharia do Dorso para o III/5.º Regimento de Artilharia de Divisão de Cavalaria (Campina Grande).

— É nomeado o capitão Newton Maciel dos Santos escrivão do inquérito Policial Militar, de que é encarregado o coronel Ascanio Viana.

Portarias:

De 6 de outubro de 1942

N. 3.799 — O ministro de Estado da Guerra resolve classificar o sub-tenente Reinaldo Muller Leal no 3.º Regimento de Artilharia Montada, ficando, assim, alterada sua classificação anterior.

N. 3.800 — O ministro de Estado da Guerra resolve classificar o sub-tenente Cidemundo Oscar Adler no 3.º Grupo de Obuzes, ficando, assim, alterada sua classificação anterior.

N. 3.802 — O ministro de Estado da Guerra resolve classificar, a bem da disciplina, o sub-tenente Paschoal Storino no 31.º Batalhão de Caçadores, ficando, assim, alterada sua classificação anterior.

N. 3.803 — O ministro de Estado da Guerra resolve classificar o sub-tenente Edgard Rodrigues Bandeira no 11.º Regimento de Infantaria, ficando, assim, alterada sua classificação anterior.

De 7 de outubro de 1942

O ministro de Estado da Guerra resolve, com autorização do Presidente da República e de acordo com o art. 4.º do dec. lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar, com as Portarias abaixo enumeradas, para o serviço ativo do Exército, os seguintes oficiais:

N. 3.804. — Da reserva de 1.ª classe — Arma de Infantaria: Coronel Abílio Pereira de Rezende; coronel Raymundo de Oliveira Pantoja; coronel Luiz Tavares Guerreiro e tenente-coronel Euripedes Esteves de Lima.

N. 3.805 — Da reserva de 1.ª classe — Arma de Infantaria — 2.º tenente Lydio Vares Filho.

N. 3.806 — Da Reserva de 1.^a classe — Arma de Artilharia — 2.^o tenente Claudemiro da Rocha Ferreira.

N. 3.807 — Da Reserva de 2.^a classe — Arma de Artilharia — 2.^o tenente Arlindo Pereira.

N. 3.808 — Da Reserva de 2.^a classe — Arma de Cavalaria — 2.^o tenente Polon Kaweki.

Requerimentos

Antonio Gonçalves, prático da barra do Rio Grande do Sul, pai do aluno do Colégio Militar, Pythagoras Gonçalves, pedindo a continuação gratuita da matrícula de seu filho. — Concedo o abatimento de 30%.

Armando Lustosa Moreira Barroso, capitão, pedindo que a licença que lhe foi concedida seja de acordo com a letra a do artigo 30 do C. V. V. M. E. — Concedo, de acordo com o artigo 30, alínea a, do C. V. V. M. E.

Augusto da Costa Junior, 1.^o sargento Rádio-Telegrafista, baixado ao H. C. E., pedindo permissão para continuar o tratamento em casa de sua família. — Deferido, devendo continuar seu tratamento na sede de seu serviço, de acordo com o § 1.^o do art. 361 do R. I. S. G.

Daniel Jorge Valente Sobrinho, pedindo que lhe seja concedida, excepcionalmente, matrícula no C. P. O. R. da 2.^a Região Militar. — Deferido.

Francisco de Alcantara Machado, 1.^o sargento asilado, pedindo amparo do Estado para um seu filho que alega ter se invalidado em serviço militar. — Indeferido por falta de amparo legal.

Franklin de Moraes, major, pedindo matrícula na Escola de Estado-Maior. — Deferido.

Heitor Narciso, pedindo transferência de sua incorporação do Exército para o Ministério da Aeronáutica. — Indeferido em face da informação do Ministério da Aeronáutica.

João Antonio, residente em Itajubá, Estado de Minas Gerais, pedindo que seja examinada a situação de terrenos de sua propriedade, limitados com o quartel do 1.^o Batalhão de Pontoneiros e, em consequência, propondo a venda dos mesmos ao M. G. — Indeferido, em vista das informações.

José Maria Friedemann, 1.^o tenente de Administração, reformado, pedindo cancelamento de castigos disciplinares. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Lourival Campelo, capitão I. E., pedindo reconsideração do despacho que indeferiu o requerimento em que solicitou contagem de tempo de serviços aéreos. — Deferido. Compute-se pelo dobro 9 meses e 22 dias, para efeito de inatividade, de acordo com o art. 12, § 1.^o do Regulamento para execução de Serviços Aéreos, correspondentes a 142 horas jornadas voo e 41 minutos e 5 meses bonificação de diploma (alínea b do art. 11 do mesmo Regulamento).

Mário da Gama Aulus de Avila, capitão, pedindo licença para tratamento de saúde, de acordo com o art. 30, letra a, do C. V. V. M. E. — Concedo 60 dias arbitrados pela J. M. S., de acordo com o art. 30, alínea a, do C. V. V. M. E., que deverão ser gozados na sede de sua unidade.

Martins & Pinho Ltda., pedindo pagamento da quantia de 713\$8, de que se dizem credores de um oficial. — Deferido. Volte o processo à 11.^a C. R. para que o oficial em apreço inicie o pagamento pela forma a que diz ter se proposto em alínea d do item I de sua informação.

Tecnoquímica Ltda., estabelecidos em São Paulo, pedindo registro de fórmulas de produtos explosivos para indústria. — Registre-se.

Corintho Brissac de Lucena, capitão I. E., pedindo seja descontado do período de férias a que tiver direito o tempo em que esteve em gozo de licença para tratamento de saúde. — Indeferido por falta de amparo legal.

Secretaria Geral

Segunda Divisão

SERVIÇO DE PATENTES

ATOS DO SR. SECRETARIO GERAL

Nas cartas-patentes dos oficiais abaixo mencionados que foram lavradas as seguintes apostilas:

O segundo-tenente médico da 2.^a classe da Reserva do Exército de 1.^a Linha, Dr. Alfredo Justino Garcia, de quem trata esta carta-patente, foi mandado servir na Circunscrição Militar de Mato-Grosso, hoje 9.^a Região Militar.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1942. — *Mário José Pinto Guedes*, gen. de Bda., secretário geral.

Por decreto de 25 de agosto de 1942, foi promovido ao posto de capitão, na Arma de Artilharia, o 1.^o tenente José Pinto de Araujo Rabello, de quem trata esta carta-patente.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1942. — *Mário José Pinto Guedes*, gen. de Bda., secretário geral.

Por decreto de 8 de novembro de 1928, foi promovido no quadro de infantaria do Exército de 2.^a Linha, ao posto de capitão, para servir na 4.^a Região Militar, o 1.^o tenente João de Souza Dias, de quem trata esta carta-patente.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1942. — *Mário José Pinto Guedes*, gen. de Bda., secretário geral.

Por decreto de 24 de maio de 1942, foi promovido ao posto de 1.^o tenente, na Arma de Cavalaria, o 2.^o tenente Teodolfo Benzo Tavo-luci, de quem trata esta carta-patente.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1942. — *Mário José Pinto Guedes*, gen. de Bda., secretário geral.

Por decreto de 25 de agosto de 1942, foi promovido ao posto de capitão, na Arma de Engenharia, o 1.^o tenente Auriz Coelho e Silva, de quem trata esta carta-patente.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1942. — *Mário José Pinto Guedes*, gen. de Bda., secretário geral.

Por decreto de 7 de setembro de 1939, foi promovido ao posto de 1.^o tenente, na Arma de Artilharia, o 2.^o tenente Carlos de Castro Torres, de quem trata esta carta-patente.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1942. — *Mário José Pinto Guedes*, gen. de Bda., secretário geral.

Por decreto de 25 de agosto de 1942, foi promovido ao posto de capitão, na Arma de Engenharia, o 1.^o tenente Octavio Ferreira Queiroz, de quem trata esta carta-patente.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1942. — *Mário José Pinto Guedes*, gen. de Bda., secretário geral.

Por decreto de 25 de agosto de 1942, foi promovido ao posto de capitão, na Arma de Engenharia, o 1.^o tenente Edmond Wadih Curi, de quem trata esta carta-patente.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1942. — *Mário José Pinto Guedes*, gen. de Bda., secretário geral.

Por decreto de 25 de agosto de 1942, foi promovido ao posto de capitão, na Arma de Engenharia, o 1.^o tenente Christovam Massa, de quem trata esta carta-patente.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1942. — *Mário José Pinto Guedes*, gen. de Bda., secretário geral.

Por decreto de 25 de agosto de 1942, foi promovido ao posto de capitão, na Arma de Engenharia, o 1.^o tenente Samuel Augusto Alves Corrêa, de quem trata esta carta-patente.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1942. — *Mário José Pinto Guedes*, gen. de Bda., secretário geral.

Por decreto de 12 de junho de 1942, foi promovido ao posto de capitão-médico da Reserva de 2.^a classe do Exército de 1.^a Linha,

o 1.^o tenente-médico da mesma Reserva doutor Irabassu Rocha, de quem trata essa carta-patente, para servir na 1.^a Região Militar.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1942. — *Mário José Pinto Guedes*, gen. de Bda., secretário geral.

É Ismarth de Araujo Oliveira, o nome do oficial de quem trata esta carta-patente e não Ismart de Araujo Oliveira, como consta da mesma.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1942. — *Mário José Pinto Guedes*, gen. de Bda., secretário geral.

Por decreto de 24 de maio de 1942, foi promovido ao posto de tenente-coronel, na Arma de Infantaria, por merecimento, o major Arthur da Costa e Silva, de quem trata esta carta-patente.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1942. — *Mário José Pinto Guedes*, gen. de Bda., secretário geral.

Por decreto de 6 de fevereiro de 1942, nos termos do art. 60, parágrafo único do decreto-lei n. 3.940, de 16 de dezembro de 1941, foi licenciado do serviço ativo do Exército, o segundo-tenente, convocado, Apparicio Ferreira de Medeiros, de quem trata esta carta-patente, contando vinte e sete anos e vinte e dois dias de serviço, percebendo os vencimentos e vantagens a que tiver direito na forma das leis em vigor.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1942. — *Mário José Pinto Guedes*, gen. de Bda., secretário geral.

Por decreto de 26 de junho de 1942, nos termos do art. 57, letra a, do decreto-lei n. 3.940, de 16 de dezembro de 1941, foi transferido para a Reserva do Exército o 1.^o tenente intendente do Exército Antonio Fonseca Teixeira, de quem trata esta carta-patente, contando vinte e nove anos, três meses e dez dias de serviço, percebendo os vencimentos e vantagens a que tiver direito na forma das leis em vigor.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1942. — *Mário José Pinto Guedes*, gen. de Bda., secretário geral.

Quarta Divisão

EXPEDIENTE DO SR. SECRETARIO GERAL

Licenças concedidas:

Por esta Secretaria:

Nos termos dos arts. 154, 156 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, devendo ser observado no caso, o artigo 1.^o, do decreto-lei n. 4.693, de 16 de setembro de 1942:

Noventa dias a Antônio Fernandes, artifice da classe G, do Q. S., lotado no Serviço Central de Transportes, a partir de 17 de agosto até 14 de novembro de 1942 (anteriormente 150 dias — D-4 — P. 25.734-42);

Sessenta dias a Elias Calazans dos Santos, inspetor de alunos da classe F, do Q. S., lotado no Colégio Militar, a partir de 28 de agosto até 26 de outubro de 1942 (anteriormente 150 dias — D-4 — P. 25.019-42);

Noventa dias a Francisco Gomes de Lira, servente da classe C, do Q. S., lotado no Serviço Central de Transportes, a partir de 13 de agosto até 10 de novembro de 1942 (anteriormente 240 dias — D-4 — P. 25.737 de 1942);

Sessenta dias a Geraldino Rodrigues dos Santos, servente da classe C, do Q. S., lotado no Hospital Central do Exército, a partir de 22 de agosto até 20 de outubro de 1942 (anteriormente 150 dias — D-4 — P. 25.994 de 1942);

Cento e vinte dias a Luciano Gualberto de Menezes, artifice da classe E, do Q. S., lotado no Estabelecimento de Material de Intendência do Rio, a partir de 23 de agosto até 20 de dezembro de 1942 (anteriormente 120 dias — D-4 — P. 25.291-42);

Cento e vinte dias a Luiz de Freitas Melo, escrevente da classe G, do Q. S., lotado na Diretoria do Arquivo do Exército, a partir de 31 de agosto até 28 de dezembro de 1942

(anteriormente 240 dias — D-4 — P. 25.712-42);

Cento e vinte dias a Pedro Moreira do Nascimento, marinheiro da classe D, do Q. S., lotado no Serviço Central de Transportes, a partir de 19 de agosto até 16 de dezembro de 1942 (anteriormente 180 dias — D-4 — P. 25.732-42);

Cento e oitenta dias a Severino Laurindo Pereira, artífice da classe G, do Q. S., lotado no Serviço Central de Transportes, a partir de 3 de agosto de 1942, até 29 de janeiro de 1943 (anteriormente 180 dias — D-4 — P. 25.733-42);

Nos termos dos arts. 154, 156 e 165 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Dez dias a Alcino Teixeira, servente da classe D, do Q. S., lotado no Estabelecimento de Material de Intendência do Rio, a partir de 6 até 15 de setembro de 1942 (anteriormente 20 dias — D-4 — P. 25.563-42);

Quinze dias a Alfredo da Rocha Azevedo, desenhista da classe H, do Q. P., lotado no Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 15 até 29 de agosto de 1942 (anteriormente 25 dias — D-4 — P. 24.735-42);

Dez dias a Eduardo Pinheiro de Brito, operário de artes gráficas da classe E, do Q. S., lotado na Imprensa Militar, a partir de 15 até 24 de setembro de 1942 (anteriormente 65 dias — D-4 — P. 26.173-42);

Trinta dias a Josino Meira de Vasconcelos, patrão da classe E, do Q. S., lotado no Serviço Central de Transportes, a partir de 14 de agosto até 12 de setembro de 1942 (anteriormente 60 dias — D-4 — P. 25.742-42);

Dez dias a Miguel Ferreira dos Santos, escrevente da classe E, do Q. S., lotado na Diretoria do Arquivo do Exército, a partir de 16 até 25 de agosto de 1942 (anteriormente 120 dias — D-4 — P. 27.716-42);

Trinta dias a Palmério Saldanha de Menezes, escrevente da classe G, do Q. S., lotado na Escola de Transmissões, a partir de 4 de setembro até 3 de outubro de 1942 (anteriormente 120 dias — D-4 — P. 25.745-42);

Quatro dias a Roma da Costa Lago, oficial administrativo da classe 22, do Q. S., lotado na Diretoria do Serviço de Fundos do Exército, a partir de 22 até 25 de agosto de 1942 (anteriormente 18 dias — D-4 — P. 25.555, de 1942);

Nos termos dos arts. 154, 162 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Vinte dias a José Hermogenes de Lima, artífice da classe C, do Q. S., lotado na Fábrica do Realengo, a partir de 1 até 20 de agosto de 1942 (D-4 — P. 25.423-42);

Sessenta dias a Melchisedeck Viana da Cunha, marinheiro da classe D, do Q. S., lotado no Asilo de Inválidos da Pátria, a partir de 5 de maio até 3 de julho de 1942 (D-4 — P. 17.243-42);

Trinta dias a Jorge Cesar Pedreira de Matos, artífice da classe E, do Q. S., lotado no Estabelecimento de Material de Intendência do Rio, nos termos dos arts. 154, 162 (letra b) e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a partir de 1 até 30 de setembro de 1942 (D-4 — P. 25.290-42);

Quinze dias a Eduardo Pinheiro de Brito, operário de artes gráficas da classe E, do Q. S., lotado na Imprensa Militar, nos termos dos arts. 154, 157 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a partir de 31 de agosto até 14 de setembro de 1942, (anteriormente 50 dias — D-4 — P. 25.566, de 1942);

Noventa dias a Ernesto Carvalho dos Santos, fotógrafo da classe E, do Q. S., lotado no Gabinete Fotocotográfico, nos termos dos arts. 154, 156 e 172, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, a partir de 23 de agosto até 20 de novembro de 1942 (anteriormente 90 dias — D-4 — P. 26.182-42);

Seiscentos e setenta dias a Melchisedeck Viana da Cunha, marinheiro da classe D, do Q. S., lotado no Asilo de Inválidos da Pátria, nos termos dos arts. 154, 156 e 168, combinado com o art. 202, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a partir de 4 de julho de

1942 até 3 de maio de 1944 (anteriormente 60 dias — D-4 — P. 23.127-42);

Nos termos dos arts. 154, 162 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinados com o art. 54, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938:

Trinta dias a Casemiro Alexandre da Silva, mestre ref. XIII, da Fábrica de Bonsucesso, a partir de 1 até 30 de setembro de 1942 (D-4 — P. 25.874-42);

Trinta dias a Hélio José do Lago, auxiliar de escritório, referência IX, da Diretoria de Engenharia, a partir de 15 de agosto até 13 de setembro de 1942 (D-4 — P. 25.359-42);

Sessenta dias a Hélio Leal, artífice, referência X, da Fábrica de Bonsucesso, a partir de 26 de agosto até 24 de outubro de 1942 (D-4 — P. 25.498-42);

Trinta dias a Homero Paraense Quaresma, auxiliar de escritório, referência XI, da Diretoria de Engenharia, a partir de 1 até 30 de agosto de 1942 (D-4 — P. 25.264-42);

Nos termos dos arts. 154, 156 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinados com o art. 54, do decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938, devendo ser observado no caso, o art. 1.º do decreto-lei n. 4.692, de 16 de setembro de 1942:

Cento e oitenta dias a Francisco de Castro Monte, armazenista, referência XII, da Fábrica de Bonsucesso, a partir de 14 de abril até 10 de outubro de 1942 (anteriormente 270 dias — D-4 — P. 26.851-42);

Noventa dias a Rosalina Aquilone Silva, auxiliar, referência XI, da Fábrica do Andaraí, a partir de 10 de setembro até 8 de dezembro de 1942 (anteriormente 95 dias — D-4 — Processo 25.912-42);

Nos termos dos arts. 154, 162 (letra b) e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinados com o art. 54, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938:

Sessenta dias a Aloisio de Moura Ferreira, extranumerário contratado como engenheiro especializado em obras militares, da Diretoria de Engenharia, a partir de 24 de agosto até 22 de outubro de 1942 (D-4 — P. 25.358-42);

Sessenta dias a Francisca Hortência de Castro Duarte, auxiliar de escritório, referência X, da Diretoria do Material Bélico, a partir de 13 de agosto até 11 de outubro de 1942 (D-4 — Processo 25.278-42);

Quarenta e cinco dias a Jurandir de Castro, auxiliar de escritório, referência IX, desta Secretaria, nos termos dos arts. 154, 156 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinados com o art. 54, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, a partir de 11 de setembro até 25 de outubro de 1942 (anteriormente 100 dias — D-4 — P. 26.792-42);

Apresentação de funcionário:
Apresentou-se no dia 25-9-42, por ter sido tornado insubstituente a portaria de sua convocação como 2.º tenente da reserva, para o serviço ativo do Exército, o escrevente da classe G, do Q. S., Hamilton Mendes, lotado no Estado Maior do Exército (ofício n. 1.420, de 26-9-42, do E. M. E.).

ALTERAÇÕES DO PESSOAL EXTRANUMERÁRIO MENSALISTA

Aposentadoria:

O Exmo. Sr. ministro da Guerra, em nome do Exmo. Sr. Presidente da República, resolveu aposentar, de acordo com o art. 2.º, alínea b, do decreto-lei n. 3.768, de 28 de outubro de 1941, o extranumerário mensalista Jason Chiacar Barbosa Cordeiro, matrícula n. 143.089, na função de auxiliar de escritório, referência X, da Fábrica de Bonsucesso (portaria n. 240 — D-4, de 5-10-42).

Dispensa:

Foram dispensados:

Júlio de Souza Costa, matrícula n. 325.751, a pedido, das funções de artífice, referência X, da Fábrica de Juiz de Fora (portaria número 239 — D-4, de 2-10-42);

Gilberto Sampaio Menezes, matrícula número 140.249, por abandono de emprego, das funções de escriturário, referência XII, da tabela suplementar do Serviço de Fundos da 1.ª Região Militar (portaria n. 238 — D-4, de 2 de outubro de 1942).

Diretoria de Saude do Exército

ATOS DO SR. DIRETOR

Dia 22 de setembro de 1942

Foi transferido, de ordem do Exmo. Sr. ministro e por necessidade do serviço, do H.M. de S. Maria para o III-2.º R.A.Mx. (S. Leopoldo), o 1.º ten. méd. Dr. Haroldo Paranhos da Costa Cruz.

Dia 24

Foi retificada, por necessidade do serviço para o Hospital Militar de Belém, em vez do H.M. de Livramento, a classificação do 2.º sargento enf. Manoel de Freitas Lobato, ultimamente publicada.

Foi retificada, por necessidade do serviço, para o Hospital Militar do Livramento, em vez do H.M. de Belém, a transferência do 2.º sargento enf. Ilus Bachi Naveira, ultimamente publicada.

Dia 25

Foi classificado, de ordem do Exmo. senhor ministro e por necessidade do serviço, no 1.º R.A.D.C. (Livramento) — o 1.º tenente méd. da res. conv. Dr. Jaime Cabral.

Dia 26

Foi tornada sem efeito, de ordem do Exmo. Sr. ministro e por necessidade do serviço, a transferência do 1.º ten. méd. Dr. Clodomiro Ferreira Marques, do 27.º B.B. para a 3.ª Cia. do 2.º Btl. de Fronteiras (Porto Velho — 8.ª R.M.), ultimamente publicada.

Dia 28

Foram transferidos, de ordem do Exmo. senhor ministro e por necessidade do serviço, os primeiros tenentes médicos Drs. Oldano Amorim Pontual, do 15.º R.I. (João Pessoa) para o C.P.O.R. da 7.ª R.M. (Recife); e, Aulo Fiuza de Cerqueira, do H.M. de Recife para o Sanatório Militar de Itatiaia.

Foi classificado, de ordem do Exmo. senhor ministro e por necessidade do serviço, na Fábrica de Juiz de Fora, o 1.º ten. farm. da reserva, conv. Leonino de Jorge.

Dia 30

Foi designado para ter função na 1.ª B.I.A.C. (Macaé), o farmacêutico extranumerário-mensalista, padrão XIII, José Capell Ferreira.

Foram promovidos, de acordo com o artigo 29, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 21.141, de 10-3-932, no Quadro de Enfermeiros do Exército, por antiguidade — a 1.º sargento, o 2.º dito, Almiro José Góes; e a 2.º sargento, o 3.º dito, Menandro Ulisses de Souza Nogueira, que são classificados, por necessidade do serviço, no Hospital Militar da Baía, onde já se acham servindo.

Dia 1 de outubro de 1942

Foi designado para ter função na Companhia Isolada da Foz do Iguaçu, o farmacêutico extranumerário-mensalista, padrão XIII, Milton da Rocha Werneck.

Requerimento despachado

Dia 1 de outubro de 1942

Dr. Almerio de Araujo Diniz, cap. médico, pedindo abertura de I.S.O. — Deferido, de acordo com o art. 25 das I.R.D.S.O. — Designo o maj. méd. Dr. Ismar Tavares Mutel, para proceder ao I.S.O. na pessoa do cap. méd. Dr. Almerio de Araujo Diniz.

Diretoria de Intendência do Exército

Requerimentos despachados:

Dia 24 de outubro de 1942

Lowenstein, Hartmann & Comp., industriais estabelecidos em São Paulo, à rua Flórida ns. 2 a 82, representando por seus procuradores Ferreira Passarello & Comp. Ltda., comerciantes estabelecidos nesta Capital, à travessa do Ouvidor n. 15, — tendo alterado o seu contrato, cuja razão social passou a ser "Max Lowenstein & Comp.", solicitam a devida anotação e comunicação aos E.M.I. — Faça-se a anotação.

Subdiretoria dos Serviços de Remonta e Veterinária

ATOS DO SR. GENERAL DIRETOR

Dia 23 de setembro de 1942

Transferindo, em nome do Exmo. Sr. ministro e por necessidade do serviço, da E.V.E. para o 22.º B.C., o 1.º ten. vet., Ari de Menezes Gil.

Dia 28

Promovendo, de acordo com a autorização do Exmo. Sr. gen. secretário geral do M.G. (Despacho exarado no ofício n. 138-D-2-C., desta sub-diretoria), a 2.º sargento, o 3.º dito Mario Teles Ferreira, do Contingente do Depósito de Material Veterinário da 3.ª R.M., adido ao D.C.M.V.E.

Dia 2 de outubro de 1942

Transferindo, em nome do Exmo. Sr. ministro, de acordo com indicação do Exmo. senhor gen. cmt. da 7.ª R.M., os segundos tenentes veterinários Pedro Francisco Machado, do 20.º B.C. para o 30.º B.C. e Roberval Barbal Tavares, do 30.º B.C. para o 20.º B.C.

Dia 29 de outubro de 1942

Gomes Irmãos, industriais, moageiros de farinha de mandioca e comerciantes, estabelecidos em Gravataí, pedindo majoração do preço da farinha de mandioca de que são fornecedores ao E. S. da 3.ª R. M. — Deferido, de acordo com a informação da C.C. desta Diretoria.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES**Imprensa Nacional**

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 5 de outubro de 1942

Despacho:

Albertino Silva — Sim, mediante recibo. Processo n. Mestre 2.345 (14.880-42).

MINISTÉRIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO**Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura**

RESOLUÇÃO N. 24, DE 1 DE OUTUBRO DE 1942

Dispõe sobre a nomeação de delegados dos Conselhos Regionais, nas sedes dos municípios.

O Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelos decretos-leis ns. 23.569 de 11 de dezembro de 1933 e n. 3.995, art. 13, de 31 de dezembro de 1941 e,

Considerando que se vem processando com ritmo acelerado a expansão das forças econômicas do país, onde ocupam lugar de primeiro plano as realizações da engenharia e arquitetura, bem como de agrimensura, em todo o território nacional;

Considerando que as atividades profissionais em todos os municípios do país vem se desenvolvendo concomitantemente, de forma acentuada;

Considerando que a fiscalização da engenharia e arquitetura, exercida pelos Conselhos Regionais, embora venha se exercendo com zelo e dedicação, pela forma como se vem avolumando no último quinquênio, está sendo insuficiente;

Considerando que através das diversas representações dirigidas ao Presidente da República e apreciadas pelo Conselho Federal, se verifica a deficiência de fiscalização profissional em paragens remotas, em consequência das dificuldades de transporte e de comunicações;

Considerando que ainda é prematura a modificação da atual estrutura das diversas regiões que compõem os Conselhos Regionais, visto como se necessita de dados estatísticos exatíssimos, que ainda se estão colhendo;

Considerando que é mister, entretanto, uma providência imediata, para dar plena eficiência à fiscalização profissional, em paragens distantes das sedes dos CREA;

Resolve:

Art. 1.º — Os Conselhos Regionais, nomearão, dentro do prazo de 2 meses, para cada sede de município onde for necessário, um delegado, escolhido entre os profissionais mais idôneos e representativos da localidade;

Art. 2.º — Estes delegados terão funções fiscalizadoras, e serão os agentes executores das decisões dos CREA, referentes às atividades dos profissionais, residentes nos municípios;

Art. 3.º — Os Conselhos Regionais introduzirão nos regimentos internos, *ad referendum* do Conselho Federal, as modificações necessárias para o cumprimento da presente Resolução.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1942. — Adolfo Morales de los Rios Filho, presidente. — Afonso Eduardo Reidy, secretário.

Departamento de Administração**Serviço de Comunicações**

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Em 18 de novembro de 1941

Processos despachados:

MTIC. 18.652-42 (P. 84) (A. 012) (D. 7-10) — Foi assinada a carta de reconhece como representante da respectiva categoria profissional, nos termos de legislação em vigor o seguinte: Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores na Indústria de Moveis de Madeira, do São Paulo, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo.

Dia 21

MTIC. 15.138-42 (P. 84) (A. 012) (D. 7-10) — Sindicato dos Operários em Fábricas de Bebidas, com sede em Pelotas, solicitando ratificação de seu reconhecimento sob a denominação de Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cerveja e Bebidas em Geral, de Pelotas. — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho. Atendendo ao que requereu o Sindicato dos Operários em Fábricas de

Bebidas, com sede em Pelotas, pleiteando sua adaptação ao regime instituído pelo decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, e tendo em consideração o acórdão da Comissão do Enquadramento Sindical, reconheço o mesmo Sindicato sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cerveja e Bebidas em Geral, de Pelotas", como representante da respectiva categoria profissional, com base territorial no Município de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, aprovados os respectivos estatutos com a emenda proposta pelo Departamento Nacional do Trabalho, tudo de acordo com o art. 56 do citado decreto-lei n. 1.402, e na forma das instruções baixadas pela Portaria Ministerial n. SCM-337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo.

Dia 6 de junho de 1942

MTIC. 10.680-42; MTIC. 9.816-42 (P. 84) (A. 012) (D. 7-10) — Foram assinadas as cartas que deconhecem como representantes da respectiva categoria profissional, nos termos da legislação em vigor, os seguintes: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário, de Jaboticabal, com sede em Jaboticabal, Estado de São Paulo; Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Panificação e Confeitaria, da Cidade do Salvador, com sede na cidade do Salvador, Estado da Bahia.

Dia 20

MTIC. 19.704-42 (P. 84) (A. 012) (D. 7-10) — Foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria econômica, nos termos da legislação em vigor, o seguinte: Sindicato dos Bancos, no Estado de Minas Gerais, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Dia 27

MTIC. 25.245-42 (P. 84) (A. 012) (D. 7-10) — Foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria profissional, nos termos da legislação em vigor, a seguinte: Federação Nacional dos Condutores de Veículos Rodoviários, com sede nesta Capital.

Dia 3 de julho

MTIC. 8.754-42 (P. 84) (A. 012) (D. 7-10) — Foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria econômica, nos termos da legislação em vigor, o seguinte: Sindicato da Indústria de Olaria, no Estado de São Paulo, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo.

MTIC. 11.128-42; MTIC. 9.700-42; MTIC. 14.193-42 (P. 84) (A. 012) (D. 7-10) — Foram assinadas as cartas que reconhece como representantes da respectiva categoria profissional, nos termos da legislação em vigor, os seguintes: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Carris Urbanos, de Belo Horizonte, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais; Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, da Cidade do Salvador, com sede na cidade do Salvador, Estado da Bahia; Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados, da Cidade do Salvador, com sede na Cidade do Salvador, Estado da Bahia.

Dia 15

MTIC. 2.867-41; MTIC. 5.968-42; MTIC. 9.831-42; MTIC. 14.143-42; MTIC. 15.130-42; MTIC. 19.681-42 (P. 84) (A. 012) (D. 7-10) — Foram assinadas as cartas que reconhece como representantes da respectiva categoria profissional, nos termos da legislação em vigor, os seguintes: Sindicato dos Carregadores e Transportadores de Volumens e Bagagens em Geral, do Rio de Janeiro, com sede nesta Capital; Sindicato do Comércio de Vendedores Ambulantes, de São Luiz, com sede em São Luiz, Estado do Maranhão; Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Fumo, de São Felix e Cachoeira, com sede em São Felix, Estado da Bahia; Sindicato dos Empregados no Comércio de Uruguiana, com sede em Uruguiana, Estado do Rio Grande do Sul; Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Carborreto de

Cálcio, de Santos Dumont, com sede em Santos Dumont, Estado de Minas Gerais; Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem, do Distrito de Cascatinha, com sede na Vila de Cascatinha, 2.º Distrito do Município de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro.

MTIC 15.131-42 (P. 84) (A. 012) (D. 7-10). — Foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria econômica, nos termos de legislação em vigor o seguinte: Sindicato da Indústria do Arroz, de Cachoeira, com sede em Cachoeira, Estado do Rio Grande do Sul.

MTIC 12.615-42 (P. 84) (A. 012) (D. 7-10). — Foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria liberal, nos termos da legislação em vigor, o seguinte: Sindicato dos Odontologistas, de Pelotas, com sede em Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Dia 28 agosto (aditamento)

MTIC 19.686-42 (P. 84) (A. 012) (D. 7-10). — Foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria profissional, nos termos da legislação em vigor, o seguinte: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Açúcar, no Estado de Sergipe, com sede em Aracaju, Estado de Sergipe.

Dia 30-9

MTIC 22.286-42 (P. 99.3) (A. 231.3) (D. 7-10). — Marçola & Cia. — Não se conformando com a deliberação do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, que negou provimento ao recurso de fls. 10 usque, 12, dela recorrem Marçola & Cia., com as razões de fls. 33 a 36. Trata-se de pedido de renovação do registro n. 20.004, relativo à marca Araxá, concedido aos inspetrantes em 19 de novembro de 1923, para assinalar sais medicinais e aromáticos para banhos e sabonetes. O pedido em causa, segundo consta dos autos (fls. 19, 19 verso e 20), deu entrada no Departamento Nacional da Propriedade Industrial fora do prazo legal, havendo os interessados ultrapassado de três dias até mesmo o ano de tolerância, então concedido por decisão ministerial. Essa praxe, entretanto, não deverá mais prevalecer nem ser invocada, não só pela excedências de prazo, hipótese dos autos, como, e principalmente, por ter sido abolida com o advento do decreto-lei n. 1.603, de 14 de setembro de 1939, que disciplina, presentemente, a matéria. Assim, tratando-se de registro caducado, pela extinção do prazo, é de prevalecer o despacho do diretor do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, (fls. 9v), que foi bem proferido e está conforme a lei que regula o Instituto de Marcas. Pelo exposto, e atentos, ainda, os fundamentos do parecer do Sr. Consultor Jurídico, nego provimento ao recurso extraordinário de fls., para o efeito de manter o acórdão recorrido, que sustentou, por sua vez, a decisão de primeira instância.

Dia 1 de outubro

MTIC 20.067-42 (P. 99.4C) (A. 223.2) (A. 7-10). — José Inácio de Carvalho declara ter sido vítima de acidente do trabalho e pede a proteção legal, visto que não fora indenizado. Dispõe o parágrafo único do art. 1.º do Regulamento da Justiça do Trabalho que: "As questões referentes a acidentes do trabalho continuam sujeitas à justiça ordinária, na forma do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, e legislação subsequente". Nestas condições, fugindo o assunto à competência deste Ministério, nenhuma providência cabe ser tomada, devendo o interessado dirigir-se ao órgão local da Justiça Comum. Transmitem-se e archive-se.

MTIC 16.198-42 (P. 99.4S) (A. 152) (D. 7-10). — Servulo Pires de Souza pede providências ao Ministro no sentido de que tenha breve andamento uma reclamação apresentada por seu filho no Serviço de Identificação Profissional. O Diretor do Departamento Nacional do Trabalho, no entanto, propõe o arquivamento do processo, de vez que a aludida reclamação ficou encerrada com o termo de desistência firmado posteriormente pelo reclamante, às fls. 10. Isto posto, archive-se.

RETIFICAÇÕES

Na publicação do expediente constante do *Diário Oficial* de 5 do mês corrente, à pág. 14.845, fazem-se necessárias as correções seguintes.

Processos:

MTIC 30.601-42 — Onde está, na 13.ª linha, — Coopertiva — diga-se — Cooperativa.

MTIC 8.133-42 — Onde se lê, na 4.ª linha — sem — leia-se — seu.

MTIC 30.546-42 — Na 3.ª coluna, no final da 7.ª linha e princípio da 8.ª, entre as palavras — proprietários — o — interpostos — leia-se o seguinte: da marca de igual nome, para a classe 8. Procede o recurso extraordinário — e, na 11.ª linha, onde está — aquecer — leia-se — aquecedor.

Departamento Nacional do Trabalho

Inspetoria

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 5 de outubro de 1942

DNT — 7.609-42 — Luiz C. Barreto & Companhia. — As alegações pela recorrente não procedem em face dos esclarecimentos prestados, a fls. 7, pelo fiscal autuante. Todavia, atendendo a que do processo não consta qualquer agravante que justifique a elevada penalidade que lhe foi aplicada, dou provimento ao recurso para reduzir de 500\$0 para 200\$0 a multa imposta ao infrator. A Inspetoria. Em 23-9-42.

DNT — 17.995-42 — Arquite-se, como proposto. A Inspetoria. Em 17-9-42.

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR-CHEFE

Por infração do decreto-lei n. 1.813, de 7-12-39:

DNT — 25.383-41 — José Gallego Medina. — 100\$0 (cem mil réis). Comprovado o respectivo pagamento, providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto-lei n. 1.843, de 7-12-39. Em 24-9-42.

Por infração do decreto n. 24.637, de 10-7-34:

DNT — 2.685-42 — Guedes Sobrinho. — 50\$0 (quinhentos mil réis). Em 28-9-42.

DNT — 18.132-42 — Gaz Neon Pannon Ltda. — 200\$0 (duzentos mil réis). Em 29-9-42.

Por infração do decreto-lei n. 2.308, de 13-6-40:

DNT — 9.077-42 — José da Cunha Lage. — 500\$0 (quinhentos mil réis). Em 24-9-42.

DNT — 9.777-42 — J. Moreira de Castro. — 500\$0 (quinhentos mil réis). Em 29-9-42.

DNT — 10.133-42 — Antonio Sá & Comp. — 50\$0 (cinquenta mil réis). Em 24-9-42.

DNT — 10.881-42 — Antonio da Silva Ferreira. — 50\$0 (cinquenta mil réis). Em 28 de setembro de 1942.

DNT — 13.517-42 — Bernardino Francisco Teixeira. — 500\$0 (quinhentos mil réis). Em 28-9-42.

DNT — 13.518-42 — Carvalho Leitão & Batista Ltda. — 100\$0 (cem mil réis). Em 29 de setembro de 1942.

DNT — 13.895-42 — Viuva Heitor Lemos. — 500\$0 (quinhentos mil réis). Em 29-9-42.

DNT — 14.327-42 — Manoel Luiz Rodrigues. — 50\$0 (cinquenta mil réis). Em 29-9-42.

DNT — 14.698-42 — Israel Vigoder. — 1:000\$0 (um conto de réis). Em 24-9-42.

DNT — 15.311-42 — Antonio A. Afonso. — 1:000\$0 (um conto de réis). Em 29-9-42.

DNT — 15.491-42 — José Mendes. — 500\$0 (quinhentos mil réis). Em 29-9-42.

DNT — 15.869-42 — Sapataria e Camisaria Bangú Ltda. — 500\$0 (quinhentos mil réis). Em 29-9-42.

DNT — 16.148-42 — Emilio Moraes & Companhia. — 100\$0 (cem mil réis). Em 24-9-42.

DNT — 16.240-42 — Francisco Pinter. — 50\$0 (cinquenta mil réis). Em 29-9-42.

DNT — 16.241-42 — Arnaldo F. Costa. — 50\$0 (cinquenta mil réis). Em 28-9-42.

DNT — 16.281-42 — Fábrica de Tecidos Santo Antonio S. A. — 50\$0 (cinquenta mil réis). Em 28-9-42.

DNT — 17.113-42 — Companhia Predial Guanabara S. A. — 100\$0 (cem mil réis). Em 24-9-42.

DNT — 17.510-42 — A. Ferreira de Queiroz. — 500\$0 (quinhentos mil réis). Em 24 de setembro de 1942.

DNT — 17.531-42 — Antonio Joaquim Gama. — 500\$0 (quinhentos mil réis). Em 29 de setembro de 1942.

DNT — 17.539-42 — Alvaro Pereira de Lucena. — 500\$0 (quinhentos mil réis). Em 29 de setembro de 1942.

DNT — 17.540-42 — Ester Colombo. — 50\$0 (cinquenta mil réis). Em 29-9-42.

DNT — 17.683-42 — Belmiro de Souza. — 50\$0 (cinquenta mil réis). Em 29-9-42.

DNT — 17.785-42 — Manoel Maciel Barbosa. — 50\$0 (cinquenta mil réis). Em 29 de setembro de 1942.

DNT — 17.790-42 — Companhia de Comércio e Indústria Freitas Soares. — 50\$0 (cinquenta mil réis). Em 24-9-42.

DNT — 17.814-42 — Companhia Imobiliária Metropolitana. — 50\$0 (cinquenta mil réis). Em 29-9-42.

DNT — 17.835-42 — Carlos B. Paiva & Comp. — 50\$0 (cinquenta mil réis). Em 29 de setembro de 1942.

DNT — 17.838-42 — F. Oliveira & Silva. — 50\$0 (cinquenta mil réis). Em 29-9-42.

DNT — 17.880-42 — A. Mendes Carneiro & Comp. — 50\$0 (cinquenta mil réis). Em 29 de setembro de 1942.

DNT — 17.947-42 — José Figueiredo & Irmão. — 500\$0 (quinhentos mil réis). Em 29 de setembro de 1942.

DNT — 18.083-42 — Alberto Lopes Glão. — 500\$0 (quinhentos mil réis). Em 19-9-42.

DNT — 18.161-42 — Antonio Martins Rodrigues. — 50\$0 (cinquenta mil réis). Em 29 de setembro de 1942.

Pedido de certidão:

DNT — 14.556-42 — Indústria de Madeiras Scheeffers S. A. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 28-9-42.

Diversos despachos:

DNT — 12.618-42 — J. Rocha & Nascimento, Ltda. — A vista das informações, torno insubsistente o auto de fls. 2. Arquite-se. Em 28-9-42.

DNT-13.771-42 — Cia. Predial São Paulo e Rio. — A vista das informações, torno insubsistente o auto de fls. 2. Arquite-se. Em 29-9-42.

DNT-10.593-42 — A. Cancela. — Prove devidamente o alegado na defesa. Em 29-9-42.

DNT-13.910-42 — Albetino Gomes Pinheiro. — Prove devidamente o alegado na defesa. Em 24-9-42.

DNT-17.150-42 — Henrique Pinto. — Prove devidamente o alegado na defesa. Em 24-9-42.

DNT-17.234-42 — Miranda Alves & Cia. — Prove devidamente o alegado na defesa. O anexo de fls. 4 deve ser selado de acordo com a lei. Em 29-9-42.

DNT-17.809-42 — Samuel Marques & Filho. — Prove devidamente o alegado na defesa. Em 29-9-42.

DNT-17.509-42 — Salão Branco de Barbearia Ltda. — Prove devidamente o alegado na defesa. Em 29-9-42.

DNT-17.820-42 — Bedrich Adler. — Prove devidamente o alegado na defesa. Em 24-9-42.

Processos arquivados:

DNT-18.100-42 — Ano Bom, Mendes & Crispim.

DNT-8.499-42 — Armando Staib.

DNT-8.667-42 — Dias Almeida & Cia.

DNT-4.765-42 — Franz Scholler.

DNT-10.679-42 — M. Augusto Rodrigues.

DNT-9.389-42 — Irmãos Ferreira Pinto.

DNT-9.325-42 — José Machado Macedo.

DNT-9.383-42 — Antonio M. de Mattos.

DNT-9.543-42 — F. Gonçalves & Gomes Ltda.

DNT-11.623-42 — The National City Bank of New York.

DNT-8.295-42 — Antonio Braga.

DNT-7.427-42 — Policarpo & Cia.

DNT-5.633-42 — Moreira & Abrantes.

DNT-4.883-42 — Diniz Carvalho & Cia.

DNT-9.797-42 — Bernardino & Rebelo.

DNT-10.661-42 — Manoel Carlos.

DNT-9.904-42 — Manoel Lopes da Costa.
 DNT-10.119-42 — Adriano Alves & Brandão.
 DNT-9.618-42 — Gomes & Vilaça.
 DNT-3.737-42 — F. da Silva Amieiro.
 DNT-8.392-42 — Café Natal Ltda.
 DNT-5.351-42 — Tupinambá Restaurante Ltda.
 DNT-9.091-42 — José F. Ribeiro.
 DNT-6.544-42 — Israel Cherman.
 DNT-5.187-42 — A. Carneiro Alves.
 DNT-8.048-42 — Domingos Caetano Pereira.
 DNT-7.884-42 — João Bernardo de Freitas.
 DNT-7.378-42 — Edson Moura Teixeira Guimarães.
 DNT-7.886-42 — Cantina Carioca Ltda.
 DNT-8.278-42 — Manoel Gomes & Irmão.
 DNT-8.914-42 — Carlos Gonçalves de Carvalho.
 DNT-8.682-42 — Adriano Alves & Brandão.
 DNT-8.750-42 — J. B. Dominguez Ribeiro.
 DNT-8.610-42 — Domingos da Fonseca Pinheiro.
 DNT-8.626-42 — Oscar Estrela & Cia.
 DNT-8.438-42 — Antonio Tavares da Silva.
 DNT-9.550-42 — Primitivo Barcia Fernandes.
 DNT-10.126-42 — Gomes Neves & Cia.
 DNT-10.118-42 — M. J. Bezerra, Montenegro & Cia.
 DNT-8.050-42 — Ribeiro & Paulo.
 DNT-9.850-42 — Joaquim Moreira.
 DNT-8.422-42 — Antonio Pina Gaspar.
 DNT-8.394-42 — Ayres & Martins.
 DNT-8.420-42 — D. F. Reis & Pereira.
 DNT-4.917-42 — Foto Studio Huberti.

Dia 7 de outubro de 1942

DNT. 11.522-42 — Silvino Gaia. — Levantamento de depósito. — Distrito Federal. — Proceda-se como proposto.
 DNT. 26.588-41 — L. Liscio & Cia. — Recorrendo — Distrito Federal. — De acordo com a informação e parecer da Secção, nego provimento ao recurso, afim de manter a decisão recorrida.
 DNT. 12.069-41 — Alves Pereira, Souza & Cia. Ltda. — Recorrendo — O contrato de fls. 4, evidencia eloquentemente a real condição de subordinação e de dependência econômica em que se acham os pseudo "sócios" de Alves Pereira, Souza & Cia. A desproporção flagrante de direitos, de responsabilidades, de lucros entre Adriano Alves Pereira Junior e Eduardo de Souza, de um lado, e os seus pseudos "sócios" de outro, assinala o único intuito de fraudar a lei, eis que não se vislumbra qualquer vantagem para estes últimos. Em todo o seu teor, revela o mesmo contrato o propósito essencial de reserva da direção plena e dos lucros quase totais nas mãos de Adriano Alves Pereira Junior e Eduardo de Souza, enquanto para os pseudo sócios, está apenas estipulada uma retirada quase equivalente ao salário mínimo, acrescida de uma percentagem insignificante, nos lucros. Isto posto, nego provimento ao recurso afim de manter a decisão recorrida.
 DNT. 16.733-42 — Nelson Francisco Trocado — Solicitando levantamento de depósito — Distrito Federal. — Como parece a 2.ª Secção. Desiro o pedido de fls. 2, para o fim de autorizar o levantamento solicitado.
 Processo arquivado.
 DNT. 12.628-40 — Nunes Alves & Alves — Distrito Federal.

Serviço Atuarial

SECÇÃO DE ACIDENTES

Despacho exarado no processo n. ScA 276-42. — Luiz Pasqua, com sede à rua Caetano Pinto ns. 329-35, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, requer aprovação de modelo de ficha para registro de empregados. — Aprovo o modelo.
 Em 18 de março de 1942. — Renato de Castro, atuário, classe L.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento de Administração

Divisão de Orçamento

PORTARIA N. 635, DE 4 DE SETEMBRO DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Companhia Ferroviária São Paulo-Paraná e tendo em vista o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, em officio n. 1.020-DG, de 8 do corrente,

Resolve aprovar o orçamento na importância de 7:483\$1 (sete contos quatrocentos e oitenta e três mil e cem réis), que com esta baixa, rubricado pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, para a aquisição de um conjunto de bomba a pistão "Itauna", conjugada com motor elétrico "Asea", necessário ao abastecimento de água dos escritórios e residências do pessoal da administração da Estrada, em Ourinhos, correndo à conta de Capital a importância que for apurada como efetivamente dispendida até aquele limite.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1942. — João de Mendonça Lima.
 (N. 13.187—7-10-42—24\$5).

PORTARIA N. 664, DE 18 DE SETEMBRO DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Cia. Paulista de Estradas de Ferro e tendo em vista o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, em officio número 1.024-DG, de 8 de agosto p. findo,

Resolve aprovar o projeto e orçamento na importância de 5:275\$9 (cinco contos doiscentos e setenta e cinco mil e novecentos réis), que com esta baixam, rubricados pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, para a construção de um embarcadouro de gado, em Valinhos, correndo à conta de Capital a importância que for efetivamente dispendida até aquele limite.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1942. — João de Mendonça Lima.
 (N. 13.188—7-10-42—20\$4).

PORTARIA N. 710, DE 25 DE SETEMBRO DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Navegação Aérea Brasileira S. A. e tendo em vista o parecer n. 234, de 10 do corrente da Comissão Técnica de Rádio,

Resolve:

I. Autorizar a requerente a instalar na cidade de Teresina, Estado do Piauí, uma estação radiotelegráfica e radiotelefônica de 150 watts de potência, destinada ao serviço de segurança de vôo de suas aeronaves.

II. Aprovar as plantas, especificações técnicas e orçamento, que com esta baixam, rubricados pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, bem como o respectivo local, desde que não prejudique o serviço de decolagem e aterrissagem de aeronaves.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1942. — João de Mendonça Lima.
 (N. 12.878—7-10-42—21\$4).

PORTARIA N. 714, DE 28 DE SETEMBRO DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Companhia Ferroviária São Paulo-Paraná, e tendo em vista o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, em officio n. 1.122-DG, de 26 de agosto p. findo,

Resolve aprovar o projeto e orçamento na importância de 3:782\$2 (três contos setecentos e oitenta e dois mil e duzentos réis), que com esta baixam, rubricados pelo diretor da Divi-

são de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, para adaptação de um motor elétrico à plaina n. 23 da oficina de Ourinhos, para seu acionamento direto, correndo à conta de Capital a importância que for apurada como efetivamente dispendida até aquele limite.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1942. — João de Mendonça Lima.
 (N. 13.189—7-10-42—20\$1).

PORTARIA N. 715, DE 28 DE SETEMBRO DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Companhia Paulista de Estradas de Ferro e tendo em vista o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, em officio n. 951-DG, de 28 de julho p. findo,

Resolve autorizar a despesa orçada em 15:930\$0 (quinze contos novecentos e trinta mil réis), com a aquisição de 4 máquinas de escrever "Underwood", modelos 14-1, 12-1, 12-1, e 14-10, respectivamente, de números 5.592.677, 5.578.907, 5.489.021 e 5.592.040, levando-se à conta de Capital a importância que for apurada como dispendida, até aquele limite, deduzida, porém, a quantia de 5:504\$6 (cinco contos quinhentos e quatro mil e seiscentos réis), valor das máquinas de escrever, usadas "Underwood", ns. 4.394.892, 4.277.431 e 4.275.827, trocadas pelas três primeiras mencionadas acima.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1942. — João de Mendonça Lima.

(N. 13.190—7-10-42—21\$5).

PORTARIA N. 718, DE 30 DE SETEMBRO DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Companhia Ferroviária São Paulo-Goiaz e de acordo com o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, em officio n. 1.133-DG, de 31 de agosto do corrente ano,

Resolve aprovar o projeto e orçamento na importância de 13:721\$8 (treze contos setecentos e vinte e um mil e oitocentos réis), que com esta baixam, rubricados pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, para a adaptação de duas salas para a Secção Técnica da Linha e confecção de prateleiras no prédio do arquivo junto aos escritórios da estrada, em Bebedouro, correndo a importância que for apurada como efetivamente dispendida até aquele limite à conta de Capital.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1942. — João de Mendonça Lima.
 (N. 13.191—7-10-42—20\$4).

PORTARIA N. 721, DE 1 DE OUTUBRO DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Companhia Paulista de Estradas de Ferro e de acordo com os pareceres do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, nos officios ns. 996-DG e 1.155-DG, de 3 de agosto e 3 de setembro do corrente ano,

Resolve autorizar a despesa até a importância de 12:000\$0 (doze contos de réis), com a aquisição de uma máquina de calcular "Marchant", modelo 10-D, n. 157.311, correndo a importância que for apurada como efetivamente dispendida até aquele limite à conta de Capital, mediante a apresentação, em tempo oportuno, dos documentos comprovantes.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1942. — João de Mendonça Lima.

(N. 13.192—7-10-42—20\$4).

Departamento dos Correios e Telégrafos

Escola de Aperfeiçoamento

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. DIRETOR

Dia 6 de outubro de 1942

Alipio Nobre — Pedindo inscrição nos exames de que trata a portaria n. 1.270 de 17 de outubro de 1938.

Indeferido. A portaria 1.270, citada, do senhor D.C.T., foi tornada sem efeito e substituída pela de n. 782, de 3 de setembro último e que atualmente regula os exames em causa. Proc. n. 46.892-42.

Edgard Mauricio Wanderley — Pedindo inscrição no curso criado pela portaria n. 489, de 28 de setembro de 1939.

Aguarde oportunidade. Proc. n. 44.757, de 1942.

Aurelio Diogo de Sant'Ana — Pedindo inscrição no curso criado pela portaria n. 489, de 28 de setembro de 1939.

Apresente atestado de acordo com as disposições regulamentares em vigor e volte, caso queira. Proc. n. 44.756-42.

Pedro Barroso do Rego Luna — Pedindo devolução do seu certificado de radiotelegrafista de 2.ª classe.

O requerente esclareça melhor o seu pedido, indicando a data da entrada do documento, nesta Escola, como deu ele entrada, se acompanhado de ofício, ou de requerimento, etc., afim de facilitar a busca nos arquivos. (Processo s-n.)

José Paim Simon — Pedindo inscrição no curso criado pela portaria n. 489, de 28 de setembro de 1939.

Junte ao requerimento, atestado de acordo com as exigências regulamentares, em vigor e volte, caso queira. Proc. n. 38.530-42.

Joacy Leal Pastor — Pedindo inscrição nos exames de que trata a portaria n. 1.270, de 17 de outubro de 1938.

Apresente certificado de acordo com as exigências regulamentares em vigor e volte, caso queira. Proc. n. 44.866-42.

Manoel Jacintho da Costa — Pedindo 2.ª via do seu certificado de radiotelegrafista de 2.ª classe.

Avoco o despacho.

Faça prova de que se acha atualmente em efetivo exercício da profissão e volte, caso queira. Proc. n. 46.061-42.

Edvaldo Farias dos Santos — Solicitando devolução de documentos.

Deferido. Proc. n. 42.058-42.

Claudionor Corrêa da Silva — Pedindo 2.ª via do seu diploma de radiotelegrafista.

Indeferido. Os certificados de radiotelegrafistas expedidos em época anterior a 1.934 e que não foram em tempo, revalidados foram considerados sem valor para todos os efeitos. Proc. n. 41.801-42.

Joffre de Miranda Lopes e outros — Pedem autorização para que os exames de radiotelegrafistas de 2.ª classe, sejam realizados na cidade de Corumbá no Estado de Mato Grosso.

Indeferido — os exames de radiotelegrafistas, de conformidade com a legislação em vigor, só podem ser realizados nas sedes das Diretorias Regionais dos Estados e na sede desta Escola. Requerimento s-n.

Paulo Quitério — Pedindo inscrição nos exames de radiotelegrafia de 2.ª classe, na forma da portaria n. 1.270, de 17 de outubro de 1938.

Inclua-se o candidato na lista dos examinandos do próximo dia 10 do corrente. Processo n. 44.749-42.

Jaime Nilo de Oliveira — Pedindo inscrição nos exames de que trata a portaria número 1.270, de 17 de outubro de 1938.

Submeta-se o requerente ao exame a ser efetuado no próximo dia 10 do corrente. Processo n. 46.209-42.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

PORTARIA N. 1.025 DE 6 DE OUTUBRO DE 1942

O chefe de secção do Pessoal da Diretoria Regional do Distrito Federal, SRP. 18, na conformidade da circular n. 433 de 22 de agosto de 1939 do Sr. chefe do Serviço Regional do Pessoal (SRP. 2.)

Resolve tendo em vista o despacho do senhor diretor Regional exarado no processo n. 43.569-42 dispensar por abandono do emprego o praticante de escritório referência VI — Almir Velloso.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1942. — *Jayme Marques de Oliveira.* (Chs. do SRP. 18.)

PORTARIA N. 1.026 DE 6 DE OUTUBRO DE 1942

O chefe de secção do Pessoal da Diretoria Regional do Distrito Federal, SRP. 18, na conformidade da circular n. 433 de 22 de agosto de 1939 do Sr. chefe do Serviço Regional do Pessoal (SRP. 2.)

Resolve tendo em vista o despacho do senhor diretor Regional exarado no processo n. 41.489-42 dispensar por abandono do emprego o praticante do tráfego VI — Arlindo Noites Dias.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1942. — *Jayme Marques de Oliveira.* (Chs. do SRP. 18.)

PORTARIA N. 1.027 DE 6 DE OUTUBRO DE 1942

O chefe de secção do Pessoal da Diretoria Regional do Distrito Federal, SRP. 18, na conformidade da circular n. 433 de 22 de agosto de 1939 do Sr. chefe do Serviço Regional do Pessoal (SRP. 2.)

Resolve tendo em vista o despacho do senhor diretor Regional exarado no processo n. 42.654-42 dispensar por abandono do emprego o mensageiro referência IV — Zacharias Augusto Borges.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1942. — *Jayme Marques de Oliveira.* (Chs. do SRP. 18.)

ENSINO PRIMÁRIO

PROGRAMAS MINIMOS

divididos em períodos letivos
da 1.ª à 5.ª série

DIVULGAÇÃO N. 46

4.ª edição

PREÇO: 3\$0

A venda

Secção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 1 — Agência I: Ministério do Trabalho
Agência II: Pretório

CAFÉS APREENDIDOS PELO DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFÉ

AGÊNCIA DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1942

EDITAL DE APREENSÃO N. 20-A

Cafés da Quota DNC 41/42 — E das correspondentes Quota Retida ou Preferencial, apreendidos pelo Departamento nos termos dos arts. 38 e 41 da Resolução n. 453, de 7-7-41

QUOTA DNC-41/42														QUOTA RETIDA OU PREFERENCIAL			
LOTE	DESPACHO OU CERTIF. DE ENTREGA					PESO DECLARADO 6	PESO VERIFICADO 7	SCS. APR. 8	PROCE- DÊNCIA 9	DESPACHO			SCS. APR. 13	OBSER. 14			
	PROCEDÊNCIA 2	NÚMERO 3	DATA 4	SCS. 5	NÚMERO 10					DATA 11	SCS. 12						
1.420	Armazem de Catanduva: Catiguá	138-C	10-1-42	105	6.353	6.353	105	—	—	—	—	—	I				
437	Armazem de Cisneiros: Palma	8	21-3-42	4	60,5	60,5	4	—	—	—	—	—	II				
296	Armazem de Itirapina: São Carlos	209	29-1-42	114	6.897	6.897	114	—	—	—	—	—	III				
1.355	Armazem de Manhuassú: Local	6.332	11-3-42	3	181,5	181,5	3	—	—	—	—	—	IV				
846	Armazem de Rincão: Araraquara	862	31-3-42	41	2.480,5	2.480,5	41	—	—	—	—	—	V				

Observações

I — Armazem de Catanduva — Lote 1.420 — Para reconstituição da Quota DNC — foram apreendidas 68 scs. total da correspondente Quota DNC-SS, substituída — Preferencial, consignação n. 28 de 15-1-42 de Monte Azul.

II — Armazem de Cisneiros — Lote 437 — Para reconstituição da Quota DNC — foi apreendida uma saca da correspondente Quota DNC-SS, substituída — Retida — representada pelo despacho 37 de 31-3-42 de J. Fora para 91 scs.

III — Armazem de Itirapina — Lote 296 — Para reconstituição da Quota DNC — foram apreendidas 114 scs. da correspondente Quota DNC-SS, substituída — Preferencial, representada pelas consignações ns. 367 e 68 de 4-12 e 3-1-42, de Vera Cruz e Sales Oliveira para 105 scs. cada uma, respectivamente.

IV — Armazem de Manhuassú — Lote 1.355 — Para reconstituição da Quota DNC — foram apreendidas 3 scs. da correspondente Quota DNC-SS, substituída — Preferencial, representada pelo desp. 216 de 4-3-42 de T. Pontas p. 105.

V — Armazem de Rincão — Lote 846 — Para reconstituição da Quota DNC — foram apreendidas 41 scs. da correspondente Quota DNC-SS, substituída — Retida, representada pelo desp. 1.455-C de 26-1-42 de Catanduva p. 191.

Departamento Nacional do Café — Agência do Rio de Janeiro. — H. Furtado, contador. — H. Barbosa, gerente.

DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFÉ

AGÊNCIA DO RIO DE JANEIRO

Para conhecimento dos interessados, tornamos público pelo presente edital que, no processo n. 41-78-R, referente à apreensão de 11 (onze) sacas de café, do lote 2.162-24, do Armazem D. N. C. Rio, despacho n. 67, de 6-11-1941, de Barra Itapemirim, — no total de 1.575 sacas, remetidas por Ferraz & Companhia, o Sr. diretor deste Departamento proferiu o seguinte despacho:

Processo de apreensão n. 41-78-R.

Agência do Rio de Janeiro.

Autuados — Ferraz & Cia.

Visto e examinado o processo n. 41-78-R, vindo da Agência do Rio de Janeiro, referente à apreensão de 11 (onze) sacas de café da Quota Retida, safra de 1941-1942, em virtude de ser o conteúdo de 5 (cinco) delas inferior a 8 com mais de 1% de impurezas, e o das 6 (seis) restantes se encontrar avariado por água, com grãos podres, mofado;

Atendendo a que dito processo correu os trâmites previstos na Resolução n. 398, de 8-7-1938 (alterada pela Resolução n. 425, de 8-12-1939);

Atendendo a que os infratores não ofereceram defesa nem requereram a reclassificação do café, dentro do prazo que lhes foi concedido;

Atendendo a que está patente a infração, aos dispositivos que regulam a espécie, estando os infratores sujeitos as penalidades aplicáveis ao caso.

Julgo subsistente o auto de fls. 2 para homologar a apreensão e imponho aos infratores a multa de dez mil réis por saca encontrada com café abaixo do tipo 8 com mais de 1% de impurezas, nos termos do art. 3.º do decreto n. 19.318 de 27-8-1930, combinado com o art. 1.º do decreto-lei n. 201, de 25-1-1938.

Baixe o processo à Agência de origem, para os fins declarados no art. 15 e seguintes da Resolução n. 398, de 8-7-1938, depois de feitas, no Contencioso e na Secção de Fiscalização, as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1942. — Noraldino Lima, diretor.

Ficam os interessados intimados a, dentro do prazo de dez dias, contado da publicação deste edital no Órgão Oficial da União, recolher a importância da multa aos cofres da competente Repartição Federal, ou efetuarem aí o seu depósito, se preferirem recorrer do despacho acima, para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda.

O recibo do recolhimento da multa, ou do depósito, deverá ser apresentado a esta Agência, dentro do mesmo prazo de dez dias, afim de ser junto aos autos, sob pena de cobrança executiva da multa (arts. 18, 19 e 20, da Resolução n. 398, de 8-7-1938, alterada pela Resolução n. 425 de 8-12-32).

O recurso ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda, deverá ser feito por meio de requerimento com firma reconhecida por tabelião e encaminhado por intermédio dessa Agência.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1942. — H. Furtado, contador. — H. Barbosa, gerente.

Para conhecimento dos interessados, tornamos público pelo presente edital que, no processo n. 41-191-DNC S/S, referente à apreensão de 1 (uma) saca de café do lote 209-106, do Armazem Pedro Alves, despacho n. 42, de 42, de 24-10-41, de Bom Jardim, no total de 175 sacas, remetidas por Erthal & Filho, o senhor diretor deste Departamento proferiu o seguinte despacho:

Processo de apreensão n. 41-191-DNC S/S.

Agência do Rio de Janeiro.

Autuados — Erthal & Filho.

Visto o processo n. 41.191-DNC S/S, vindo da Agência do Rio de Janeiro, referente à apreensão de 1 (uma) saca de café — da

quota DNC S/S — safra de 1941-1942 — classificado como inferior ao tipo 8 com mais de 1% de impurezas, e

Atendendo a que dito processo correu os trâmites previstos na Resolução n. 398, de 8-7-1938 (alterada pela Resolução — n. 425, de 8-12-1939);

Atendendo a que os infratores não ofereceram defesa — nem requereram a reclassificação do café, dentro do prazo que lhes foi concedido;

Atendendo a que está patente a infração ao disposto — no art. 1.º, do decreto-lei n. 51, de 8-12-37, sendo aplicáveis ao caso as penalidades do art. 3.º do dec. n. 19.318, de 27-8-30, combinado com o art. 1 do decreto-lei n. 201, de 25-1-1938,

Julgo subsistente o auto de fls. 2, para homologar a apreensão e imponho aos infratores a multa de dez mil réis por saca apreendida.

Baixe o processo à Agência de origem, para os fins declarados no art. 15 e seguintes da Resolução n. 398, de 8-7-1938, depois de feitas, no Contencioso e na Secção de Fiscalização, as devidas anotações.

Ficam os interessados intimados a, dentro do prazo de dez dias, contado da publicação deste edital no Órgão Oficial da União, recolher a importância da multa aos cofres da competente Repartição Federal, ou efetuarem aí o seu depósito, se preferirem recorrer do despacho acima, para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda.

O recibo do recolhimento da multa, ou do depósito, deverá ser apresentado a esta Agência, dentro do mesmo prazo de dez dias, afim de ser junto aos autos, sob pena de cobrança executiva da multa (arts. 18, 19 e 20, da Resolução n. 398, de 8-7-1938, alterada pela Resolução n. 425, de 8-12-1939).

O recurso ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda, deverá ser feito por meio de requerimento com firma reconhecida por tabelião e encaminhado por intermédio desta Agência.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1942. — H. Furtado, contador. — H. Barbosa, gerente.

I. N. — Divulgação n. 75

CÓDIGO

NACIONAL

DE TRÂNSITO

COM

Índice alfabético e analítico

PREÇO : 3\$000

A venda — Avenida Rodrigues Alves, Secção de Vendas — Agências — 1 e 2 — Ministério do Trabalho — Edifício do Pretório.

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

Divisão de Seleção

Prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos do M. E. S. e do Serviço Atuarial do M. T. I. C. — Calculista.

P. H. — 192

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final da prova de habilitação acima referida.

Número de inscrição — Nome — Total

48.	Belmiro Siqueira	100
66.	Manoel Luiz Moreira Cruz	93
171.	Carlos Alberto de Carvalho Leite	91
111.	Armando Derval dos Reis Fonseca	91
4.	Lincoln de Bastos Curado	87
27.	Jorge Alberto Nunes Serrão	87
14.	Nilza Mostof	87
119.	Joel de Souza Montello	86
92.	Eloy Valente Freitas	83
45.	Maria Emilia de Freitas	82
74.	Creusa Guimarães Leitão	81
164.	Carlos Tavares Telles Pires	79
36.	Yone Gonçalves	79
46.	Cora Bastos Freitas	79
40.	Nilza Cavalcanti Ferreira	79
103.	Conceição de Maria dos Reis Fonseca	78
170.	Walter da Cunha Garcia	76
168.	Aluisio Medeiros	75
178.	Daisy de Almeida Faria Rocha	75
59.	Emar de Freitas Nogueira	74
157.	Mariana de Araujo	74
99.	Luiz Felipe Teixeira de Carvalho	73
105.	Agostinho Pereira de Melo	72
112.	Waldemar Silva Dutra	71
85.	Leonor do Carmo Cardoso	70
21.	Haydée Quirino da Silva	70
159.	Avila Carneiro Gouvea	69
129.	Annibal Rendingha Pinheiro da Silva	68
89.	José Bastos Tavora	67
133.	Sadi Canetti	66
79.	Ordepe de Sá Couto	66
72.	Cloris Guimarães Leitão	65
65.	Creso Cardoso de Oliveira	64
43.	José Leitão de Albuquerque	63

2. Os candidatos acima relacionados estão igualmente habilitados na prova de sanidade e capacidade física.

D. S. do D. A. S. P., em 6 de outubro de 1942. — *Idelio Martins*, Secretário da Banca Examinadora.

Prova de habilitação para admissão de extranumerário-mensalista da Divisão de Caça e Pesca do Ministério da Agricultura — Biologista-Auxiliar.

P. H. — 169

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado da Parte II da prova acima referida:

Número de inscrição — Nome — Nota

5.	Carlos Potsch	30
14.	Elinor Fortes Gomes	96

D. S. do D. A. S. P., em 6 de outubro de 1942. — *Idelio Martins*, Secretário da Banca Examinadora.

Prova de habilitação para admissão de extranumerário-mensalista da Divisão de Caça e Pesca do Ministério da Agricultura — Biologista-Auxiliar.

P. H. — 169

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final da prova acima referida:

Número de inscrição — Nome — Média final

14.	Elinor Fortes Gomes	93,7
5.	Carlos Potsch	75,2

2. Os candidatos constantes do presente edital estão igualmente habilitados na prova de sanidade e capacidade física.

D. S. do D. A. S. P., em 6 de outubro de 1942. — *Idelio Martins*, Secretário da Banca Examinadora.

Concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Colator do Ministério da Fazenda.

C. 69

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado da prova de Matemática e Contabilidade realizada nas capitais dos estados do Espírito Santo, Santa Catarina, Paraíba e Sergipe:

Vitória

Número de inscrição — Nome — Nota

2.	Edgard Castro	34
3.	Geyer Lofego	39
4.	Alarico Claudio de Freitas Rosa	14
5.	João da Silva Bastos	67
6.	Haroldo Rangel	69
8.	Edmo Dumas de Almeida	35
10.	Sebastião Monteiro Lima	81
11.	Alvaro Gareau Moreira	11
12.	Alencar Freitas	87
13.	João Mamari	49
15.	Alcides Adão	55
19.	Taciano Fernandes de Oliveira	60
20.	Jessé Gomes	73
22.	Neiso Sylvan	42
26.	Rui Freitas	75
27.	Cyrol Pedro da Silva	66
29.	João Ferreira Castelo	49
30.	Lydio Machado Junior	51
33.	Nelson Siqueira Rangel	74
35.	Oswaldo Santana	17
37.	Getulio Pimentel Loureiro	46
39.	Agneio Jacob Saade	62
44.	Alvaro Dangremont	10
45.	Eliezér dos Santos	36
47.	Brasílio Moura Cardoso	31
51.	Maurício Nascimento	75
53.	Luiz Alves da Silva	20
55.	Nestor de Castro Renna	27
57.	José de Siqueira Barros	69
58.	Clovis Thevenard	53
61.	Luiz Monteiro	38

Florianópolis

Número de inscrição — Nome — Nota

1.	Febrônio Tancredo de Oliveira	15
2.	Oscar José Raven	80
3.	João Norberto Silveira	58
4.	Rubens Franklin	46
5.	Evandro Marques da Silva	77
6.	Oswaldo Tancredo de Oliveira	57
7.	Jorge Domit	71
8.	Carlos Alberto da Silva	12
9.	José Ferreira	46

11.	Afonso Celso Dantas	65
15.	José Hercílio Ribeiro	48
16.	Osny Camara da Silva	49
18.	Armando Vieira Gevaerd	19
19.	Osny Laus	48
24.	Lino Fernandes	45
27.	Oswaldo Caetano da Silva	38
28.	Jales Tinoco	27
33.	Marcello Massari Junior	60
34.	Ricardo Roberto Ramos Alegre	41
39.	Arno de Azeredo Coutinho	56
40.	Julio Nilson Diogo	67

João Pessoa

1.	José Ribeiro da Silva	41
2.	Abelardo Maia de Albuquerque	2
3.	Francisco de Almeida Castro	30
4.	Dauro Rangel Torres	49
5.	João Araujo Torres	57
7.	Gabriel Felix Carolino	23
8.	João Dantas Monteiro	43
17.	Elino Torquato do Régio	84
11.	José Monteiro da Silva	6
15.	Hamlet de Assis Arnaud	53
16.	Edgard Cavalcanti Pimenta	51
20.	Aristides Lopes da Costa	62
21.	José Pontes Filho	54
23.	Luiz Hermano Cavalcanti	14
26.	Luiz Ribeiro Limeira	45
27.	Pedro Werla Batista	26
28.	Hortencio Ribeiro de Luna	zero
29.	Rubens Lucena Belthão	65
30.	Nilson Viana da Silva	25
31.	José Lucena da Costa	12
32.	Fernando Solano da Silva	51
33.	Sergio Meira de Carvalho	34
34.	Ignacio Cabral de Oliveira	33
35.	Heleno Fernandes Gomes	69
36.	Felix Figueiredo de Oliveira	22
39.	José Antonio de Lucena	60
40.	Milton de Lucena	31
42.	Carlos Giovanni Peixoto de Vasconcellos	37
44.	Pedro Cabral de Oliveira	19
45.	Arnaud Amorim de Medeiros	26
49.	Moacir do Amaral Vieira	51
50.	Edvaldo da Silva Brandão	13
51.	Mario Uchôa	35
52.	Frederico de Carvalho Costa	44
53.	José Bento Fernandes	71
57.	José de Moura Rezende Sobrinho	20
59.	Manuelito Gomes da Silva	14
61.	Eudes José de Farias	11
62.	José Romero Rangel	12
64.	Ritalvo Flavio Machado França	36
65.	Severino Ferreira de Souza	8
66.	Milton Veloso Lopes	23
74.	José Cavalcanti Gomes	24
75.	Eutides Veloso Barbosa	43
78.	Ubaldo Gaudêncio Alves	31
83.	Theotonio Abreu de Freitas	17
85.	Haroldo Fabricio Moreira	27
92.	Oscar Nobrega Montenegro	32
93.	Severino de Oliveira	61

Aracaju

1.	José Nilo Brito	27
2.	Sizenando Rodrigues Silveira	55
3.	Manoelito Tavares da Motta	33
4.	Adalberto Fonseca	16
5.	Lourival Mendes de Oliveira	38
6.	José Alves Vieira	52
7.	Osorio de Araujo Ramos	58
8.	Julio Sobral Prado	12
10.	Hieranto Garcia Moreno	77
13.	Tarcisio da Silva Coelho	36
16.	Otoniel Vianna de Carvalho	13
18.	Antonio Ferreira Lima	8
19.	Hermengardo Nascimento	23
20.	Joel Dias de Oliveira	19
21.	Joaquim Paiva Monteiro	64

D.S. do D.A.S.P., em 6 de outubro de 1942 — *Idelio Martins*, secretário da Banca Examinadora.

Divisão de Aperfeiçoamento

CURSOS DE ADMINISTRAÇÃO

Aprovação de inscrições de candidatos aos cursos que integram o 2.º semestre do período de treinamento de 1942.

Faz-se público, para ciência dos interessados haverem sido aprovados as inscrições dos seguintes candidatos à matrícula nos cursos especiais da I, III e IV Secções dos Cursos de Administração:

CURSO AVULSO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Abelardo de Almeida Nogueira.
Albino Antonio Taveira.
Abstal da Silva Loureiro.
Adelino da Costa Oliveira.
Adolpho Rodrigues Magalhães.
Afonso Ventura Pereira.
Aguinaldo do Valle Bentes.
Alaide Machado Fagundes.
Alarico Raposo.
Alberto de Castro Magalhães.
Alcides de Carvalho Amorim.
Alcideo Dardeau de Carvalho.
Altina Bonilha de Souza.
Aluysio Devoto.
Aluisio Moreira.
Amelio Junqueira Ferreira.
Anna Teixeira Soares.
Anesia Andrade de Araujo.
Antonio Moreira de Souza.
Antonieta Furtado Rezende.
Antonio Lemos.
Antonio Queiroz Guimarães.
Antonio João Torres Homem.
Antonio Baptista Soares.
Arnaldo Pedro dos Santos.
Arthur Augusto Peregrino Ferreira Junior.
Arthur Iberê de Lemos.
Aristoteles Gonçalves Mol.
Ary Comarú da Rocha.
Alylsêa Cleto Monteiro de Barros.
Alzira de Araujo.
Augusto Pereira e Souza.
Beatriz Helena Aranha Alves.
Cândido Cesar Pereira.
Cândido da Silva.
Carlos de Almeida Pinto.
Carlos da Cunha Bastos.
Carlos Gonçalo Amaral.
Carlos Bastos da Silva.
Carlos Ribeiro Júnior.
Carlos Alberto B. Rinaldi.
Christiano Monteiro Oiticica.
Claudionor Lacerda Lima.
Clotilde Roman.
Cícero de Oliveira.
Cremilda de Paula Magalhães.
Dagoberto Moreira de Castro.
Dioscoro de Oliveira Campos.
Doralice da Silva Reitembach.
Dulce Gomes Pinto.
Edgard Figueiredo Façanha.
Edméa Celia de Oliveira Pinto.
Edith Amarante.
Edison Montenegro da Trindade.
Evaldo Reis da Silva.
Eduardo Mendy Luiz.
Etelvina Vaz Torres.
Eunice Ramos.
Eros de Moura Estevão.
Eva Friedman.
Faust Cardona.
Belizardo Gomes de Carvalho.
Florianio Queigas.
Florianio da Costa Brandão.
Floro de Araujo Melo.
Francisco Torres Dias.
Francisco Pereira do Nascimento.
Francisca Moreira Lima.
Francisco de Assis Ramos.
Gumercindo Pastor.
Gutemberg de Mello.
Haydêe Braga Guimarães.
Helio Viana.
Elena Maria de Araujo.
Helio de Abreu Moreno.
Helio Campos de Vasconcelos.
Helio Pinto da Silva.

Helio de Sá.
Herminia Cordeiro Accioly.
Horacio Baptista.
Hugo Miccolis.
Humberto Gonçalves Pinto.
Illyria de Medeiros.
Inacio da Costa Ramos.
Italia Duarte Lisboa.
Issacar Marcos Hendrihen.
Jacinto Bernardo Roberto.
Jadir Freire Ribeiro.
Jair Andrade.
Jayme Soares Perpetuo.
José Almeida.
José Barreiros.
José Souto de Azevedo.
José Maria de Almeida Cruz.
José de Oliveira Coelho.
José Ribamar Albuquerque de Carvalho.
José Rômulo Pifano.
José Sebastião Carneiro.
José Terzi.
José Wenceslau Amaral.
Jozeapha da Silva Ribeiro.
Joaquim Antonio Cordovil Maurity So-brinho.
Joaquim Arthur Machado.
Joaquim Benevenuto da Silva.
Joel Brum.
João de Abreu Martins Ribeiro.
João de Souza Dutra.
João Manoel Medina.
Kleber Fiuza Lima.
Laiz Pinto Loureiro.
Leonid Cipiniuk.
Lourdes de Campos Maia.
Lia Schvartz.
Lucia Vercesi Sysak.
Luiz Ernesto de Lima e Cirne.
Luiza América Marcondes de Almeida.
Lydia Dupré Piani.
Lydio Abrahão Bassil.
Ligia da Costa Araujo.
Marieta Arêas.
Marieta Campos.
Maria de Lourdes Fortes.
Maria de Lurdes Ferreira Escobar.
Maria Celina Goulart do Amarante.
Manoel Alves Gonçalves.
Milton Pompeu Memoria.
Monira Bacha.
Nadir Santos.
Nemar Silveiras Belletti.
Newton Accioly Costa.
Nylsen Gourched.
Octavio Ribeiro Pinto Guimarães Filho.
Octavio Diez Pinto Aleixo.
Osiris de Vilhena Machado.
Onacyr Vieira Carneiro.
Oscar Peres de Senna.
Oswaldo Guimarães Costa.
Oswaldo Pereira.
Oswaldo Naylor.
Oswaldo Torres Galvão.
Palmyra Teixeira.
Paulo Pinto da Silva.
Paulo Pedro da Cunha Pinto.
Paulo Bier da Silva.
Paulo Gomes Fernandes Vieira.
Pedrina Correa Lopes.
Plinio de Alencar Ramalho.
Propicio Caldas Filho.
Regina Iris Rondon.
Romualdo Gama Filho.
Rubens Bastos.
Samuel França de Almeida.
Sara Novak.
Simon Cheveid.
Silvino Augusto Diniz.
Sylvio Quintella.
Theodolino das Mercez Flexa de Miranda.
Trajano Garcia Guinhões.
Tullio Hostilio Martins Raso.
Ubaldo de Oliveira Sant'Anna.
Valentim de Souza Lima.
Waldyr Joaquim Câmara.
Washington Braga Guimarães.
Washington de Oliveira.
Willer de Oliveira.
Wilson Augusto da Costa Schiefler.
Wilson de Souza Aguiar.
Wilson Jardim.
Wolkmar Mattos Schleh.
Ivete von Laspiy Cardoso.

CURSO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO DE PESSOAL

Alvaro da Silva Campos.
Ausberto Damasceno Viração.
Arnaldo Pedro dos Santos.
Benedito de Moraes.
Carmen Abrahão.
Celina Accioly Costa.
Elisio Pereira.
Eurico de Oliveira.
Euridice Freitas.
Florinda Leal de Faria.
Gualberto Franco Pires.
Hildebrando Gomes Barreto Junior.
Inês Itkes Bomilcar Besouchet.
José Costa Argôlo.
José Ribamar Perez Lima.
Jorge Franklin Verçosa.
João Gilberto Silva Matos.
Marieta Campos.
Nirceu da Cruz Cesar.
Nilo Braga Campinho.
Oldegar Franco Vieira.
Orlando de Maria.
Waldyr dos Santos.

CURSO AVULSO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Aguinaldo do Valle Bentes.
Altamir Marques Pires.
Alberto Amadeu Lohmann.
Aluizio Pinto dos Santos Reis.
Alice Hoff Sant'Anna.
Alexandre Miranda.
Antonio Garcia Garres.
Antonio Osmar Tinoco.
Antonio Macedo.
Aristoteles Brasil da Costa.
Ary Brasil.
Armando Peixoto Moreira.
Assai Nunes Fernandes Lima.
Carlos Fernandes Peres.
Claro Sant'Anna Garcia.
Claudionor Lacerda Lima.
Claudio de Souza.
Celia Cruz Alves.
Cyra Ribamar Fontoura de Andrade.
Conceição Ferreira Gomes.
Danilo Lobo Torreão.
Danilo Perestrello da Câmara.
Dalva Mendes de Lima.
Déa Bontempo.
Djalma Henrique Troisé.
Delson Rodrigues.
Dylahi Corrêa de Queiroz.
Elsa S. Leão de Moura.
Eneas da Silva Pereira.
Fernando Serra Mercê.
Francisco da Costa.
Geraldina Veras de Abreu.
Gilberto Carvalho Junqueira.
Helena Ramos.
Helena da Silva Regallo Braga.
Helio Pereira Bezerra.
Hildebrando Félce Gludice.
Hugo Miccolis.
Ilka Tavares Vianna.
Italia Duarte Lisboa.
Ione Rego Neves.
Ivaldino Anacleto Porto.
Jaime de Azevedo Carneiro.
Jorge Serpa Mercê.
José Caetano Cançado.
José Cordovil da Silveira.
Laura Mourato Zamarin.
Luiz de Castro Leitão.
Lucia Vercesi Sysak.
Luiza de Abreu Alves dos Santos.
Luzia Salim Simão.
Luzia de Ascensão Cunha Mandarinio.
Maria da Silva Marques.
Maria Augusta de Luna Albano.
Maria Celina Goulart do Amarante.
Marietta Correa de Mello.
Meneval Dantas.
Miguel Rodrigues de Carvalho.
Napoleão Torres Messias.
Octavio Diez Pinto Aleixo.
Odette Correa de Menezes.
Odmer José da Costa.
Olavo Jardim de Rezende.
Oscar Costa.
Paulo Antonio Ribeiro Fraga.
Raquel Leite Ribeiro de Castro.

Raulino Goulart.
Regina Braga.
Romeu Leão Cavalcanti.
Rosa Salomão.
Sancho de Bittencourt Berenguer.
Suzanna Martins Britto.
Silvio Gomes Henrique.
Tereza Neiva de Carvalho Rodrigues.
Wanda Castagnoli Garcia.
Yonita Assenço Torres.
Yolita Assenço Torres.
Zoroastro Amado Ladeira.

CURSO AVULSO DE ORÇAMENTO

Adauto Leite Lemos.
Affonso das Chagas Guimarães.
Alberto Botafogo Fagundes.
Alexandre Angelo de Paula Lima.
Aluisio Moreira.
Amelio Junqueira Ferreira.
Aurélio Fernandes Silva Jácome.
Anísio de Andrade Souza.
Anita Akcelrud de Gouveia.
Antonio Barsante dos Santos.
Armando da Silva Soares.
Augusto de Rezende Rocha.
Assai Nunes Fernandes Lima.
Clertan Arantes.
Cyrene Vellela Canedo Nunes Pereira.
Daniel Israel.
David de Souza Rosa.
Durval Rangel de Carvalho.
Edvaldo Reis da Silva.
Elisio Pereira.
Fenelon Nonato da Silva.
Francisco de Paula e Oliveira.
Geraldo Moreira de Macedo.
Gustavo Correia da Cunha.
Guilherme Howat Rodrigues Junior.
Haldo Attademo Torres.
Heitor Lima Rocha.
Helio José Bello Cavalcanti.
Henrique Luiz Barbosa Junior.
Helio Simões de Figueiredo.
Henrique de Souza Ferro.
Henrique Viegas Bordeiral.
Isaac Alves Pacheco.
Israel Andrade Correia.
Jenny Pereira da Cunha.
João Manuel Rocha Matos.
Joaquim Catunda Irineu de Araujo.
Jacob Bensabath.
Jocilia Pinheiro Guimarães.
Joel da Costa Marques.
Joubert de Carvalho Moll.
José Belizandro Meirelles.
José Leocadio Gonçalves Santiago.
Léa Bensabat.
Levy Xavier de Souza.
Luciano de Figueiredo Mesquita.
Luiz Ferreira de Carvalho.
Luiz Pedro Baster Pilar.
Nemar Silveiras Belletti.
Nilo Magalhães de Souza Martins.
Manrico Perrota.
Maria de Lourdes Rodrigues Diniz.
Marina Amaral Gomes Brandão.
Manoel Alves Gonçalves.
Cecy Souza Palmeira.
Olga Reis de Lima.
Onacir Vieira Carneiro.
Ondina Coelho.
Orlando Pereira da Silva.
Oswald Carpenter Meyer.
Oswaldo Coelho de Castro.
Oswaldo Geraldos.
Oswaldo Pereira.
Paulo Bier da Silva.
Paulo de Salles Georges.
Pauzy Gentil Nunes.
Raymundo Alvim.
Rene Brito.
Regina Braga.
Rene Brito.
Roberto Winter Vianne.
Sara Novak.
Sonia Goldstein.
Sylvia de Araujo Macedo.
Sylvio Lima Vianna.
Vicente Ferrer Correia Lima.
Victor José Pinto de Campos.
Waldacy Duques Estrada.
Waldemar José Garboggini.

CURSO AVULSO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL

Abilio Lopes de Oliveira Filho.
Adroaldo de Almeida Cardia.
Aldo de Andrade.
Angelo Lino Lamonato.
Antonio Manoel de Medeiros.
Augusto Bomilcar Besouchet.
Azôr de Arruda Mello.
Bruno Dovichi.
Carlos Augusto Ribeiro.
Christiano de Souza Guimarães.
Claudio de Britto Reis.
Claudionor Ayres Esteves.
Debora Adelia de Lima Carvalho.
Dioscoro de Oliveira Carvalho.
Durval Rainho da Silva Carneiro.
Edir Seixas.
Edmundo da Rocha Fraga.
Eloy Valente Freitas.
Francisco de Assis Ramos.
Francisco Pereira do Nascimento.
Helio Pinto da Silva.
Helio Martins Villela Canedo.
Hugo Miccolis.
Indio P. Prado.
João Florencio Sobrinho.
José Soares Chaves.
Josino Moreira Lima.
Luzia de Ascenção Cunha Mandarinô.
Mariana Almeida.
Manoel Fernandes de Silva Sobrinho.
Nedy Saldanha.
Oecy Souza Palmeira.
Onacyr Vieira Carneiro.
Oswaldo Pereira.
Otto Helmuth Klapperich.
Paulo Pinto da Silva.
Regina Braga.
Renato Miranda de Castro.
Rodolpho Nunan.
Rubino Sombra de Albuquerque.
Salvador Rocha.
Semirâmes Deionée Pessoa.
Sebastião Nunes de Alvarenga.
Silvio Rainho da Silva Carneiro.
Silvio Correia de Avellar.
Tomaz de Vilanova Monteiro Lopes.
Vicente Alencar Ramos.
Vitorino da Cunha e Silva.
Victorio José Maria.
Walter da Silva Aragão.
Walter Santiago.
Wilton Freire Alegria.
Wilson de Oliveira Melo.
Zuleida Bezerra Cavalcanti.
Enock Pessoa d'Ameida.

CURSO AVULSO DE ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS

Acrises Gonçalves dos Santos.
Affonso Luiz Alves.
Affonso Maria de Liguorio.
Alberto de Castro Magalhães.
Aluizio Moreira.
Aluisio Jorge de Moura.
Alvaro Ribeiro.
Alvaro de Faria Salgado.
Alaide Machado Fagundes.
Alcides de Carvalho Amorim.
Alcides Herculano de Oliveira.
Amelia Leonede Mello.
Antonio Ramos Duarte.
Antonio Queiroz Guimarães.
Antonio João Pedro.
Arlindo Rodrigues Casa Nova.
Armando Madeira Basto.
Arthur Iberê de Lemos.
Arthur Martins Bahiense.
Augusto Pereira e Souza.
Camilo Guerreiro.
Carlos Vieira de Carvalho.
Cleber Bonecker.
Custodio de Moraes Sarmento.
Dagoberto Moreira de Castro.
Daniel Israel.
Edgar Kulfmann.
Edith Amarante.
Edgard Figueiredo Façanha.
Eunice Vasconcellos Freitas.
Emil de Roure Silva.
Enedino de Carvalho.

Eros de Moura Estevão.
Eva Serra Vieira Ramos.
Fabio de Carvalho Alves.
Fernando Travassos.
Francisco Paulo Marques dos Santos.
Francisco Torres Dias.
Gentil Custodio do Couto Puget.
Gerardo Elmer Barreto Góes.
Guilherme Howat Rodrigue Junior.
Helio Simões de Figueiredo.
Horacio da Costa Moura.
Hugo Miccolis.
Irven de Araujo Costa.
Ismene Alvim.
Iza de Biasi.
Jair Sant'Ana.
Joaquim Caetano Gentil Netto.
João Theodoro Fernandes.
José Delivio de Paula Cadeço.
José Antonio Costa.
José Belizandro Meirelles.
José Espinola Veiga.
José Lara.
José Macedo Pereira.
José Paes de Melo.
José Ribamar Albuquerque de Carvalho.
José de Santa Marthe Piquet.
José Sebastião Carneiro.
Jorgelina Miguel Conceição.
Leonid Cipiniuk.
Luiz de Castro Leitão.
Luiz Viola.
Luiz Onofre L. Moniz Ribeiro.
Manoel Alves Gonçalves.
Maria Christina Machado.
Milton Sant'Anna.
Nilton Rodrigues Serra.
Mara de Biasi.
Naylor Bastos Villas Boas.
Nilo Marcos Belem.
Nilson Araujo Silva.
Ocelio de Medeiros.
Odette Roseiro.
Olga Reis de Lima.
Ormindá da Silva Santos.
Oswaldo Guimarães Costa.
Oswaldo Pereira.
Oswaldo Coelho de Castro.
Oswaldo Nunes da Silva.
Orlando Pereira de Abreu.
Othon Servulo de Vasconcelos.
Paulo Anunciato Fernandes.
Silvio Melheiros.
Paulo Lacerda de Araujo Feio.
Renato Baptista.
Roque Eloy Pompilio Pereira.
Rubens Bastos.
Rubino Sombra de Albuquerque.
Salomão Felipe Sarquis.
Sara Novak.
Salvador Pereira.
Salviano Cavalcanti de Paiva Pereira.
Sebastião Ferreira de Souza.
Silvio de Azevedo Lima.
Silvio Malheiro.
Sylvia de Araujo Macedo.
Tulio Hostilio Martins Raso.
Victor José Castel Ruiz de Azevedo.
Waldir Conde.
Wilson Miranda.

III SECÇÃO

CURSO DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL

Alice Carneiro.
Alice Veiga Mitjans.
Aluisio Gadelha e Melo.
Alvisio Devoto.
Alvaro Pereira.
Antonio José Xavier da Silveira.
Antonio Carneiro de Paiva.
Antonieta Furtado Rezende.
Americo de Araujo Fraga.
Aramis Santoro.
Arminoc Peixoto de Lima.
Astorfe Pereira de Medeiros.
Atila de Carvalho.
Ausbarto Damasceno Viração.
Beatriz Augusta de Almeida.
Bertha Roisenberg.
Braulio Romualdo da Silva.
Carolina Rodrigues Moreira.

Carmen de Souza Brito.
Carmen da Cunha Graça.
Cecilia Robbe de Almeida
Cecilia Rios.
Celina da Costa Lima.
Cerise Feltro de Oliveira
Cid Martins Ribeiro.
Ciléa Pederneiras de L. Bastos
Clarice dos Santos.
Claudio de Mendonça Ramos.
Daisy de Faria Rocha.
Deborah Vasconcelos Freitas.
Dione Ferreira Leite.
Donatilla Panta.
Durval Rangel de Carvalho
Edir Seixas.
Elias Abrahão Callak.
Eiza Maria Fernandes Rodrigues.
Eva Serra Vieira Ramos.
Eli-a Ribeiro Antonini.
Eloisa Alonso Duque Estrada.
Eunice Vasconcelos Freitas.
Eurico de Oliveira.
Erico Rocha Leite.
Eurico de Souza Oliveira.
Eros de Moura Estevão.
Etelvina Vaz Torres.
Fabio de Carvalho Alves.
Fausto Mendonça Cardoso.
Francisco Mourão.
Francisco Garcia Pereira.
Filomena Longo.
Geraldo Andrade Fonteles.
Guilomar Alves Martins.
Guilherme Rocha Salgado
Gumercindo Pastor.
Helena Uras.
Helena Corrêa Machado.
Helena da Silva Regallo Braga.
Helio de Abreu Moreno.
Helio Cabral de Moura.
Helio de Sá.
Hermes Manoel da Fouseca.
Hypolito José Tavares.
Ilka Berolatti.
Ilka Stuckenbruck.
Ilka da Silva e Souza.
Inacio da Costa Ramos.
Irenio de Mattos Pereira.
Irvén de Araujo Costa.
Issacar Marcos Bendrihen.
Isaurina Rodrigues Moreira.
Ita de Castro Oliveira.
Itala Ophelia Longo.
Ivette Maia Pereira.
Iza Pires de Sá.
Jacintho Bernardo Roberto.
Jair de Abreu Moreno.
Jarbas Vicente Barbosa.
Jenny Pereira da Cunha.
Joaquim Arthur Machado.
Joaquim Moreira de Souza.
João Antonio Mury.
João Antonio Lopez.
João de Abreu Martins Ribeiro.
João Rodrigues Leal.
João Bueno de Carvalho Bayma.
Joel da Costa Marques.
José Terzi.
José Leite Pinto.
José Wenceslau Amaral.
José Ribamar Peres Lima.
José Henrique da Silva Maia.
José Dario Kantzner.
José Alves da Motta
José Herculano Rodrigues Filho.
José Couto de Azevedo.
José Melo da Silva.
José Pimentel.
Joselina Mendes.
Joseph da Silva Ribeiro.
Julieta Moreira de Macedo.
Jussanan Vieira de Souza.
Kleber Fiuza Lima.
Lais Pereira Bonifacio.
Lecia Carneiro.
Lia Schwartz.
Licéa Azevedo Gomes.
Lindaure Clara Soares.
Lucy Portella Pope Gyrão.
Lucia Braga Cox.
Lucia Azevedo Chaves.
Luiz Monteiro Vianna.
Luiz Ernesto de Lima e Cirne.
Lygia Pitta.

Manoel dos Santos Ferreira.
Marina dos Santos Castro Motta.
Mario de Alencastro
Maria da Conceição Fabrino.
Maria Clara Novo de Niemeyer.
Maria Dirce Alves da Silva.
Maria Dulce Borges Lins.
Maria da Gloria de Moura.
Maria José Cunha.
Maria José Dutra.
Maria Julieta Castiglione Larica.
Maria José Videira Garcia.
Maria de Lourdes Marques Couto.
Maria de Lourdes Ferreira Escobar.
Maria de Lourdes Moretton G. Ramos.
Maria de Lourdes Rodrigues Diniz.
Marcelina Lazaro.
Margarita Angela Mutjans.
Marina Teixeira e Silva.
Mauricio Cypriano Viegas.
Massillon de Rezende Teixeira.
Michaela da Silva Alvarenga.
Mirane Maia Freire.
Moacyr Ribeiro de Souza.
Nancy Soares.
Neide Ramirez Deleito.
Newton Baptista Jos Santos.
Noemia Blumenthal.
Odette Correa de Menezes.
Olavo de Rezende Silva.
Olivia Barbosa Vieira.
Oswaldo Torres Gavião.
Paschoal Affonso Antonini.
Paulo Gomes Fernandes Vieira.
Paulo Alves Monteiro Ribeiro.
Paulo Gomes Nogueira.
Pedrina Correa Lopes.
Regina Braga.
Regina Iris Rondon.
Romualdo Gama Filho.
Roque Eloy Pompilio Perrella.
Stella Leite Luz.
Silvino Augusto Diniz.
Sylvio Correa de Avelar.
Sylvio Quintella.
Ubaldo Carvalho.
Ubaldo de Oliveira Sant'Anna.
Umbelina Xavier Ambozio.
Velma Thomaz de Souza.
Victor José Castel Ruiz de Azevedo
Wanda Tractta Varejão Lazzaro.
Wilson Jardim.
Yolanda Braga Guimarães.
Yvone Scoralick.
Zuleide Bezerra Cavalcanti.
Zuleika Braga Guimarães.

QUARTA SECÇÃO

CURSO DE SELEÇÃO E APERFEIÇOAMENTO
DE PESSOAL

Antonio de Lisboa Leal.
Adauto Gentil da Silva
Affonso Soares Barroso.
Alcides Herculano de Oliveira.
Alaide Monteiro de Barros.
Aurea Coelho e Silva.
Aricler Ferreira Nogueira.
Carlos Gonçalo Amaral.
Celso Muniz Guimarães.
Celestino Blasque Fernandes.
Daniel Israel.
Cid Martins Ribeiro.
Dulce de Souza Dutra.
Fausto Santos Marques da Silva.
Felizardo Gomes de Carvalho.
Floriano da Costa Brandão.
Francisco Torres Dias.
Frederico Augusto Pinheiro Lincoire
Geraldo Bastos Silva
Helio de Sá.

Ios Eslau Piovesan.
Jair de Abreu Moreno.
João Antonio Lopes.
João Bueno de Carvalho Bayma.
João Claudino de Oliveira Cruz.
João Luiz da Costa Filho.
João Gilberto Silva Matos.
João Miguel.
João Rodrigues Leal.
João Silveira de Camargo.
João de Souza Dutra.
José Barrefros.
José Melman.

Lourdes Duarte de Camargo.
Manoel Alonso Gonçalves.
Mario Mexias.
Manoel Fernandes da Silva Sobrinho.
Mary Deiró Cardoso.
Maria Helena Simonard.
Maria de Lourdes Fortes.
Naevio Freire de Carvalho.
Nahum Chor.
Nilso Araujo Silva.
Nilton José da França.
Oswaldino Ribeiro de Miranda.
Oswaldo Gerales
René Alves dos Santos.
Renato Baptista.
Ricardo Greenhalgh Barreto Filho.
Romualdo Gama Filho.
Samuel França de Almeida
Simon Shveid.
Waldyr dos Santos.
Yvone Barros Seccadio.
Thereza Eugenia Hussak.

CURSO AVULSO DE SUPERVISÃO E GEREN-
CIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Achilles Aguillar Coutinho
Alvaro da Silva Campos
Amilcar Osorio.
Alvaro Ribeiro.
Aldo D'Angelo.
Byron Torres Freitas.
Celso Rodrigues Parga.
Daniel Israel.
Daniel Smith.
Edgar Fernandes Teixeira.
Fábio de Carvalho Alves.
Faust Cardona.
Francisco Luiz Leitão.
Guilherme Geraldo Kullmann.
Henrique Luiz Barbosa Junior.
Hildebrando Gomes Barreto Junior.
Hugo Miccolis.
Joaquim Caetano Gentil Netto.
José Geraldo Galvão Marinho.
José Ribamar Perez Lima
Jorge de Paiva.
Julio Dalloz.
Luiz Gonzaga Leobons.
Luiz Guilherme Ramos Ribeiro.
Luiz Pedro Bastos Pilar.
Manrico Perrota.
Menerval Dantas.
Moacyr de Albuquerque Pernet.
Ney Garrito.
Nicanor Santos Marques da Silva.
Paulo Cavalcante Enout.
Pedro Guimarães Pinto.
Renato Meza.
Sebastião Ferreira de Souza.
Ubirajara Agostinho Pereira.
Wilson de Souza Aguiar.

2. Todos os candidatos constantes das presentes listas deverão procurar, na Divisão de Aperfeiçoamento, avenida Graça Aranha, 182, 3.º andar, Edifício Hellerith, todos os dias úteis de 8,30 às 20 horas a partir do dia 8 do corrente, os cartões de identificação para ingresso nas salas de provas.

3. A colocação do pessoal nas referidas salas se fará pelo número do cartão e de acordo com o edital a ser publicado.

4. Os candidatos que estiverem inscritos em cursos integrantes da I ou da IV secções e que também se tenham inscrito no da II serão chamados para a prova de seleção da I.

D.A. do D.A.S.P., em 6 de outubro de 1942. — J. R. R. Jubb Junior, diretor dos Cursos de Administração do D.A.S.P

CURSO DE SOCIOLOGIA

Abertura de inscrições

Faz-se público, para ciência dos interessados, acharem-se abertas, nos Cursos de Administração da Divisão de Aperfeiçoamento do D.A.S.P., até o dia 15 do corrente, as inscrições ao Curso de Sociologia a que se refere a portaria n. 2.187, de 5 de outubro de 1942 do Sr. presidente do D.A.S.P.

2. Os candidatos ao referido curso deverão procurar o posto de inscrições dos Cursos de Administração instalado à Av. Graça Aranha,

182, 3.º andar, Edifício Hollerith, onde lhes serão fornecidas, diariamente de 11 às 20 horas, com as informações que se fizerem necessárias as fórmulas de inscrição.

3. O Curso será ministrado em 11 conferências pelo Dr. Donald Pierson, professor da Escola Livre de Sociologia e Política de São Paulo, de acordo com o programa constante das instruções publicadas no *Diário Oficial*.

D.A. do D.A.S.P., em 6 de outubro de 1942. — J. R. R. Jubb Junior, diretor dos Cursos de Administração do D.A.S.P.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento de Administração

Divisão de Obras

Ata relativa à concorrência para obras complementares no leprosário de Mirueira, Estado de Pernambuco, de acordo com o edital publicado no "Diário Oficial", de 15 de setembro de 1942, às págs. 13.933-34

Aos três dias do mês de outubro de mil novecentos e quarenta e dois, nesta Divisão de Obras do Ministério da Educação e Saúde, à rua Melo e Souza n. 142, reuniu-se a comissão composta dos Srs. Dr. Alvaro A. Barroso, presidente; Iracema C. Barroso, chefe da 1-D. Ob., e José Luiz S. Fontes, e tendo sido verificado que nenhuma firma compareceu para apresentação, mandou o Sr. Presidente de acordo com o art. 747, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública que eu, José Luiz S. Fontes, lavrasse a presente ata que vai por mim assinada e pelos demais membros da Comissão. Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1942. — José Luiz S. Fontes. — Iracema C. Barroso. — Alvaro A. Barroso.

Confere com o original — Serafim F. da Silva, aux. escrit. X.

Edital de concorrência pública para remodelação da fachada da Faculdade Nacional de Direito do Rio de Janeiro e pequenos serviços acessórios na mesma Faculdade.

1 — De ordem do Exmo. Sr. Presidente da República, conforme despacho exarado em 16 de março de 1942, no processo n. 3.355-42-S. C., faço público e dou ciência aos interessados que fica aberta, nesta data, a concorrência para remodelação da fachada lateral da Faculdade Nacional de Direito do Rio de Janeiro e pequenos serviços acessórios na mesma Faculdade, de conformidade com as leis em vigor e principalmente de acordo com o título VII do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

2 — Para inscrever-se na concorrência deve a firma pretendente requerer à Divisão de Obras, até a véspera da concorrência, exibindo os seguintes documentos:

a) recibos de quitação de todos os impostos devidos, municipais e federais, inclusive o imposto sobre a renda;

b) certidão relativa ao decreto n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939, e ao decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, e decreto-lei número 3.995-41;

c) documentos comprobatórios da capacidade técnica da firma;

d) recibo provando ter efetuado o depósito de 500\$00 (quinhentos mil réis), em dinheiro ou em apólices da Dívida Pública, para garantir a apresentação da proposta na concorrência cuja guia, para depositar na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, será passada até a véspera da realização da concorrência. Esta caução só será retirada pela firma contratante e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato;

e) contrato social devidamente legalizado e registrado no D.N.T.C., caso não se trate de firma individual;

f) certidões a que se refere o decreto-lei número 2.765, de 9 de novembro de 1940.

§ Os candidatos serão considerados inscritos quando assinarem de próprio punho, ou do representante legalmente habilitado, no livro competente existente na Divisão de Obras.

3 — No dia 23 de outubro de 1942, os concorrentes julgados idôneos e por isso inscritos, apresentarão na Divisão de Obras, à rua Melo e Souza n. 142, São Cristóvão, suas propostas, que serão recebidas, até às 13 (treze) horas, pela Comissão que julgar a concorrência e que será presidida pelo chefe da Seção Técnica.

I — As propostas serão apresentadas em quatro vias, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, deverão declarar que o proponente se submete inteiramente a todas as condições deste edital, contendo ainda: o preço global, por extenso e em algarismos; o prazo em dias consecutivos para a terminação da obra; a assinatura do proponente e a data, sendo a primeira via estampilhada de acordo com a lei.

II — As propostas serão entregues em invólucros fechados e lacrados que deverão conter também todos os desenhos relativos à concorrência, fornecidos pela Divisão de Obras, rubricados, folha à folha, pelo concorrente.

III — Juntamente com a proposta, o concorrente, deverá apresentar as parcelas da quantia pela qual se propõe realizar o serviço, com o desdobramento orçamentário exigido na circular D.M. 203, do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicado no *Diário Oficial* de 26-12-40, páginas 23.711-12.

IV — Abertos os invólucros cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, a classificação dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

V — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a quantia de réis 54.262\$4 (cinquenta e quatro contos duzentos e sessenta e dois mil e quatrocentos réis).

VI — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou que divirjam dos termos deste edital, por menor que seja essa divergência, ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Código de Contabilidade da União e seu regulamento.

4 — O prazo para a execução total da obra será no máximo até 31 de dezembro de 1942, a partir da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

5 — O prazo no qual o proponente se propõe terminar as obras, não será considerado para classificação e não poderá exceder ao fixado neste edital.

6 — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas a Comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, afim de verificar qual a mais. redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate proceder-se-á nos termos dos arts. 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

7 — Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas integralmente no *Diário Oficial*, para conhecimento dos interessados.

8 — No ato de assinar o contrato, o concorrente adjudicado apresentará o recibo, de acordo com o decreto n. 19.987, de 13 de maio de 1931, provando ter feito o depósito equivalente a 5% sobre a proposta aceita, depósito este que poderá ser realizado em moeda corrente ou em apólices da Dívida Pública ao portador.

I — O depósito que trata o presente artigo responde como garantia da execução da obra e só poderá ser retirado pelo contratante depois de haver sido cumprido integralmente o respectivo contrato.

II — Se dentro de 5 (cinco) dias úteis contados da data da aprovação da concorrência, não comparecer à Divisão de Obras o proponente escolhido para assinar o contrato, perderá a favor da Fazenda Nacional, a caução de que trata a letra d do art. 2. A juízo do Sr. diretor geral serão convidados a assinar o contrato sucessivamente, os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

9 — O contratante empreiteiro ficará sujeito à multa de cem mil réis (100\$00), por dia que exceder o prazo estipulado na sua proposta, para terminação da obra.

§ Quando o excesso for de 30 (trinta) dias consecutivos, o contrato será recindido admi-

nistrativamente, independente de ação ou interpelação judicial, perdendo a firma contratante a caução de que trata o art. 8 e sua idoneidade para contratar com o Governo, será cassada, sendo a obra concluída pela Divisão de Obras.

10 — O pagamento será efetuado em uma prestação, a juízo da fiscalização, sendo paga após a aceitação do serviço.

§ A despesa correrá por conta da Verba 2; Consignação III; Subconsignação 40; Inciso 02; 04-D. A.: 04-D. Ob., do orçamento vigente.

11 — Todas as penalidades estabelecidas neste edital, serão impostas administrativamente pelo Sr. diretor geral, por proposta do Sr. diretor de Obras, independente de ação ou interpelação judicial, não cabendo ao contratante direito a indenização de espécie alguma.

12 — Ao Sr. diretor de Obras caberá resolver as dúvidas por ventura existentes no contrato.

§ A firma contratante poderá formular por escrito, e dentro do prazo de 48 horas, as suas reclamações sobre qualquer decisão, proferida, as quais serão encaminhadas ao Sr. diretor geral para resolver.

13 — Na Divisão de Obras serão atendidos diariamente das 14 às 16 horas, os candidatos que desejarem esclarecimentos sobre a presente concorrência.

14 — Ficam fazendo parte integrante deste edital as especificações e plantas que serão fornecidas diariamente aos interessados, das 12 às 16 horas. Para obter as plantas torna-se necessário que o interessado peça por rescrito, apresentando junto ao pedido um rolo de papel OCE.

Divisão de Obras do D.A. do M.E.S., em 6 de outubro de 1942. — I. Barroso, chefe da 1-D.Ob.

Ata relativa à concorrência para obras de reparos e ampliação da Secretaria do Colégio Pedro II — Externato, de acordo com o edital publicado no "Diário Oficial" de 22 de setembro de 1942, pág. 14273

Aos seis dias do mês de outubro de mil novecentos e quarenta e dois, nesta Divisão de Obras do Ministério da Educação e Saúde, à rua Melo e Souza n. 142, reuniu-se a comissão composta dos Srs. Dr. Alvaro A. Barroso, presidente; Iracema C. Barroso, chefe da 1-D.Ob., e José Luiz S. Fontes, e tendo sido verificado que nenhuma firma compareceu para apresentação de propostas, mandou o Sr. presidente de acordo com o art. 747, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, que eu, José Luiz S. Fontes, lavrasse apresente ata que vai por mim assinada e pelos demais membros da Comissão. — Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1942. — José Luiz S. Fontes. — Iracema C. Barroso. — Alvaro A. Barroso.

Confere com o original. — José Luiz S. Fontes, auxiliar de escritório XI. — Visto: I. Barroso, chefe da 1-D. Ob.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 28 de setembro p. findo, pág. 14.530, para execução de novas obras no Sanatório para tuberculosos em Maceió, Estado de Alagoas.

Divisão de Obras, 6 de outubro de 1942. — I. Barroso, chefe da 1-D-Ob.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 28 de setembro p. findo, às págs. 14.530-31, para conclusão das obras do Sanatório para tuberculosos em São Luiz, Estado do Maranhão.

Onde se lê:

§ — A despesa correrá por conta, etc.

Leia-se:

§ — A despesa correrá por conta do decreto-lei n. 2.921, de 30 de dezembro de 1940. Divisão de Obras, 6 de outubro de 1942. — I. Barroso, chefe da 1-D. Ob.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º, art. 31, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 12 de outubro de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62.

Requisição: Material:

257.049-R. Produtos farmacêuticos.
624.299. Produtos farmacêuticos
901.188. Para motocicleta, etc.

Em 6 de outubro de 1942 — H. Blanc de Freitas, diretor da Divisão Comercial.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º, art. 31, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 14 de outubro de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62.

Requisição: Material:

107.289. Gás carbônico em botija, etc.
113.167. Jogo de capa em brim de linho, etc.
113.175. Carrinho tubular para alterro, etc.
128.093. Serra mecânica, etc.
210.058 e outras. Ácido clorídrico, etc.
226.231. Capim membeque de primeira qualidade.
226.232. Crina vegetal de primeira qualidade.
235.051. Calça de brim mescla.
235.059. Esterilizador de metal, e.c.
240.128-A e outras. Drogas.
240.147. De laboratório.

240.148. De laboratório.
253.168/169. Ventilador elétrico, etc.
263.019/020. Compasso Weber, etc.
615.293. Lâmpada de fenda universal, etc.
450.173. Barbante de caroa, etc.

Em 6 de outubro de 1942 — H. Blanc de Freitas, diretor da Divisão Comercial.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º, art. 31, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 19 de outubro de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62.

Requisição: Material:

243.099 e outras. P/automovel.

Em 6 de outubro de 1942 — H. Blanc de Freitas, diretor da Divisão Comercial.

AVISO

Comunico ao Sr. fornecedor que, havendo esgotado o prazo de entrega para o material referente à requisição mencionada neste aviso, fica intimado a notificar a este Departamento o motivo que determinou o não cumprimento da obrigação assumida, concedendo este D.F.C. novo prazo a vencer na data indicada abaixo:

Firma	Requisição	Empenho	Prazo vencido	Prazo concedido até
Distribuidora de Papéis e Artes Gráficas Ltda.	450.120-2A	F. 243	4-10-42	12-10-42
Dentro desse novo prazo concedido, deverá ser dada comunicação à D.R.E. (Divisão de Recepção e Expedição) da entrega do material, por carta ou memorando.				
A não observância destas instruções levará o D.F.C. a dar início ao processo referente à penalidade prevista no decreto n. 5.873, art. 34, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar necessárias ao caso.				
Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1942. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.				

SECÇÃO DE ESTOQUE

Ficam os Srs. fornecedores notificados de que os prazos de entrega do material referente às requisições mencionadas neste aviso, destinado à Secção de Estoque deste Departamento, vencerão nas datas abaixo indicadas:

Firma	Requisição	Empenho	Prazo a vencer
Hitor, Ribeiro & Comp.	450.147	F. 255	14-10-1942
Instrumental Ótico Ltda.	450.123-4	F. 204	15-10-1942
Comunico outrossim que, uma vez vencidos os prazos de entrega aos que se obrigaram em suas propostas, devem avisar a este Departamento o motivo que ocasionou o não cumprimento da obrigação assumida, justificando-o plenamente.			
A não observância destas instruções levará o D.F.C. a aplicar as penalidades previstas no decreto n. 5.873, art. 34, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as medidas que julgar acertadas para os casos.			
Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1942. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.			

MULTA

Em virtude de despacho do Sr. diretor geral, foi imposta multa por inadimplemento de proposta de fornecimento, de acordo com o art. 34, alínea a, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, à firma mencionada no presente aviso:

Firma	Requisição	Empenho	Multa	Motivo da multa
Comércio e Representações Mesbla, S. A.	413.198	17.828	20%	Falta de entrega do material do item 4 do empenho número 17.828.

Rio, 6 de outubro de 1942. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIA

EDITAL N. 31, DE 1942

Concorrência pública para alienação do domínio pleno do terreno de interior denominado lote n. 17, da rua Doze de Maio, nesta Capital.

Faço público, em virtude da autorização contida no processo n. 34.716-42, que no dia 27 do corrente mês, às 15 horas, no 6.º pavimento do prédio da avenida Almirante Barroso n. 81, na Esplanada do Castelo, nesta Capital, serão recebidas por esta Comissão e em seguida abertas e lidas, propostas para alienação do domínio pleno do terreno de interior denominado lote n. 17 da rua Doze de Maio, na Gávea, nesta Capital, com as dimen-

sões e confrontações seguintes: Área de 350,00m., na forma retangular, de 100,00m de frente pela rua Doze de Maio, por 35,00m de frente a fundos, por onde confirma com terreno da União; confrontando pela direita com o lote 16 e pelo lado esquerdo, distante 12,00m do terreno da Estação de Bombeiros, com o lote 18, ambos de propriedade da União. São as seguintes as condições indispensáveis a serem observadas nesta concorrência que se realizará de acordo com o Código de Contabilidade Pública:

1. Aberta a concorrência no local, dia e hora acima indicados, só serão consideradas as propostas dos interessados que, no momento, apresentarem prova de nacionalidade ou identidade e recibo da caução de 1:500\$0, em dinheiro ou em títulos da dívida pública, feita na Caixa Econômica local, a favor da Diretoria do Domínio da União, para garantia das propostas e assinatura dos respectivos contratos.

2. As propostas serão feitas em 3 vias, sem rasuras, emendas e entrelinhas, todas devidamente datadas e assinadas, sendo a primeira via selada de acordo com a lei, com o preço da oferta em algarismos e por extenso, não

inferior ao da avaliação oficial de 37:625\$0. 3. Cada proposta, depois de aberta e lida diante dos licitantes presentes, será rubricada folha a folha, nas 3 vias, pelos outros concorrentes que quiserem e pelo presidente da Comissão.

4. O concorrente adjudicado que se recusar assinar a escritura de compra e venda perderá a caução em favor da Fazenda Nacional, podendo ser contemplado o imediato classificado ou procedida nova concorrência, a juízo do Sr. diretor do Domínio da União.

5. O proponente aceito fica obrigado a assinar a escritura na Procuradoria do Domínio da União, no prazo de dez dias da intimação para o recolhimento da importância da sua proposta ao Banco do Brasil, mediante guia da Secção de Cadastro e Registro deste Serviço, em virtude da presente alienação ter sido autorizada pelo decreto número 1.841, de 31 de julho de 1937.

Qualquer informação será prestada das 11 às 17 horas na sala 620 do local acima indicado.

Serviço Regional, 6 de outubro de 1942. — S. da Silvafaria, pela Comissão de Concorrências, presidente.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.076

Pelo presente, fica intimada a firma Plácido Very Martins & Comp., à praça Getúlio Vargas n. 2, 1.º andar, sala 1.111, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 30 dias uteis, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 6.573-40, de 7 de outubro de 1940, instaurado na Recebedoria do Distrito Federal, por infração do regulamento junto ao decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Secção Preparatória do Julgamento, em 28 de setembro de 1942. — Pelo chefe, *Mozart Lemos Abdon*.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.077

Pelo presente, fica intimada a firma Maria Coralia Dias, local ignorado, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 30 dias uteis, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 2.183-41, de 2 de maio de 1941, instaurado na firma Mobiliária Federal, por infração do regulamento junto ao decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Secção Preparatória do Julgamento, em 28 de setembro de 1942. — Pelo chefe, *Mozart Lemos Abdon*.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.078

Auto de infração n. 470-39

Pelo presente edital fica intimada a firma Emilia da Silva Romero, local ignorado, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de um conto de réis (1:000\$0), de multa, na conformidade do despacho proferido pelo senhor diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

Secção Preparatória do Julgamento, em 30 de setembro de 1942. — Pelo chefe, *Mozart Lemos Abdon*.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.079

Pelo presente, fica intimada a firma Zilda Regina Campos de Moraes, local ignorado, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 30 dias uteis, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 2.183-41, de 2 de maio de 1941, instaurado na firma Mobiliária Federal, por infração do regulamento junto ao decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Secção Preparatória do Julgamento, em 28 de setembro de 1942. — Pelo chefe, *Mozart Lemos Abdon*.

COLETORIA FEDERAL EM PARAIBA DO SUL — ESTADO DO RIO

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.080

Auto de infração n. 7, de 1936

Processo n. 14.656, de 1942

Pelo presente edital fica intimada a firma A. Ribeiro, à rua Senador Euzébio n. 10, nesta cidade, mas aí não encontrada, a tomar ciência do Acórdão n. 10.067-41, do Segundo Conselho de Contribuintes, referente ao auto supracitado, em que, por unanimidade de votos, dá em parte, provimento ao recurso voluntário, reduzindo para 500\$0 (quinhentos mil réis), a penalidade imposta.

O processo encontra-se no Protocolo de Autos à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

Secção Preparatória do Julgamento, da Recebedoria do Distrito Federal, 30 de setembro de 1942. — Pelo chefe, *J. R. Dias*.

ALFANDEGA DE BELEM

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.081

Auto de infração n. 2, de 1941

Processo n. 13.032, de 1942

Pelo presente edital fica intimada a firma Arthur Motta, à rua São Francisco da Prainha

n. 33, sobrado, nesta cidade, mas aí não encontrada, a alegar o que entender a bem de seu direito, dentro do prazo de trinta (30) dias uteis, sob pena de revelia, relativamente ao auto supracitado, lavrado por infração do artigo 1.º, Tabela B, § 1.º, n. 76, do decreto número 1.137, de 7 de outubro de 1936.

O processo encontra-se no Protocolo de Autos à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

Secção Preparatória do Julgamento da Recebedoria do Distrito Federal, 30 de setembro de 1942. — Pelo chefe, *J. R. Dias*.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.082

Processo n. 3.741, de 1942

Pelo presente, fica intimada a firma Gaston Hertz & Comp., Ltd., à rua das Laranjeiras n. 291, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para no prazo de 30 dias uteis alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 12, de 20 de agosto de 1940, instaurado na Alfândega de Natal, por infração do regulamento junto ao decreto n. 739, de 24 de setembro de 1942.

Recebedoria, 30 de setembro de 1942. — Pelo chefe, *J. R. Dias*.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.083

Processo n. 12.569, de 1942

Pelo presente, fica intimada a firma Mario Muller à Avenida N. S. de Copacabana n. 252, apartamento n. 42, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 30 dias uteis, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 234, de 25 de janeiro de 1942, instaurado na Recebedoria Federal em São Paulo por infração do regulamento junto ao decreto n. 739, de 24 de setembro de 1942.

Recebedoria, 30 de setembro de 1942. — *J. R. Dias*.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.084

Processo n. 27.424, de 1942

Pelo presente, fica intimada a firma Plínio R. de Araujo, à Avenida Rio Branco n. 103, 2.º andar, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 30 dias uteis, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 967, de 19 de março de 1942, instaurado na Recebedoria Federal em São Paulo por infração do regulamento junto ao decreto número 739, de 24 de setembro de 1942.

Recebedoria, 30 de setembro de 1942. — *J. R. Dias*.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.085

Processo n. 75.238 de 1941

Pelo presente, fica intimada a firma Francisco Gomes & Cia. Ltd., à rua do Rosário n. 167, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 30 dias uteis, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 2.198, de 23 de outubro de 1941, instaurado na Recebedoria Federal em S. Paulo, por infração do regulamento junto ao decreto n. 739, de 24 de setembro de 1942.

Recebedoria, 30 de setembro de 1942. — *J. R. Dias*.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.086

Processo n. 57.262, de 1942

Pelo presente, fica intimada a firma Amaral Filho & Cia., à rua dos Inválidos n. 145, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 30 dias uteis, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 5, de 15 de junho de 1939, instaurado na Coletoria Federal de Cachoeira — São Paulo — por infração do regulamento junto ao decreto n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Recebedoria, 2 de outubro de 1942. — *J. R. Dias*.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.087

Processo n. 86.313, de 1941

Pelo presente, fica intimada a firma Koshishi & Cia. Ltd., à rua São Pedro n. 113-A, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 30 dias uteis, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 2.545, de 3 de dezembro de 1941, instaurado na Recebedoria Federal em São Paulo por infração do regulamento junto ao decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Recebedoria, 2 de outubro de 1942. — *J. R. Dias*.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.088

Processo n. 13.983, de 1942

Pelo presente, fica intimada a firma Fábrica de Gravatas Carioca Ltd., à rua da Alfândega n. 236, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 30 dias uteis, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 2.691, de 23 de dezembro de 1940, instaurado na Recebedoria Federal em São Paulo, por infração do regulamento junto ao decreto n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Recebedoria, 30 de setembro de 1942. — *J. R. Dias*.

RECEBEDORIA FEDERAL EM SÃO PAULO

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.089

Auto de infração n. 10.24, de 1942

Processo n. 28.514, de 1942

Pelo presente edital fica intimada a firma Wadih N. Koury, à rua da Alfândega n. 276, nesta cidade, mas aí não encontrada, a alegar o que entender a bem de seu direito, dentro do prazo de 30 dias uteis, sob pena de revelia, relativamente ao auto supracitado, lavrado por infração dos arts. 88 e 122, do decreto n. 739, de 24 de setembro de 1938.

O processo encontra-se no Protocolo de Autos à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

Recebedoria do Distrito Federal, 3 de outubro de 1942. — *J. R. Dias*.

RECEBEDORIA FEDERAL EM SÃO PAULO

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.090

Auto de infração n. 1.425 de 1941

Processo n. 15.911 de 1942

Pelo presente edital fica intimada a firma D. S. Fik Metalúrgica Bonsucesso à avenida dos Democráticos n. 686 nesta Cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de trinta 30 dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 200\$0 (duzentos mil réis) de multa, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor da Recebedoria Fed. São Paulo no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância, dentro de 20 dias também corridos.

Secção Preparatória do Julgamento, em 30 de setembro de 1942. — *J. R. Dias*, pelo chefe.

ALFANDEGA DE FLORIANÓPOLIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.091

Auto de infração n. 48 de 1938

Processo n. 22.474 de 1942

Pelo presente edital fica intimada a firma Julieta de Melo Andrea, à rua Largo do Machado n. 35, nesta Cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de trinta 30 dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 400\$0 (quatrocentos mil réis) de multa, na conformidade do despacho proferido pelo delegado fiscal em Florianópolis, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância, dentro de 20 dias também corridos.

Secção Preparatória do Julgamento, em 30 de setembro de 1942. — *J. R. Dias*, pelo chefe.

COLETORIA FEDERAL EM CACHOEIRA-BAIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.092

Auto de infração n. 5 de 1939

Processo n. 21.981 de 1942

Pelo presente edital fica intimada a firma A. Portela & Cia. sucessores de Altivo Portela & Cia. Ltd. à rua D. Maria n. 29 nesta Cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de trinta 30 dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 200\$0. (duzentos mil réis) de multa, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. delegado fiscal na Baía, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância, dentro de 20 dias, também corridos.

Secção Preparatória do Julgamento, em 30 de setembro de 1942. — J. R. Dias, pelo chefe.

SEGUNDA COLETORIA FEDERAL EM JUIZO DE FORA

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.093

Auto de infração n. 10 de 1941

Processo n. 81.003 de 1941

Pelo presente edital fica intimada a firma Montana Ltd. à rua Visconde de Inhauma numero 64, 4.º and. nesta Cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de trinta 30 dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 200\$0 (duzentos mil réis) de multa, na conformidade do despacho proferido pelo senhor Delegado Fiscal em Minas Gerais, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância, dentro de 20 dias, também corridos.

Secção Preparatória do Julgamento, em 30 de setembro de 1942. — J. R. Dias, pelo chefe.

COLETORIA FEDERAL EM MARILIA — SÃO PAULO

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.094

Auto de infração n. 75 de 1939

Processo n. 22.238 de 1942

Pelo presente edital fica intimada a firma Manoel Felizardo à rua Santa Alexandrina n. 489 casa 8 nesta Cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de trinta 30 dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 400\$0 (quatrocentos mil réis de multa, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. delegado fiscal em São Paulo, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância, dentro de 20 dias, também corridos.

Secção Preparatória do Julgamento, em 30 de setembro de 1942. — J. R. Dias, pelo chefe.

RECEBEDORIA FEDERAL EM SÃO PAULO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.095

Auto de infração n. 211 de 1942

Processo n. 16.179 de 1942

Pelo presente edital fica intimada a firma Fabrica Santa Helena S. A. à rua Visconde de Inhauma n. 80, 1.º and., nesta Cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de trinta (30) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 201\$2 (duzentos e um mil e duzentos réis de multa e o selo devido, na conformidade do despacho proferido pelo senhor diretor da Recebedoria Federal em São Paulo, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância, dentro de 20 dias, também corridos.

Secção Preparatória do Julgamento, em 30 de setembro de 1942. — J. R. Dias, pelo chefe.

RECEBEDORIA FEDERAL EM SÃO PAULO

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.096

Processo n. 49.709-42

Pelo presente edital fica intimada a firma Wadih N. Koury à rua Alfândega n. 276 desta Cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 30 dias úteis, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 1.565 de 24 de maio de 1942 instaurado na Recebedoria Federal em São Paulo por infração do regulamento junto ao decreto n. 739 de 24 de setembro de 1938.

Secção Preparatória do Julgamento, em 5 de outubro de 1942. — J. R. Dias, pelo chefe.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES**Polícia Civil do Distrito Federal**

Resultado dos exames efetuados no dia 7 do corrente:

Aprovados: Saturnino Oliveira Pinheiro, Custodio Ferreira, Antonio Joaquim Lourenço do Poço, Orlando Simplicio Arnaus, Oswaldo dos Santos.

Reprovados, 5.

Aviso

Cientifico aos interessados que estão sendo expedidas as carteiras nacionais previstas no Código Nacional de Trânsito.

Inspetoria do Tráfego, em 7 de outubro de 1942. — O inspetor: Dr. Edgard Pinto Estrella.

MINISTÉRIO DA MARINHA**Diretoria do Pessoal da Armada****Divisão do Pessoal Civil**

Fica citado, pelo presente edital, de acordo com o parágrafo único do art. 254 do Estatuto dos Funcionários, Aldemar José Machado, operário de Arsenal, classe E, do Quadro Suplementar, do Ministério da Marinha, a, dentro do prazo de oito (8) dias, contados da primeira publicação deste, apresentar defesa no processo a que responde, realizado na Diretoria do Pessoal da Armada (D.P.7), no qual é acusado de abandono de cargo.

Rio de Janeiro, em 30 de setembro de 1942.

— Carlos Cardoso de Paiva, chefe da Divisão.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**Departamento Nacional do Trabalho**

Senhor Henrique Saraiva — Rua São Pedro n. 216 — Nesta.

Solicito vossa presença à 2.ª Secção deste Departamento, sito no 5.º andar do Palácio do Trabalho, à avenida Aparício Borges, afim de tratar de assunto referente ao processo DNT. 9.072-42.

Rio de Janeiro, em 6 de outubro de 1942. — Alfredo de Castro Winz, diretor da 2.ª Secção.

Senhor Hugo Ribeiro Carneiro.

Solicito vosso comparecimento a esta Secção, no 5.º andar do Palácio do Trabalho, sito à Av. Aparício Borges, dentro de 10 dias, a contar da data da publicação deste, afim de receber a certidão solicitada no processo DNT. 5.788-41.

Rio de Janeiro, em 6 de outubro de 1942. — Alfredo de Castro Winz, diretor da 2.ª Secção.

Senhor João Avila Brasil.

Solicito vossa presença à 2.ª Secção deste Departamento, sito no 5.º andar do Palácio do Trabalho, à avenida Aparício Borges, no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação deste, afim de prestardes esclarecimentos necessários

ao prosseguimento do processo DNT. 635-40, de que sois interessado.

Rio de Janeiro, em 6 de outubro de 1942. — Alfredo de Castro Winz, diretor da 2.ª Secção.

Senhores A. Vilela da Motta & Cia. — Rua Marechal Cantuária n. 114 — Nesta.

Solicito vossa presença à 2.ª Secção deste Departamento, sito no 5.º andar do Palácio do Trabalho, à avenida Aparício Borges, no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste, afim de prestardes esclarecimentos necessários ao prosseguimento do DNT. 30.338-40, de que sois interessado.

Rio de Janeiro, em 6 de outubro de 1942. — Alfredo de Castro Winz, diretor da 2.ª Secção.

Cia. Brasileira de Portos — Nesta.

Solicito vossa presença à 2.ª Secção deste Departamento, sito no 5.º andar do Palácio do Trabalho, à avenida Aparício Borges, no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste, afim de prestardes esclarecimentos necessários ao prosseguimento do processo DNT. 24.470-42, de que sois interessado.

Rio de Janeiro, em 6 de outubro de 1942. — Alfredo de Castro Winz, diretor da 2.ª Secção.

Senhor José Avelino dos Santos Netto.

Solicito vossa presença à 2.ª Secção deste Departamento, sito no 5.º andar do Palácio do Trabalho, à avenida Aparício Borges, no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste, afim de prestardes esclarecimentos necessários ao prosseguimento do processo DNT. 157.0-31, de que sois interessado, sob pena de arquivamento do mesmo.

Rio de Janeiro, em 6 de outubro de 1942. — Alfredo de Castro Winz, diretor da 2.ª Secção.

Senhor Cicero Francisco de Oliveira — Rua de Santo Cristo n. 195, casa 1 — Nesta.

Solicito vossa presença à 2.ª Secção deste Departamento, sito no 5.º andar do Palácio do Trabalho, à avenida Aparício Borges, afim de prestardes esclarecimentos que se fazem necessários ao andamento do processo DNT. 9.280-34.

Rio de Janeiro, em 6 de outubro de 1942. — Alfredo de Castro Winz, diretor da 2.ª Secção.

Senhores Chan On, Yp & Cia. — Rua Visconde do Rio Branco n. 65 — Nesta.

Solicito vossa presença à 2.ª Secção deste Departamento, sito no 5.º andar do Palácio do Trabalho, à avenida Aparício Borges, no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste, afim de prestardes esclarecimentos necessários ao prosseguimento do processo DNT. 7.158-41, de que sois interessado.

Rio de Janeiro, em 6 de outubro de 1942. — Alfredo de Castro Winz, diretor da 2.ª Secção.

Senhor Fernando Henrique Mendes de Almeida.

Solicito vossa presença à 2.ª Secção deste Departamento, sito no 5.º andar do Palácio do Trabalho, à avenida Aparício Borges, no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste, afim de cumprirdes a lei do selo.

Rio de Janeiro, em 6 de outubro de 1942. — Alfredo de Castro Winz, diretor da 2.ª Secção.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**Departamento dos Correios e Telégrafos****ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO**

EXAMES DE RADIOTELEGRAFIA

Edital n. 38.

O diretor da Escola de Aperfeiçoamento dos Correios e Telégrafos faz saber para o conhe-

cimento dos interessados que, nos exames radiotelegrafia, de que trata a portaria número 1.270, de 17 de outubro de 1938, realizados nesta Escola, no dia 10 de setembro próximo findo, foram inhabilitados os três candidatos que a eles se submeteram.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1942. — João Pinto Pessoa, D. E. A.

DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFÉ

(RETIFICAÇÃO)

Na publicação feita no *Diário Oficial*, Secção I, de 28 de setembro p. findo (fls. 14.354-55) fazem-se as seguintes retificações:

No edital referente ao processo n. 41-149-D, na 35.ª linha:

Onde se lê: Rio de Janeiro, 27 de julho de 1942

Leia-se: Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1942.

No edital referente ao processo n. 41-148-P, na 36.ª linha:

Onde se lê: Rio de Janeiro, 27 de julho de 1942.

Leia-se: Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1942.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

AUTOS DE INFRAÇÃO

Publicação n. 57-42

Acordão 41.089, de 14-9-42. Autuado: M. Martins das Neves, de Salvador, Baía. Multa: 802\$5. Débito: 3:750\$0, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acordão 40.944, de 8-9-42. Autuado: Lavoura e Indústria Reunidas S.A., de Santo Amaro, Baía. Multa: 200\$0. Débito: 8:32\$6, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acordão 41.043, de 11-9-42. Autuado: Jayme Viana, de Salvador, Baía. Multa: 1:017\$7. Débito: 4:071\$6, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acordão 41.019, de 10-9-42. Autuado: Antonio Pimentel de Sá, de São Felix, Baía. Multa: 166\$5. Débito: 685\$8, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acordão 41.087, de 14-9-42. Autuado: Cornelio Tosi & Irmãos Ltda., de São Paulo, São Paulo. Multa: 641\$0. Débito: 2:627\$4, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acordão 41.025, de 10-9-42. Autuado: José S. Cardoso, de São Paulo, São Paulo. Multa: 1:347\$2. Débito: 8:214\$6, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acordão 41.094, de 14-9-42. Autuado: Fernando de Almeida Prado, de Tanabi, São Paulo. Multa: 1:043\$1. Débito: 4:813\$0, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acordão 40.918, de 8-9-42. Autuado: Pascoal Ebraico, de São Paulo, São Paulo. Multa: 788\$2. Débito: 3:373\$2, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acordão 41.076, de 11-9-42. Autuado: João & Comp., de São Paulo, São Paulo. Multa: 162\$5. Débito: 1:603\$6, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acordão 41.077, de 11-9-42. Autuado: Irmãos Nuri Abud & Gomes Ltda., de São Paulo, São Paulo. Multa: 5:946\$7. Débito: 26:080\$2, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acordão 41.008, de 10-9-42. Autuado: Comp. Brasileira de Obras Públicas, de São Paulo, São Paulo. Multa: 100\$0. Débito: 244\$8, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acordão 40.898, de 8-9-42. Autuado: Crystaleria Brasil Ltda., de São Paulo, São Paulo. Multa: 504\$1.

Acordão 40.928, de 8-9-42. Autuado: Irmãos Castrignano, de São Paulo, São Paulo.

Multa: 100\$0. Débito: 348\$0, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acordão 41.022, de 10-9-42. Autuado: Vicente Vitelli, de Cruzeiro, São Paulo. Multa: 100\$0. Débito: 356\$8, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acordão 41.020, de 10-9-42. Autuado: Lúcio Lombardi & Irmãos Ltda., de São Paulo, São Paulo. Multa: 176\$5. Débito: 1:751\$2, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acordão 41.065, de 11-9-42. Autuado: José Rodrigues, de São Paulo, São Paulo. Multa: 239\$4. Débito: 974\$4, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acordão 41.053, de 11-9-42. Autuado: João Ambrogi, de São Paulo, São Paulo. Multa: 345\$4. Débito: 1:737\$8, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acordão 40.853, de 8-9-42. Autuado: Antenor Baldassin, de Itabira, São Paulo. Multa: 109\$7. Débito: 760\$6, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Decisão da Presidência, de 24-9-42. Autuado: Genesio Gouvêa & Comp. Ltda., de Petrópolis, Estado do Rio, a multa de 100\$0, grau mínimo do inc. I do art. 172, do Regulamento do I. A. P. I.

Acordão 41.005, de 10-9-42. Autuado: Miguel Mozzillo, de Pelotas, Rio Grande do Sul. Multa: 150\$0. Débito: 319\$8, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acordão 41.044, de 11-9-42. Autuado: José Severguini, de Santa Maria, Rio Grande do Sul. Multa: 100\$0, sem prejuízo do recolhimento da quantia referente aos juros de mora de 1% ao mês devidos sobre as contribuições dos meses de julho de 1938 a janeiro de 1939, março de 1939 e de julho a novembro de 1939.

Acordão 41.079, de 11-9-42. Autuado: Tavares & Comp., de Recife, Pernambuco. Multa: 138\$2. Débito: 1:435\$0, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Decisão da Presidência, de 22-9-42. Autuado: José Garrido, de Santa Rita do Sapucaí, Minas Gerais, a multa de 100\$0, grau mínimo do inc. II do art. 172 do Regulamento do I. A. P. I.

Decisão da Presidência, de 22-9-42. Autuado: Otto Piffer, de Pouso Alegre, Minas a multa de 100\$0, grau mínimo do inc. II do art. 172, do Regulamento do I. A. P. I.

Acordão 41.088, de 11-9-42. Autuado: Cerâmica Ipanema Ltda., de Belo Horizonte, Minas Gerais. Multa: 738\$2. Débito: 1:624\$2, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acordão 40.881, de 8-9-42. Autuado: Lindolfo José Tavares, de Pedra do Indaí, Itapetininga, Minas Gerais. Multa: 100\$0. Débito: 132\$0, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acordão 41.057, de 11-9-42. Autuado: João Abração de Faria, de Luz, Minas Gerais. Multa: 100\$0. Débito: 41\$8, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acordão 41.009, de 10-9-42. Autuado: Benedito Ferreira da Silva, de Brazópolis, Minas Gerais. Multa: 100\$0. Débito: 105\$4, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acordão 41.078, de 11-9-42. Autuado: Sebastião Ventura de Cataguazes, Minas Gerais. Multa: 100\$0. Débito: 201\$5, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acordão 41.074, de 11-9-42. Autuado: Horácio Martins Cardoso, de Montes Claros, Minas Gerais. Multa: 100\$0. Débito: 161\$4, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acordão 41.073, de 11-9-42. Autuado: Sebastião Alves da Paixão, de Belo Horizonte, Minas Gerais. Multa: 150\$0. Débito: 188\$4, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Decisão da Presidência, de 18-9-42. Autuado: Viúva Santos & Comp., de Belo Horizonte, Minas, a multa de 300\$0, grau médio do inc. II do art. 172, nos termos da alínea b. do art. 177, combinada com a alínea c. do artigo 178, do Regulamento do I. A. P. I.

Acordão 41.050, de 11-9-42. Autuado: L. Gouveia & Comp., de Salvador, Baía. Multa: 150\$0. Débito: 1:478\$2, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, bem como os juros relativos às contribuições já recolhidas.

Decisão da residência, de 24-9-42. Autuado: Leonel Andrade Oliveira, de Salvador, Baía, a multa de 100\$0, grau mínimo do inc. II do art. 172, do Regulamento do I. A. P. I.

Acordão 40.953, de 8-9-42. Autuado: Marceonila Araujo, de Capela, Alagoas. Multa: 100\$0. Débito: 76\$8, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acordão 40.946, de 8-9-42. Autuado: Braziliano Lourenço da Silva, de Maceió, Alagoas. Débito: 18\$0, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acordão 41.070, de 11-9-42. Autuado: Companhia Cervejaria São Francisco Ltda., de Niterói, Estado do Rio. Multa: 100\$0. Débito: 4:145\$0, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acordão 41.015, de 10-9-42. Autuado: José Kamarovsky, do Distrito Federal. Multa: 100\$0. Débito: 429\$8, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Decisão da Presidência, em 18-9-42. Autuado: Mojsze Morgenstern, do Distrito Federal, a multa de 150\$0, grau médio do inc. I do art. 172, nos termos da alínea b. do art. 177, combinada com a alínea c. do art. 178, do Regulamento do I. A. P. I.

Acordão 41.062, de 11-9-42. Autuado: Natile Perrotta & Comp. Ltda., sucedido por José Monteiro de Carvalho, do Distrito Federal. Multa: 1:007\$6. Débito: 4:711\$6, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

O recolhimento de todas as importâncias supra referidas deve ser efetuado no prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

Em 6 de outubro de 1942. — S. A. O. Silva, chefe da Secção de Empregadores.

(N. 13.493 — 7-10-42 — 20039).

Na publicação n. 56-42 de "Autos de Infração" desse Instituto, às fls. 14.879-80-81, do *Diário Oficial* de 5 do corrente, fazem-se as seguintes retificações:

Acordão 40.884, em 8-9-42 — Autuado: Onde se diz: Eugênio Hartkopf, diga-se: Eugênio Hartkopf.

Decisão da Presidência, em 16-9-42. Autuado: Onde se diz: José de Oliveira Costa, diga-se: José de Oliveira Costa.

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS FERROVIÁRIOS DA CENTRAL DO BRASIL

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA CONSTRUÇÃO DE CASA

Pelo presente acha-se aberta nesta Caixa a concorrência para construção de uma casa para um seu associado e execução de obras correlatas no terreno situado no prazo de terras número 4.226-E do Quarteirão Rhenania Superior, designado por lote 27-A (Cremérie) cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro. As propostas que serão recebidas às 15 horas do dia 4 de novembro de 1942, na sede da Caixa à rua Visconde da Gávea n. 38, no Rio de Janeiro, deverão ser apresentadas em 2 envelopes distintos A e B, fechados e lacrados, dos quais o 1.º conterá os documentos que provem a quitação dos impostos e taxas devidos pelo proponente aos poderes públicos, Federal, Estadual e Municipal e bem assim a sua idoneidade técnica e financeira e, o 2.º, o preço global das obras, o orçamento detalhado, uma tabela de preços unitários, o prazo exigido para a realização das obras, a declaração de que concordem com qualquer alteração que acarrete aumento ou diminuição de despesas avaliadas na base dos preços unitários fornecidos e finalmente o compromisso de expressa e integral submissão às condições de concorrência.

Na Carteira Predial poderão os interessados obter um exemplar das condições gerais de concorrência, plantas e especificações, lista de preços unitários, bem como qualquer esclarecimento que venham a necessitar.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1942. — Olavo Redig de Campos, presidente.

(N. 13.051 — 6-10-42 — 128\$5 — 3 vezes)

SOCIEDADES

BANCO AUTOCASTRO

BALANCETE EM 29 DE SETEMBRO DE 1942

Ativo			Passivo		
Disponível:			Exigível:		
Caixa e Bancos		127:520\$800	Depósitos em conta corrente:		
Realizável:			Movimento	71:044\$100	
A Curto Prazo:			Prazo fixo	895:757\$800	966:801\$900
Títulos e fundos pertencentes ao Banco	15:000\$000		Dividendos a pagar	201:510\$000	
Empréstimos em conta corrente ..	1.228:190\$500		Efeitos a pagar	493:790\$400	
Letras descontadas	1.340:651\$000	2.583:841\$500	Diversas contas	20:601\$800	1.682:704\$100
Diversas contas		26:777\$300	Não exigível:		
Imobilizado:			Capital	1.000:000\$000	
Despesas de instalação	5:604\$900		Fundo de reserva	71:052\$700	1.071:052\$700
Móveis e utensílios	10:012\$300	15:617\$200	Compensado:		
Compensado:			Depósitos em c/cobrança	1.594:377\$200	
Letras e efeitos a receber	1.594:377\$200		Valores hipotecários	100:000\$000	
Hipotecas	100:000\$000		Dep. títulos e valores	1.006:100\$000	
Títulos e valores depositados	1.006:100\$000	2.720:477\$200	Dep. valores garantia	20:000\$000	2.720:477\$200
Valores caucionados	20:000\$000				5.474:234\$000
		5.474:234\$000			

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1942. — Attila Castro, diretor-presidente. — José Felizola Zucarino, diretor-secretário. — Adalberto dos Santos Ferreira, contador. (N. 13.194 — 7-10-942 — 110\$2)

CASA BANCÁRIA SAUL GELEMAN

Rua Miguel Couto, 27-A — 1.º andar — S. 201 — Tel. 43-1555
BALANCETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1942

Ativo	
Caixa e Bancos	23:952\$400
Móveis e Utensílios	2:496\$000
Letras Descontadas	434:877\$000
Diversas Contas	1:956\$100
	463:281\$500
Passivo	
Capital	250:000\$000
Saul Gelerman, c/c	24:119\$700
Letras Redescontadas	189:125\$800
Diversas Contas	36\$000
	463:281\$500

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1942. — Saul Gelerman.
(N. 13.196 — 7-10-42 — 49\$0).

COMPANHIA EDITORA "FON-FON" E "SELETA"

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Editora "Fon-Fon" e "Seleta" em 9 de setembro de 1942, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição sob o n. 18.110, os seguintes documentos: a) Ata da assembléa geral extraordinária, realizada em 20 de junho de 1941, que aprovou a reforma dos seus estatutos para o fim de adaptá-los às disposições do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, inclusive a mudança de sua denominação social de "Empresa Fon-fon e Seleta S. A." para Companhia Editora "Fon-

Fon" e "Seleta"; b) Ata da assembléa geral extraordinária, realizada em 17 de agosto de 1942, que aprovou alterações estatutárias afim de cumprir exigências formuladas por este Departamento. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1942. — Carmen Cruz. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20\$000. Visto. — Pires Ferreira, diretor da Secção.

(N. 13.202—7-10-942—22\$4).

COMERCIAL E BANCÁRIA S. A.

Sede: rua 1.º de Março n. 37-A, 1.º andar

Capital realizado: 250:000\$000

Carta patente n. 1.273, de 13 de setembro de 1935

BALANCETE DE 29 DE SETEMBRO DE 1942

No Ativo

Letras descontadas	1.034:481\$000
Empréstimos em C/Correntes	183:575\$300
Valores caucionados	200:000\$000
Valores depositados	598:869\$300
Valores em liquidação	3:000\$000
Imóveis	62:339\$400
Móveis e utensílios	15:160\$900
Hipotecas ..	94:000\$000
Ações caucionadas ..	20:000\$000

Caixa:

Em moeda corrente	65:199\$600
Em bancos	36:613\$100
	101:812\$700
Diversas contas	174:785\$100
	2.488:023\$700

No Passivo

Capital	250:000\$000
Fundo de reserva legal	5:380\$800
Fundo de reserva especial	10:761\$300
Fundo de previsão	40:000\$000
Depósitos em C/Correntes c/juros	148:535\$000
Depósitos em C/Correntes limitadas	69:559\$100
Depósitos em C/Correntes s/juros	39:995\$100
Depósitos em contas a prazo fixo	235:160\$500
Depósitos em C/Correntes especiais	11:146\$300
Títulos em caução e depósito	798:869\$300
C/Correntes garantidas	113:454\$000
Obrigações a pagar	300:000\$000
Caução da Diretoria	20:000\$000
Re-descontos	314:800\$000
Diversas contas	130:362\$000
	2.488:023\$700

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1942. Comercial e Bancária. S. A. — *Francisco Alves Corrêa Nunes*, presidente. — *Mario de Queiroz Murias*, secretário. — *José Fernandes*, contador.

(N. 13.200 — 7-10-42 — 97\$9)

USINAS SANTA LUZIA S. A.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento da Usinas Santa Luzia S. A., em 24 de junho de 1942, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivadas nesta Repartição sob o n. 17.693, a ata da assembléa geral ordinária, realizada em 6 de março de 1942, que aprovou as contas do exercício de 1941, e elegeu os membros do Conselho Fiscal para 1942, fixando-lhes os vencimentos, e a ata da assembléa geral extraordinária, realizada em 6 de março de 1942, que aprovou a fixação dos honorários dos diretores. Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Seccção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório, referência VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1942. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20\$200. Visto. — *Pires Ferreira*, diretor da Seccção.

(N. 13.184—7-10-42—21\$4).

CONDORIL TINTAS S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA CONDORIL TINTAS S. A.,
REALIZADA EM 9 DE SETEMBRO DE 1942

Aos nove dias do mês de setembro de 1942, na sede social, à avenida Barão de Tefé n. 94, nesta Capital, às 12 horas, de acordo com a convocação publicada no *Diário Oficial* e "*Jornal do Comércio*" de 1, 2 e 3 do corrente, reuniram-se acionistas portadores de ações ordinárias, representando 18.490 ações, ou sejam mais de dois terços do capital dessa espécie, conforme prévio depósito de suas ações e procurações na Tesouraria dentro do prazo estabelecido nos estatutos e suas assinaturas no livro de presença. Verificado haver número legal, assumiu a presidência o Sr. H. B. Marvin, vice-presidente administrativo, no exercício do cargo de diretor-presidente, por ausência do Sr. M. E. Marvin, o qual convidou para secretário o Sr. Armando Moreira da Silva. O Sr. presidente declarou aberta a sessão e solicitou ao Sr. secretário que lesse a convocação, que é do seguinte teor: "Convocamos os Srs. acionistas, portadores de ações ordinárias, para uma assembléa geral extraordinária que se realizará na sede social, à avenida Barão de Tefé n. 94, no próximo dia 9 de setembro, quarta-feira às 12 horas, para o fim especial de deliberar sobre a proposta da diretoria relativa à conversão de reservas para realizar o aumento do capital autorizado pela assembléa geral extraordinária, realizada em 4 de agosto último; sobre a distribuição de um dividendo extraordinário em dinheiro, baseado no balanço encerrado em 30 de junho último; sobre a distribuição de dividendos às ações preferenciais, relativamente ao primeiro semestre do ano corrente. Rio de Janeiro, 31

de agosto de 1942. — *H. B. Marvin*, diretor vice-presidente administrativo. — *Armando Moreira da Silva*, diretor secretário". Explicou o Sr. presidente que, de acordo com a referida convocação, a assembléa estava reunida para deliberar sobre a proposta da diretoria mencionada na mesma, pelo que solicitou a sua leitura pelo Sr. secretário: "Srs. acionistas. Tendo a assembléa geral de 4 de agosto último autorizado esta diretoria a promover o aumento de capital da Sociedade com a realização imediata de quatro mil contos de réis (4.000:000\$000) em ações ordinárias, ao portador, do valor nominal de duzentos mil réis (200\$000) cada uma, verificamos, pelo balanço levantado na data de 30 de junho último, de acordo com a decisão da assembléa de 4 de agosto corrente, que o referido aumento pode ser efetivado pela conversão das reservas, pelo que propomos que o fundo de reserva e os lucros em suspenso, indicados no referido balanço, sejam utilizados para cumprir a referida autorização, recebendo os atuais portadores de ações ordinárias novas ações correspondentes ao aumento do capital na proporção das ações que possuírem. Propomos também a distribuição do dividendo estatutário das ações preferenciais referente ao primeiro semestre do corrente ano e mais um dividendo extraordinário aos portadores das ações ordinárias, no total de trezentos e quarenta e sete contos oitocentos e vinte e seis mil réis (347:826\$000). Feita essa conversão de reservas para capital e a distribuição dos dividendos citados, ficará o fundo de reserva reduzido a quatrocentos e cinquenta e um contos novecentos e noventa mil e novecentos réis (451:990\$900) e a conta de lucros em suspenso a novecentos e sessenta contos quarenta e dois mil e quatrocentos réis (960:042\$400). Finalmente, depois de verificadas por nós as necessidades atuais da Companhia, achamos que é desnecessária a autorização dada à diretoria na assembléa de 4 de agosto, relativa a outro aumento de quatro mil contos de réis (4.000:000\$00) no capital, pelo que propomos à assembléa o cancelamento dessa autorização, ficando, portanto, assim, redigida a primeira parte da letra a do art. 5.º dos estatutos: "O capital é de doze mil contos de réis (12 000:000\$000), sendo oito mil contos de réis (8.000:000\$000) em ações ordinárias e quatro mil contos de réis (4.000:000\$000) em ações preferenciais, ao portador, do valor de duzentos mil réis (200\$000) cada uma". Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1942. — *H. B. Marvin*, *S. Goldstein*, *J. Lacombe Junior*, *G. Land*, *M. A. Bregman*, *Armando Moreira da Silva*, *R. Volta*". O Sr. secretário leu, em seguida, o parecer do Conselho Fiscal seguinte, favorável à proposta acima: "Tomando conhecimento da proposta da diretoria a ser apresentada na próxima assembléa geral extraordinária, de 9 do corrente, somos de parecer que a assembléa deve apoiá-la, pois satisfaz os interesses da Sociedade. Efetivamente verificada a possibilidade do aumento do capital, em quatro mil contos de réis (4.000:000\$000) das reservas constantes do balanço de 30 de junho, é mais conveniente deixar de abrir a lista de subscritores e aumentar o capital pela conversão das mesmas reservas em ações. A distribuição do dividendo extraordinário de trezentos e quarenta e sete contos oitocentos e vinte e seis mil réis (347:826\$000) em dinheiro, às ações ordinárias, e do dividendo relativo ao primeiro semestre do ano corrente às ações preferenciais, baseada no balanço de 30 de junho último, está justificada pelo referido balanço. Assim, depois de examinarmos os dois últimos balanços, de 31 de dezembro de 1941 e 30 de junho de 1942, podemos recomendar a aprovação da proposta integralmente. Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1942. — *Cesar Coutinho de Oliveira*. — *Mario Fernandes de Oliveira*. — *A. N. Venerando da Graça*". Pôs, então, o Sr. presidente a proposta em discussão e como ninguém a impugnasse submeteu-a à votação, sendo a mesma unanimemente aprovada. Pediu ao Sr. secretário que lesse os documentos do depósito da décima parte do capital e do pagamento do selo federal relativo ao aumento, do seguinte teor: "400:000\$000 — Recebemos da Condoril Tintas S. A., a importância de 400:000\$000 (quatrocentos contos de réis) correspondente a dez por cento do aumento do capital autorizado em assembléa geral extraordinária, de 4 de agosto de 1942. Passamos o presente em uma via para os devidos fins. Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1942. The National City Bank of New York. — *A. Ferreira*, pro-gerente. — *W. T. Moss*, sub-contador. Selado com 20\$200 — Recebedoria do Distrito Federal, Guia, 16:000\$000. A Condoril Tintas S. A., estabelecida à avenida Barão de Tefé n. 94, nesta Capital, vai pagar por verba, na Recebedoria do Distrito Federal, a quantia de dezesseis contos de réis (16:000\$000), de selo proporcional relativo ao aumento que vai realizar de quatro mil contos de réis (4.000:000\$000) no seu capital, em vinte mil (20.000) ações ordinárias, ao portador, do valor nominal de duzentos mil réis (200\$000) cada uma, sendo esta guia em duplicata. O referido aumento foi autorizado pela assembléa geral extraordinária de 4 de agosto último, cuja ata foi publicada no *Diário Oficial* de 7 do mesmo mês. Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1942. Condoril Tintas S. A. — *G. Land*, diretor-tesoureiro. Verba n. 17 B. 16:000\$000. Pagou de selo dezesseis contos de réis. Recebedoria do Distrito Federal, 8-9-42. O ajud. do tesoureiro (assinatura ilegível). — *J. M. Reis* Servindo na T. V. da S.P.A. Selado \$200 educação". Declarou o Sr. presidente que, preenchidas como estavam todas as formalidades legais agradecia a presença dos Srs. acionistas, dando a sessão por encerrada, pelo que eu, Armando Moreira da Silva, lavrei a presente ata, que vai por todos assinada. — P.p. M. E. Marvin, *Arthur Leslie Small*. — Pp. DD. *Rae Marvin*, *Evelyn Marvin*, *H. B. Marvin*, *S. G. Marvin*, *Arthur Leslie Small*. — *H. B. Marvin*. — *G. Land*. — *S. Goldstein*. — *M. A. Bregman*. — *Rubem Volta*. — *Mario Fernandes de Oliveira*. — *A. N. Venerando da Graça*. — *Cesar Coutinho de Oliveira*. — *Julio Lacombe Junior*. — *Armando Moreira da Silva*. — *Arthur Leslie Small*. — *Napoleão Lustoza*. Está de acordo com o original. — Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1942. — *Armando Moreira da Silva*, secretário.

(N. 13.198 — 7-10-42 — 173\$4)

**COMPANHIA BRASILEIRA DE ELETRICIDADE SIEMENS
SCHUKERT S. A.**

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento da Companhia Brasileira de Eletricidade Siemens Schuckert S. A., em 26 de setembro de 1942, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o n. 18.198, a ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 31 de maio de 1942, que elegeu os diretores e os membros do Conselho Fiscal e fixou os seus honorários. Pagou de selo de arquivamento a importância de 20\$200. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1942. — *Carmen Cruz*. Estavam inutilizadas estampilhas no valor de 4\$200. Visto. — *Pires Ferreira*, diretor da Secção.

(N. 13.199—7-10-942—24\$5).

BANCO REGIONAL

(Sociedade Anônima)

Fundado em 1 de março de 1929 — Carta Patente n. 751 de 22 de fevereiro de 1929

Capital 1.000:000\$000

End. Telegr.: Banregio — Caixa Postal 393 — Telefones 23-5233 e 23-3913 — 71 — Rua 1.º de Março — 71

BALANCETE ENCERRADO EM 29 DE SETEMBRO DE 1942

Ativo

Letras Descontadas	6.383:771\$200
Letras em Cobrança da Praça e do Interior	521:734\$230
Empréstimos em Contas Correntes	1.426:249\$800
Valores Cauçionados	498:000\$000
Valores Depositados	30.646:809\$400
Correspondentes do Interior	37:936\$100
Títulos e Fundos Pertencentes ao Banco	122\$000
Ações Cauçionadas	40:000\$000
Imoveis	841:885\$700
Caixa, em Moeda Corrente e nos Bancos	4.267:637\$100
Diversas Contas	251:665\$600
Total do Ativo	44.915:811\$100

Passivo

Capital	1.000:000\$000
Fundo de Reserva	323:665\$400
Fundo de Previsão	10:545\$800
Depósitos em Conta Corrente com Juros	2.999:979\$200
Depósitos em Conta Corrente de Pecúlio	407:842\$900
Depósitos em Conta Corrente de Pré-Aviso	2.445:069\$600
Depósitos em Conta Corrente à Prazo-Fixo	5.358:772\$200
Depósitos em Conta Corrente sem Juros	38:845\$409
Depósitos em Conta Cobrança da Praça e do Interior	521:734\$200
Títulos em Caução e em Depósito	31.144:809\$400
Correspondentes do Interior	211\$400
Caução da Diretoria	40:000\$000
Dividendos (Saldos)	31:060\$000
Diversas Contas	593:275\$600
Total do Passivo	44.915:811\$100

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1942. — O diretor-gerente: *João de Rezende Tostes*. — O diretor-secretário: *José Monteiro de Rezende*. — O contador: *Arthur de Albuquerque Reis e Silva*.

(N. 12.875 — 7-10-42 — 87\$7).

BRASIL OTTICA S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA BRASIL OTTICA S. A.,
REALIZADA EM 9 DE SETEMBRO DE 1942

Aos nove dias do mês de setembro, de mil novecentos e quarenta e dois, na sede social, à avenida Barão de Tefé n. 94, nesta Capital, reuniram-se, às 13 horas, em assembléia geral extraordinária, os acionistas da Brasil Ottica S. A., de acordo com a convocação publicada no *Diário Oficial* de 1, 2 e 4, e no "Jornal do Comércio" de 1, 2 e 3 de setembro corrente. Verificada a presença de acionistas representando 31.761 ações ordinárias, ou sejam mais de dois terços do capital social, conforme stas assinaturas no livro de presença, tendo todos depositado suas ações e procurações na Tesouraria da Companhia, dentro do prazo estatutário, assumiu a presidência, o Sr. H. B. Marvin, diretor vice-presidente, que convidou para secretário o Sr. Julio Lacombe Junior. A pedido do Sr. presidente, o Sr. secretário leu a convocação acima, do seguinte teor: "Convocamos os senhores acionistas para uma assembléia geral extraordinária, que se realizará na sede social, à avenida Barão de Tefé n. 94, no próximo dia 9 de setembro, quarta-feira, às 13 horas, para deliberar sobre a proposta da diretoria, relativa à nova reforma de estatutos; conversão de reservas para realizar o aumento do capital, autorizado pela assembléia de 4 de agosto último; distribuição de um dividendo extraordinário em dinheiro. Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1942. — H. B. Marvin, diretor vice-presidente. — Julio Lacombe Junior". Em seguida, o senhor presidente solicitou ao Sr. secretário, que lesse a proposta da diretoria, a que se refere a convocação e que é a seguinte: "Srs. acionistas. A assembléia geral de 4 de agosto último, autorizou a diretoria a promover o aumento do capital com a efetivação imediata de quatro mil contos de réis (4.000:000\$0) em ações ordinárias, ao portador, do valor nominal de duzentos mil réis (200\$0) cada uma. Verificamos que o referido aumento pode ser realizado pela conversão das reservas em capital, pelo que propomos que o fundo de reserva, a reserva para contingências e os lucros em suspenso, sejam utilizados para cumprir a referida autorização, recebendo os acionistas atuais novas ações correspondentes ao aumento do capital, na proporção das ações que possuírem. Propomos, também, a distribuição de um dividendo extraordinário aos portadores das ações ordinárias, no total de trezentos e quarenta e sete contos oitocentos e vinte e seis mil réis (347:826\$0), em dinheiro. Feita a conversão de reservas para a formação do novo capital e a distribuição do dividendo citado, ficará eliminada a reserva para contingências e o fundo de reserva reduzido a trezentos e setenta e três contos, trezentos e cinquenta e sete mil e novecentos réis (373:357\$9) e a conta de lucros em suspenso a quatrocentos e onze contos e oitocentos e noventa e três mil réis (411:893\$0). Examinada por nós a situação da companhia, depois do feito o aumento do capital acima referido, achamos que é desnecessária a autorização dada à diretoria, na assembléia de 4 de agosto último, relativa a outro aumento de quatro mil contos de réis (4.000:000\$0) do capital, pelo que propomos à assembléia o cancelamento dessa autorização, ficando, portanto, redigido o artigo 5.º dos estatutos, do seguinte modo: "O capital é de doze mil contos de réis (12.000:000\$0), divididos em sessenta mil ações (60.000) ações ordinárias, ao portador, do valor nominal de duzentos mil réis (200\$0) cada uma". Propomos também, uma modificação no artigo 16 dos Estatutos, que melhor consulte os nossos interesses, corrigindo a redação atual. Assim sendo, o referido artigo terá a seguinte redação: "De acordo com o artigo 17 destes estatutos, o exercício financeiro será de 1 de outubro a 30 de setembro, quando serão encerradas as contas da sociedade, para balanço e apuração dos lucros líquidos, que serão distribuídos: a) um mínimo de 5% dos lucros líquidos será destinado à formação do fundo de reserva, conforme determina a lei; essa percentagem poderá ser aumentada pela assembléia geral; b) depois de retiradas as partes que forem julgadas necessárias para o fundo de reserva, para outras reservas especiais, e para a conta de lucros em suspenso, o saldo será distribuído, como dividendo, aos acionistas portadores de ações comuns proporcionalmente ao número de ações". Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1942. — H. B. Marvin. — G. Land. — Julio Lacombe Junior. — M. A. Bregman". O Sr. secretário, em seguida, leu o seguinte parecer favorável do Conselho Fiscal: "Tendo conhecimento da proposta da diretoria relativa à conversão de reservas para realizar o aumento de capital autorizado pela assembléia de 4 de agosto último, distribuição de um dividendo extraordinário em dinheiro, e nova reforma de estatutos, somos de parecer que a mesma proposta é conveniente aos interesses da companhia, pelo que recomendamos a sua aprovação pela assembléia geral extraordinária. A conversão das reservas em capital, pode ser feita, dada a situação das mesmas reservas por nós verificada; a situação financeira atual da Companhia, por nós comprovada nos exames trimestrais que nos cabe fazer nos papéis e livros, indica que nenhum inconveniente haverá em distribuir aos acionistas a necessária parte dos saldos das reservas em 30 de setembro de 1941, depois de atendida a decisão da assembléia de 10 de janeiro do ano corrente. Também é viável a distribuição dos dividendos extraordinários em dinheiro. Finalmente, a nova redação proposta para o artigo 16 dos estatutos, dá à diretoria, o direito essencial de reter, sem aplicação definitiva, uma parte dos lucros da Companhia. Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1942. — Armando Moreira da Silva. — Manuel de Oliveira Junior. — Francisco Buarque Alves". O Sr. presidente pôs a proposta em discussão, e como não houvesse quem a impugnasse, submeteu-a à votação, sendo unanimemente aprovada. Pediu então, ao Sr. secretário que lesse os documentos do depósito da décima parte do capital e do pagamento do selo federal, relativo ao aumento,

do seguinte teor: "The National City Bank of New York, Rio de Janeiro, Brasil. 400:000\$0. Recebemos de Brasil Oitica S. A., a importância de 400:000\$0 (quatrocentos contos de réis), correspondente a dez por cento do aumento de capital, autorizado em assembléia geral extraordinária, de 4 de agosto de 1942. Passamos o presente em uma única via, para os devidos fins. Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1942. — The National City Bank of New York. — A. Ferreira, pro-gerente. — W. T. Moss, sub-contador. — Selado com 20\$2". — "Recebedoria do Distrito Federal. Guia. 16:000\$0. A Brasil Oitica S. A., estabelecida à avenida Barão de Tefé n. 94, nesta Capital, vai pagar por verba, na Recebedoria do Distrito Federal, a quantia de dezesseis contos de réis (16:000\$0), de selo proporcional, relativo ao aumento que vai realizar de quatro mil contos de réis (4.000:000\$0) no seu capital, em vinte mil (20.000) ações ordinárias, ao portador, do valor nominal de duzentos mil réis (200\$0) cada uma, sendo esta guia em duplicata. O referido aumento foi autorizado pela assembléia geral extraordinária, de 4 de agosto último, cuja

ata foi publicada no *Diário Oficial* de 8 do mesmo mês. Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1942. — Brasil Oitica S. A. — G. Land, diretor-tesoureiro. — Recebedoria do Distrito Federal. Verba n. 13-E 16:000\$0. Pagou de selo dezesseis contos de réis. Recebedoria do Distrito Federal, 8 de 9 de 1942. (assinatura ilegível)". Declarou o Sr. presidente, que, preenchidas como estavam, todas as formalidades legais, agradecia a presença dos senhores acionistas e encerrava a sessão, da qual eu, Julio Lacombe Junior, secretário, lavrei a presente ata que vai por todos assinada. — Condoril Tintas S. A. — S. Goldstein. — G. Land — Por procuração M. E. Marvin. — S. Goldstein. — H. B. Marvin. — M. A. Bregman — G. Land. — Armando Moreira da Silva. — Julio Lacombe Junior. — Cesar Coutinho de Oliveira. — Manuel de Oliveira Junior. — Francisco Buarque Alves. — Rubem Votta. — S. Goldstein. Está de acordo com o original. Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1942. — *Julio Lacombe Junior*, secretário.

(N. 13.197 — 7-10-42 — 173\$4)

1942

COLEÇÃO DAS LEIS

2 Volumes, anotadas as retificações e reproduções, com indicação das datas de publicação

50\$0

Ementário da Legislação Federal

1 Volume, classificadas as ementas por ordem alfabética dos assuntos e numérica

12\$0

Avenida Rodrigues Alves — Secção de Vendas da I. N. e Agência ns. 1 e 2 —
Ministério do Trabalho e Edifício do Pretório

2º. TRIMESTRE

Círculo Espírita Caritas**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Na conformidade dos Estatutos em vigor, convido os Srs. sócios a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede à rua Voluntários da Pátria n. 20, sobrado, no dia 16 do corrente às 16 horas, em 1.ª convocação ou às 17 horas em 2.ª convocação, para tocarem conhecimento e deliberarem sobre uma proposta da Diretoria, para extinção do Círculo, de acordo com seu art. 38.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1942.
— *Evangelino Teixeira Nobrega*, presidente interino.

Reconheço a firma Evangelino Teixeira Nobrega — Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1942 — Em testemunho (sinal público), da verdade, *Alvaro de Mello Alves*.

(N. 12.966 — 6-10-42 — 57\$1 — 3 vezes)

Companhia Imobiliária Nacional**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convocados os Srs. acionistas da Companhia Imobiliária Nacional para se reunirem no dia 14 do corrente mês, às 17 horas na sede social, à rua da Quitanda n. 143, andar térreo, afim de deliberarem sobre a proposta da Diretoria para conversão da metade das ações ordinárias da sociedade em ações preferenciais nos termos da proposta feita pela Diretoria, e sobre a reforma de estatutos a ser feita para este fim, cuja proposta já obteve parecer favorável do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1942 — Companhia Imobiliária Nacional. — *Charles Robert Murray*, diretor-presidente. — *José Pires e Albuquerque*, diretor-gerente. — *José Hygino Duarte Pereira*, diretor.

(N. 13.178 — 5-10-42 — 64\$3 — 3 vezes)

Companhia Cervejaria Brahma**(Sociedade Anônima Brasileira)****Segunda convocação**

Não tendo comparecido acionistas em número legal, são convocados os senhores acionistas a se reunirem, na segunda-feira, 12 de outubro corrente, às 2 horas da tarde, à rua Marquês de Sapucaí n. 200, em Assembléia Geral Extraordinária, afim de deliberarem sobre a aprovação do aumento do Capital Social.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1942. — *Heinrich Künning*, presidente. — *Robert Kutschat*. — *Carlos Maia*. — *Henrique Brunow Filho*, diretores.

(N. 12.941 — 3-10-42 — 52\$0 — 3 vezes)

Rádio Educadora do Brasil, S. A.

Sede: Rua 1.ª de Março n. 80, 3.º andar

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convocados os senhores acionistas para reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária no dia 19 do corrente mês de outubro, às 16 horas, na sede social, afim de deliberarem sobre a proposta da diretoria com parecer do Conselho Fiscal, autorizando-a a alienar imóvel de propriedade da sociedade.

Ficam suspensas as transferências das ações até a realização da assembléia.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1942 — *Alceu Mario de Sá Freire*. — *Enéas Mario de Sá Freire*, diretores.

(N. 12.863 — 5-10-42 — 58\$1 — 3 vezes)

Indústrias Reunidas Mauá S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

De acordo com o art. 38 dos Estatutos ficam convidados os Srs. acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se na sede social, à Praça Mauá n. 7, 15.º andar, sala 1.509 no dia 24 do corrente mês de outubro, às 16 horas para o fim especial da modificação do art. 3.º dos mesmos estatutos, por exigência do Departamento Nacional de Indústria e Comércio do Ministério do Trabalho.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1942. — *Claudio Ganns*, diretor-secretário.

(N. 12.882 — 7-10-42 — 45\$9 — 3 vezes)

Companhia Laticínios Minas Gerais

Convidam-se os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede da companhia à rua Myrink Veiga n. 32 às 10 horas do dia 15 de outubro corrente, com a seguinte ordem do dia:

Arrendamento de fábricas.

Transformação da companhia em sociedade por quota de responsabilidade limitadas. — *H. Landau-Remy*, diretor-gerente.

(N. 13.172 — 5-10-42 — 36\$7 — 3 vezes)

Companhia Industrial Santa Fé**ASSEMBLÉIA GERAL DOS DEBENTURISTAS****Primeira convocação**

São convidados todos os portadores de debêntures (obrigacionistas) do empréstimo contratado por esta Companhia, conforme a inscrição eventual feita no Registro Geral de Hipotecas do 1.º Distrito desta Capital, sob n. 178, à paginas 118 do Livro especial n. 8, em 3 de abril de 1920, a se reunirem em Assembléia Geral à rua da Quitanda n. 153, 1.º andar no dia 21 do corrente mês, às 15 horas, afim de deliberarem sobre uma proposta da diretoria para o resgate por uma só vez, do valor das referidas debêntures, tudo de acordo com o decreto-lei n. 781, de 12 de outubro de 1938, e mediante *quantum* previamente fixado, em observância de decisão proferida pela Justiça deste Distrito sobre a proposta e aceitação anteriores. Nos termos do referido decreto, os senhores obrigacionistas deverão depositar os seus títulos no Banco Português do Brasil, até dois dias antes da data supracitada marcada para a reunião, na qual deverão ser exibidos os certificados do respectivo depósito.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1942. — *Otacílio Fernandes*, diretor-presidente. — *F. E. do Nascimento Silva Filho*, diretor-gerente. — *Fernando Marinho*, diretor-tesoureiro.

(N. 12.956 — 3-10-42 — 71\$4 — 2 vezes)

Fábrica de Papel Tijuca, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a comparecer à sede social, à rua do Lavradio n. 98, no dia 21 de outubro de 1942, às 14 horas, afim de reunidos deliberarem sobre a reforma dos Estatutos e aumento do capital.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1942. — *Fábrica de Papel Tijuca S. A.* — *José Carvalho*, diretor-presidente.

(N. 13.168 — 5-10-42 — 38\$8 — 3 vezes)

Declaração

Vinício Rocha dos Santos, brasileiro, casado, professor, residente no Estado de São Paulo, atualmente de passagem por esta Capital, vem declarar para os devidos fins, que perdeu o seu certificado de exame de História Universal e História do Brasil, fornecido pelo Colégio Pedro II, de acordo com o decreto n. 11.530.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1942. — *Vinício Rocha dos Santos*.

(N. 13.045 — 6-10-42 — 26\$7 — 3 vezes)

Banco Boavista, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Convocação**

Convocam-se os senhores acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária que se vai realizar no dia 15 do corrente, às 14 horas, na sede social, à rua Primeiro de Março n. 47, nesta cidade, afim de deliberar sobre uma proposta da diretoria, relativa à reforma dos Estatutos.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1942. — *Guilherme Guinle*. — *Barão de Saavedra*. — *Antony B. Curtis*. — *Francisco Alves Corrêa*, diretores.

(N. 13.169 — 5-10-42 — 52\$0 — 3 vezes)

Companhia Nacional de Explosivos de Segurança**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Segunda convocação**

São convocados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a se realizar na sexta-feira 9 de outubro de 1942, às 10 horas, em sua sede social à travessa do Ouvidor n. 4, 1.º andar, para o fim de deliberar sobre proposta de aumento de capital e consequente modificação dos estatutos sociais.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1942. — *Georges Bodin*, presidente. — *Carlos Sarthou*, diretor-gerente.

(N. 13.163 — 5-10-42 — 55\$1 — 3 vezes)

S. A. Cotonifício Gávea

Rua Conselheiro Saraiva n. 29

Juros de debêntures

Nos dias 14, 15 e 16 do corrente mês, das 14 às 16 horas e depois destes dias, às quintas-feiras, às mesmas horas, serão pagos os juros correspondentes ao semestre vencido em 30 de setembro do corrente ano.

De acordo com o art. 175 do decreto n. 21.554, de 20 de junho de 1932, será descontado o imposto de 8 % sobre esses juros.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1942. — *Alfredo L. Ferreira Chaves*, diretor-presidente.

(N. 13.201 — 7-10-42 — 38\$8 — 2 vezes)

ANÚNCIOS

Companhia Açucareira Vieira Martins**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 15 do corrente mês de outubro, às 15 horas, na sede social na avenida Rio Branco n. 52, 8.º andar, salas 85-86, afim de deliberar o seguinte:

- Autorização à Diretoria para liquidação das contas do ex-presidente Rafael d'Ávila Chrysostomo d'Oliveira.
- Proposta da diretoria sobre as lavours, aparelhagens de cultura, etc., da Companhia.
- assuntos de interesse geral.

Os possuidores de ações ao portador deverão cumprir o disposto no art. 5, parágrafo único dos Estatutos, afim de que possam tomar parte nas deliberações da Assembléia Geral.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1942. — *Alcindo Vieira*, diretor-presidente.

(N. 13.176 — 5-10-42 — 67\$3 — 3 vezes)

Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Convidam-se os Srs. acionistas a reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 17 de outubro corrente, às 9 horas da manhã, afim de deliberarem sobre a proposta apresentada na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 22 de junho de 1942. Ficam suspensas as transferências de ações até a realização da assembléia.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1942 — *Manoel Lopes Fortuna Junior*. — *Bruno José Gonçalves*, diretores.

(N. 13.203 — 7-10-42 — 55\$1 — 3 vezes)

Centro Espírita São Sebastião**ASSEMBLÉIA GERAL****Segunda convocação**

A Diretoria do Centro "Espírita São Sebastião", convida os senhores sócios quites deste Centro, para se reunirem em Assembléia Geral, em sua sede social à rua da Candelária n. 40, sobrado, no dia 9 do corrente às 20 horas, para tratar de assuntos de interesse geral do Centro.

— *Djalma Duarte Figueiredo*, presidente.

(N. 13.183 — 7-10-42 — 14\$3)

Máquinas Addressograph-Multi-graph do Brasil S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Convocação**

São convocados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 20 do corrente, às 10 horas, na sede da Sociedade à Avenida Graça Aranha n. 182, 2.º andar, para a seguinte ordem do dia: a) aprovação do Balanço e Contas da Diretoria, referente ao exercício encerrado a 31 de julho p.p., com o respectivo relatório e Parecer do Conselho Fiscal; b) eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal para o novo exercício social.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1942. — *Antonio Carlos de Oliveira Mafra*, diretor-secretário.

(N. 13.046 — 6-10-42 — 55\$1 — 3 vezes)